



FODER JUDICIÁRIO **ARQUIVADO**
 JUSTIÇA DO TRABALHO
 TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO
 4ª REGIÃO — P. ALEGRE — RS

26 04
 12

PROCESSO TRT Nº RO 5108/78
 78/22 *Clovis* JCI DE MONTENEGRO

ASSUNTO: RECURSO ORDINARIO

2ª TURMA

RECORRENTES:

NIRO MOREIRA

Adv. Dra. ELOÁ A. PEREIRA PINTO - fls. 78

e

FRIGORÍFICO RENNER S/A.- PRODUTOS

ALIMENTÍCIOS

Adv. Dr. DANTE ROSSI - fls. 10

RECORRIDOS:

OS MESMOS

CLOVIS ASSUMIÇÃO
 JUIZ RELATOR

5108178



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

EM PAUTA PARA O DIA
13 / 02 / 78 as 13:00 h
Em 13 / 01 / 78
Diretor de Secretaria

EM PAUTA PARA O DIA
08 / 06 / 78 as 13:00 h
Em 15 / 05 / 78
Diretor de Secretaria
SUSPENSA

EM PAUTA PARA O DIA
11 / 09 / 78
Em 21 / 09 / 78
Diretor de Secretaria

EM PAUTA PARA O DIA
22 / 09 / 78
Em 11 / 09 / 78
Diretor de Secretaria

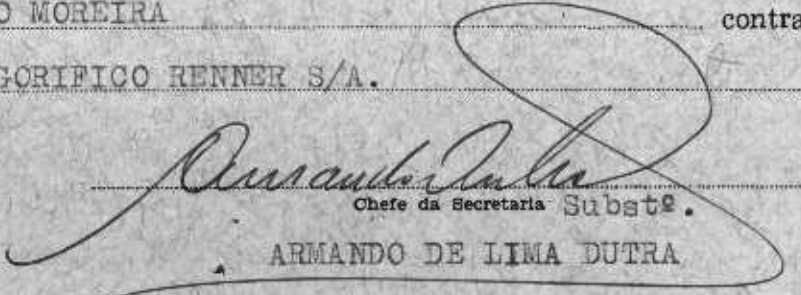
PROC. N.º 38/78

JUIZ DO TRABALHO: PRESIDENTE
DR. MÁRIO MIRANDA VASCONCELLOS

AUTUAÇÃO

Aos treze (13) dias do mes de janeiro do ano
de 1978, na Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento
de Montenegro-RS., autuo n

presente reclamação, apresentada por _____
NIRO MOREIRA _____ contra
FRIGORIFICO RENNER S/A. _____


Chefe da Secretaria Subst.
ARMANDO DE LIMA DUTRA

OBJETO: Dif.av.prév., 13ª sal.Fér., salc., Hs.extr., FGTS., Rec.INPS.
Cr\$ 94.676,00

Exmo. Sr. Dr. JUIZ PRESIDENTE DA MM. J.C.J. de Montenegro

T. R. T. da 4ª Região
Sede: Porto Alegre
Recebido em: 26-10-78
Prot. sob Nº: 5108
RUTH FARACO MALLMANN
Téc. de Redação "A"

J. C. J. de Montenegro
Protocolo N.º 38 78
Em 13/01/78

NIRO MOREIRA, brasileiro, casado, industrial, residente e domiciliado nesta cidade de Montenegro, na rua José Luiz, 1647, CPF nº 007382470 / 49, por seu procurador infrassinado, "ut" instrumento de procuração anexo, vem com o devido respeito à presença de V. EXCELENCIA propor uma AÇÃO TRABALHISTA contra sua ex-empregadora, a firma FRIGORIFICO RENNEN S.A. — Produtos Alimentícios, com sede nesta cidade, à rua Cel. Alvaro de Moraes, 674 - para tanto expondo e requerendo o seguinte :

1. QUE o Requerente foi admitido pela Requerida em 07 de janeiro de 1.975 na função de auxiliar de escritório com o salário de Cr\$1.000,00/mensais;
2. QUE depois de vários aumentos de salários, em 01/10/76, a Reclamada, espontaneamente e por disposição expressa e firmada, elevou o salário do Reclamante para Cr\$7.800,00 mensais;
3. QUE em 09/09/77, sem justa causa, a Reclamada dispensou o Reclamante sem pagar-lhe os direitos havidos em Lei levando-se em conta o salário que percebia por força contratual, à época da despedida, ou seja, na base de Cr\$7.800,00 mensais.

... segue...

... fls. 02

O F A T O

- Propunha-se o Autor, antes de outubro de 1.976, proceder a um empréstimo em estabelecimento bancário a fim de cobrir alguns débitos na praça de Montenegro. Para tanto dispunha-se, inclusive, hipotecar um imóvel, mediante desembaraço judicial, visto recair um gravame sobre o mesmo.

- Tal intenção era barrada na oportunidade uma vez que seu rendimento do trabalho assalariado, então, não comportava média suficiente para contrair tal empréstimo.

- Sabedor de toda a situação o preposto da Reclamada, sr. Renato Costa, adiantou ao ora Autor Niro Moreira que poderia providenciar na documentação para o financiamento, pois seu salário, a partir de 1º de outubro de 1.976, passaria a ser de..... Cr\$7.800,00 mensais, como de fato, contratualmente, passou a vigorar, avista dos documentos comprobatórios e registros da Reclamada.

- Em dezembro de 1.976, na Agência da Caixa Econômica Estadual de S.S. do Caí, neste Estado, liberou-se o empréstimo, mediante as costumeiras exigências e documentos levados ao bojo de um processo de tal natureza.

- Com a soma conseguida, operou-se o fato que culmina em revelar o mais nítido e peculiar interesse da Reclamada e .. seu preposto, isto é: passou o Autor a liquidar débitos com a empregadora e outros compromissos bancários com avais do sr. preposto - Renato Costa.

- Comprometeu-se a Reclamada de forma expressa e inequívoca com a remuneração resultante do aumento salarial ao Reclamante e mais, a descontar em folha de pagamento as amortizações mensais do empréstimo contraído.

- Entretanto, o aumento salarial, a remuneração de Cr\$7.800,00 mensais, nunca foi pago ao Reclamante, nem mesmo na rescisão do contrato de trabalho, provocado "sem justa causa" pela Reclamada: permanece apenas nos registros legais da mesma.

AS ALEGAÇÕES CONSTANTES DESTA BREVE EXPOSIÇÃO DE FATOS, SERÃO IRRETORQUIVELMENTE PROVADAS !

... segue...

... fls. 03

4. QUE além de seu horário normal de trabalho o Reclamante, demonstrando singular interesse pelas tarefas que lhe eram entregues, perfazia horas extraordinárias habituais, em média de cinquenta (50) por mês, sem que as mesmas lhe fossem remuneradas.

5. QUE ao ser despedido sem justa causa, não recebeu seus direitos previstos em Lei; nada recebeu consoante seu último salário contratado e as diferenças incidentes de adicional de horas extras em férias e 13º salário.

EX POSITIS — Reclama :

1. Diferenças na Rescisão de :

a) Aviso Prévio...Cr\$7.800,00 - 4.650,00 =	Cr\$	3.150,00
b) 13º Salário/76." 7.800,00 - 2.220,00 =	"	5.580,00
c) 13º Salário/77." 5.850,00 - 3.487,50 "	"	2.362,50
d) Férias 76/77..." 5.200,00 - 3.100,00 =	"	2.100,00
e) Salário de 9/77 11 dias....." 2.860,00 - 1.705,00 =	"	<u>1.155,00</u>
- Parciais.....	Cr\$	14.347,50

2. Diferenças de Salários:

f) de 01/10/76 a 30/09/77 12 meses a Cr\$7.800,00... Cr\$ 93.600,00		
Recebido..... (-)43.050,00	Cr\$	50.550,00

3. Horas Extras não percebidas :

(2 anos anteriores à rescisão) = 50/mês.

g) 09/75 a 01/76 - Cr\$9,37/hora extra---		
(5 x 50) = 250 hrs. x 9,37 =	Cr\$	2.337,50
h) 02/76 a 09/76 - Cr\$12,45/hora extra---		
(8 x 50) = 400 hrs. x 12,45=	Cr\$	5.100,00
i) 10/76 a 08/77 -Cr\$40,62/hora extra---		
(11x 50) = 550 hrs. x 40,62=	Cr\$	<u>22.341,00</u>
- Parciais.....	Cr\$	<u>29.778,50</u>

Sub-total..... Cr\$ 94.676,00

... segue...

... fls. 04

Transporte.....Cr\$94.676,00

4. JUROS E CORREÇÃO:

- j) Sobre todas as parcelas impagas
deverão em liquidação de senten
ça serem apurados..... (a calcular)

5. FUNDO DE GARANTIA:

- k) Pagamento do FGTS das diferenças
postuladas, tudo com juros e cor
reção monetária e 10% do código'
01..... (a calcular)

6. PREVIDENCIA SOCIAL:

- l) Recolhimentos ao INPS das diferen
ças apuradas..... (a calcular)

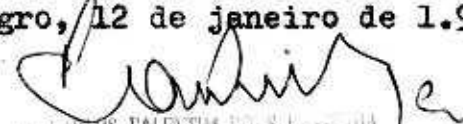
A S S I M, requer a citação da Reclamada, antes qualificada,
para responder aos termos da presente Ação, con--
testá-la, querendo, pena de confissão e revelia .
Requer, outrossim, o depoimento pessoal da Reque-
rida, na pessoa de seu representante legal. PRO--
TESTA-SE pela feitura de todo o gênero de provas
em direito permitidas: testemunhal, documental e
pericial. SEJA, em final, julgada procedente a
presente Ação, condenando-se a Reclamada no paga-
mento do pedido.

Termos em que

P.Deferimento

Montenegro, 12 de janeiro de 1.978

pp.


CARLOS VALENTIM BOOS Bandeira
CAB/RS 7894 - CPF 01201100

certidão

Certifico que foi designado o dia 13 de fevereiro de 1978 às 13:00
horas para a realização da audiência, e que, nesta data, foi notific.
proc. do rcte. e exped. notif. à rede
e INPS plsr. of Justice

para ciência da designação.

O referido é verdade e dou fé.

Montenegro, 13 de janeiro de 1978

RECEBI

Antonio
ARRANCO DE LILIA BERTHA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTA

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: NIRO MOREIRA, brasileiro, casado, industrial, residente nesta cidade de Montenegro, rua José Luiz, 1647... CPF nº 007382470/49.....

OUTORGADO: Bel. Carlos Valentim Boos Bandeira, brasileiro, casado, advogado, OAB/RS 7594 - CPF 019815100/44, com escritório profissional em Montenegro, rua Capitão Cruz, 1665, endereço no qual receberá intimações, para o fim especial de em nome do outorgante **promover uma AÇÃO TRABALHISTA** contra **FRIGORIFICO RENNER S.A.** - Produtos Alimentícios, estabelecido nesta cidade, rua Cel. Alvaro de Moraes, 674 - perante a MM. J.C.J. de Montenegro.....

podendo o dito procurador tudo requerer judicial ou extrajudicialmente, acordar, transigir, desistir e renunciar, recorrer, dar e receber quitação de quaisquer importâncias e valores, assinando os competentes recibos, firmar compromissos, substabelecer, com ou sem reservas; enfim, os mais amplos poderes conferidos pela procuração geral para o foro - art. 38 do Código de Processo Civil.

Montenegro, 24 de novembro de 1977

Cartório
KINDEL

Niro Moreira
Niro Moreira - CPF 007382470/49

TABELIONATO DE MONTENEGRO - RS	
Rua Carlos Cruz 1177 - Fone: 22.14.21	
Reconheço a(s) firma(s) de	<i>Niro Moreira</i>
.....	
.....	
por semelhança com a(s) existente(s) no arquivo deste cartório	
Dou fé. Em Test.º	<i>Admir Erion Agendes</i>
da verdade.	
Montenegro, 13 de Novembro	1977
<input checked="" type="checkbox"/> <small>Admir Erion Agendes - Oficial Ajudante</small>	

ADAMIR ERION AGENDES
Oficial Ajudante Em Exercício



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
MONTENEGRO

NOTIFICAÇÃO

Proc.nº38/78

SR. FRIGORÍFICO RENNER S/A
Montenegro
ASSUNTO: Reclamação Trabalhista
PARTES: Reclamante NIRO MOREIRA
Reclamado FRIGORÍFICO RENNER S/A

Pela presente, fica V. S^o, notificado a comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento de MONTENEGRO na rua Capitão Cruz, nº 1643, no dia treze (13) do mês de fevereiro, às treze (13:00), horas, a fim de participar da audiência de instrução e julgamento do processo acima referido.

Deverá V. S^o comparecer, independentemente de seus representantes, apresentando as provas necessárias: documentos ou testemunhas, estas no máximo em número de três (3).

Penalidades aplicadas pela falta de comparecimento das partes:

Ao reclamante — será arquivado o processo;

Ao reclamado — será julgado à revelia e aplicada a pena de confissão quanto à matéria de fato.

Anexo, cópia da inicial.

Montenegro 13 de janeiro de 1978

ARRANCO DE LÍMBA DENTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

16.01.78

C E R T I D ã O

Certifico e dou fé que em cumprimento a notificação, retro, estive no dia de hoje, às 15:00 hrs, no endereço indicado, sendo aí, notifiquei ao FRIGORIFICO RENNER S/A na pessoa do chefe de pessoal sr. REMATO AR - TUR WILLERS, tendo o mesmo assinado a contrafé, recebido o original e cópia da reclamatória.

Montenegro, 16 de janeiro de 1978.

João Carlos da Silveira
JOÃO CARLOS DA SILVEIRA

Ofc. Justiça Aval. - Substº



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
MONTENEGRO

I. N. P. S.
18 JAN 1978
MONTENEGRO

Of. Nº / Montenegro , 13 de Janeiro de 1978

SENHOR AGENTE:

Venho pelo presente, em cumprimento ao disposto pelo parágrafo único do art. 60 do Decreto nº 59.820/66 notificá-lo de que no Proc. JCJ 38 78 , desta Junta, ajuizado por .. NIRO MOREIRA .. contra .. FRIGORÍFICO REMNER S/A .. com endereço à Ramiro Barcelos-Montenegro .. o(s) reclamante(s) pleiteia(m), entre outros itens, seja a empresa reclamada compelida a efetuar os depósitos de que trata a Lei 5.107/66, de 13 de setembro de 1966.

Aproveito a oportunidade para apresentar -
Ihe

Cordiais saudações

Armando de Lira Dutra
Diretor de Secretaria

ARMANDO DE LIRA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUIR

ILMO. SR

MD. AGENTE DO
INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

C.167

CERTIDÃO

CERTIFICO e dou fé, que em cumprimento a notificação, retro, estive no dia de hoje no horário das 15:00 horas, à rua João Pessoa, esquina Olavo Bilac, sendo aí, notifiquei o IMPS., na pessoa do Sr. LUIZ ZANG, Chefe Seção Infrações Ativa, tendo o mesmo assinado a contrafé.

Montenegro, 18 de janeiro de 1978

João Carlos da Silveira
JOÃO CARLOS DA SILVEIRA
Oficial de Justiça Avaliador

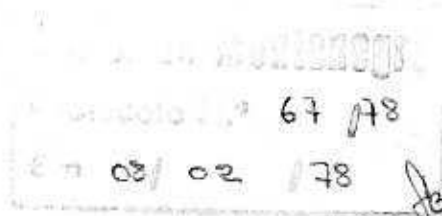
JUNTADA

Faço juntada da petição
e procuração que seguem
Em 8 de 2 de 1978

T. Palacios
Dra. THEREZINHA PALACIOS
Chefe da Secretaria

Exmo. Sr. Dr. Juiz do Trabalho da J. C. J.
Montenegro

DANTE ROSSI
APOLINÁRIO K. CARDOSO
MILTON M. CAMARGO
Advogados



9
18
J. do autor
jaguardi a audiência.
8-2-78
M. Vasconcelos

MÁRIO MIRANDA VASCONCELOS
JUIZ DO TRABALHO PRESIDENTE

FRIGORÍFICO RENNER S/A - PRODUTOS ALIMENTÍCIOS por seu procurador, conforme instrumento anexo, nos autos da reclamação proposta por NIRO MOREIRA, vem a presença de V. Exa. arrolar as testemunhas que REQUER sejam intimadas para virem prestar depoimento em audiência. REQUER, ainda, seja deferida a inquirição da testemunha arrolada sob nº 3, por carta Precatória para uma das Juntas de Porto Alegre.

P. Deferimento.

Montenegro, 31 de janeiro de 1978

PP. *Dante Rossi*

1. RENATO COSTA, industriário, r. Alvaro de Moraes, 674, nesta cidade.
2. JOSÉ OLIVEIRA GARCIA, industriário, r. Alvaro de Moraes, 674, nesta cidade.
3. JOSÉ CECCON DE BARROS, analista de sistemas, residente na rua João Moreira Alberto, 173, IAPI, em Porto Alegre.

PROCURAÇÃO

Outorgante(s): **FRIGORIFICO RENNER S/A.- Produtos Alimentícios**

Outorgados: Bel. DANTE ROSSI, brasileiro, casado, advogado, O. A. B. 3161, Bel. APOLINÁRIO KREBES CARDOSO, brasileiro, casado, advogado, O.A.B. 5950, Bel. MILTON MUNHOZ CAMARGO, brasileiro, casado, advogado, O.A.B. 7815, e ARGEMIRO AMORIM, brasileiro, solteiro, estagiário, com escritório na Av. Borges de Medeiros, 410, (Ed. Sulacap), conj. 626 - Fones: 24-81-36 e 25-85-99, nesta cidade.

Por este instrumento particular de mandato, o(s) outorgante(s), nomeia(m) e constitui(em) os outorgados seus bastantes procuradores para representá-lo(s), conjunta ou separadamente, em Juízo ou fora dele, em qualquer foro ou instância, facultando-lhes requerer ou assinar o que julgarem necessário, para o que confere(m) os poderes contidos nas cláusulas "ad judicia" e "a extra", e ainda para acordar, transigir, desistir, firmar compromisso, inclusive de inventariante, receber, dar quitação e substabelecer.

Porto Alegre,
Montenegro, 08 de fevereiro de 1978.

TABELIONATO DE MONTENEGRO - RS
Rua Capitão Cruz, 1577 - Fone: 22.14.21

Reconheço verdadeira(s) a(s) firma(s) de Julio
Grupal Renner

Dou fé. Em Test. [Assinatura] da verdade o.
Montenegro, -8.FEV.1978 [Assinatura]

Antonio Luiz Kindel - Tabelião
Ademir Erton Agendes - Oficial Ajudante

FRIGORIFICO RENNER S.A.
Produtos Alimentícios

[Assinatura]
J. G. RENNER - Diretor Presidente

Exmo. Sr. Dr. JUIZ PRESIDENTE da MM. J.C.J. de Montenegro

03 / 02 / 78

MÁRIO MIRANDA VASCONCELOS
JUIZ DO TRABALHO PRESIDENTE

NIRO MOREIRA, já qualificado nos autos da Ação Trabalhista que move contra FRIGORIFICO RENNER S/A - Produtos Alimentícios, proc. nº 38/78, por seu bastante advogado abaixo .. firmado, vem com o devido respeito à presença de V.Excelência' requerer o seguinte :

— QUE manifesta o desejo de ouvir como testemunhas no processo supra, as seguintes pessoas, as quais desde já arrola.....

1. ANTONIO CEZAR MARTINI, brasileiro, solteiro, industriário, residente e domiciliado n/cidade, rua Espírito Santo, 198--
2. ADEJAIR COSTA DA SILVA, brasileiro, solteiro, militar, servindo no 5º B.P.M., sediado nesta cidade de Montenegro, o qual deverá ser requisitado ao Comando do dito Batalhão.
3. Dr. TULIO CICERO ROSA, brasileiro, casado, Presidente do Patrimônio da Caixa Econômica Estadual do Rio Grande do Sul, rua Dr. Flores, 327 - 5º andar, em Porto Alegre - RS, o qual deverá ser ouvido por Precatória na Capital do Estado.

REQUER se digne V.Exa. determinar a notificação por mandado... das pessoas arroladas.

Termos em que

P.Deferimento

Montenegro, 08 de fevereiro de 1.978

PP.

DR. CARLOS VALENTIM BOOS BANDEIRA
OAB/RS 7594 - CPF 019815100



12
[Handwritten signature]

PROCESSO Nº 038/78

Aos treze dias do mês de fevereiro do ano de mil novecentos e setenta e oito, às treze horas, estando aberta a audiência da Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro, na presença do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho Presidente Dr. MARIO M. VASCONCELLOS e dos Srs. Vogais ERNY CARLOS HELLER, dos empregadores, e NESTOR FLORES, dos empregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, apregoados os litigantes: NIRO MOREIRA, reclamante, e FRIGORÍFICO RENNER S.A., reclamado, para audiência de instrução e julgamento do processo em que são pleiteados diferença de aviso prévio, 13º salário, salários, férias, horas extras, FGTS e recolhimento de INPS. Presentes as partes, o reclamante acompanhado de seu procurador, Dr. Carlos Valentim Boos Bandeira, a reclamada representada pelo Sr. Roberto Carlos Cardoso, acompanhado de seu procurador Dr. Dante Rossi, ambos os procuradores com procuração nos autos, o representante da reclamada com carta de preposto arquivada na Secretaria desta Junta. DEFESA PRÉVIA: foi apresentada por escrito e, após ter sido lida, foi determinada a juntada. Pelo reclamante foi pedida a juntada de 15 documentos. Pelo procurador da reclamada foi dito que impugna o pedido de juntada de documentos formulado pelo reclamante porque em face da lei deviam eles ter sido apresentados juntamente com a inicial, pois sendo juntados neste ato ficará a reclamada prejudicada em sua defesa. Pelo Sr. Presidente foi dito que defere o pedido do reclamante de vez que foi efetuado em tempo oportuno, posto que está o processo em fase de prova. Pela reclamada foi pedida a juntada de 34 documentos. Requereu, ainda, a reclamada que seja notificado o Presidente do Sindicato dos Trabalhadores em Indústria de Carnes e Derivados de Montenegro, Sr. José Vilson Rosa. Os pedidos foram deferidos, sendo que a oitiva do presidente do Sindicato teve a concordância do procurador do reclamante, o qual se manifestou interessado no depoimento. Proposta a conciliação, não foi aceita. Pelo senhor Presidente foi dito que defere, também, os pedidos formulados pelas partes a fls. 9 e 11 dos autos. Pelo Sr. Presidente foi dito que em face do pedido das partes de que não pretendem apresentar quesitos para efeitos de audiência em virtude das precatórias, determina que sejam expedidas as mesmas, solici-

Cod. 149



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

13

tando que sejam os procuradores das partes notificados das audiências a ser realizadas na Junta Deprecada. Foi, a seguir, suspensa a audiência. Para constar, foi lavrada a presente ata, que vai devidamente assinada.

M. Miranda Vasconcellos
MÁRIO MIRANDA VASCONCELLOS
JUIZ DO TRABALHO PRESIDENTE

Rector Flores
RECTOR FLORES
VOGAL DOS EMPREGADOS

Roberto Carlos Cardoso
Roberto Carlos Cardoso

Niro Moreira
Niro Moreira

Dante Rossi
Dr. Dante Rossi

Dr. Carlos V. Boos Bandeira
Dr. Carlos V. Boos Bandeira

T. Palacios
Dra. THEREZINHA PALACIOS
Chefe de Secretaria

[Large stylized signature]

Exmo. Sr. Dr. Juiz do Trabalho. Presidente
da J.C.J. de Montenegro

DANTE ROSSI
APOLINÁRIO K. CARDOSO
MILTON M. CAMARGO
Advogados

FRIGORIFICO RENNER S/A, por seu procurador,
nos autos da reclamatória proposta por NIRO MOREIRA, em contesta-
ção, diz a V. Exa.:

1 - O pedido se resume a dois itens: diferenças de salários e suas
decorrências, o que seria consequência de um aumento salarial
concedido ao reclamante em 01.10.76; e pagamento de horas ex-
tras.

2 - Custa a crer que o primeiro pedido venha a juízo em forma de
demanda. Somente pessoa destituída de caráter é capaz de ati-
tude peçonhenta como a que está tomando o reclamante. Necessá-
rio, por isso, que os fatos sejam esclarecidos narrando-se a
história como ela aconteceu.

Aliás, o reclamante facilita isso através de sua petição ini-
cial. Descrevendo o fato já refere sua necessidade de obter
empréstimo junto a estabelecimento de crédito. Não deve ter
fugido à observação da MM. Junta que o Autor obteve uma de-
claração de favor por parte da reclamada para a obtenção do
malsinado empréstimo .

Declarações de favor, com o mesmo objetivo, acontecem comu-
mente. Não se pode dizer que seja recomendável tal procedi-
mento, mas também, esclareça-se desde logo, não se pode clas-
sificá-lo como ilícito, pois que para isso é pressuposto ne-
cessário a ocorrência de prejuízo para terceiro, no caso o -
estabelecimento de crédito. Inocorrendo tal prejuízo, como na
hipótese em exame, face as garantias de que se cerca a orga-
nização que concede o empréstimo, nada resulta, nenhum efeito
produz tal declaração.

15
[Handwritten signature]

3 - O que é certo, o que interessa a esta v. Justiça e ao caso sob exame é que o reclamante nunca percebeu o salário que alega na inicial. Admitido em 07.01.75, recebendo, Cr\$1.000,00 por mês, recebeu os seguintes aumentos: em 01.05.75, para Cr\$1.134,00; em 01.09.75, para Cr\$1.800,00; em 01.02.76, para Cr\$2.200,00; em 01.01.77, para Cr\$4.500,00; em 01.06.77, para Cr\$4.650,00. Embora a declaração fornecida pela empresa e as anotações que se fizeram, que fazem prova "juris tantum", não será difícil comprovar o salário real do reclamante, conforme consignado neste item.

O reclamante recebeu mês a mês os salários sem apresentar qualquer impugnação. Evidentemente que não se entende permaneça um empregado trabalhando por quase um ano com salário inferior ao contratual. Quando da rescisão o reclamante, demitido sem justa causa, recebeu as parcelas a que fazia jus, conforme termo "Rescisão de Contrato de Trabalho", onde se consigna a remuneração final de Cr\$4.650,00, com a assistência do Sindicato de Classe. Nada reclamou, nenhuma ressalva fez àquele pagamento. Outra prova é a da evolução salarial na empresa. Nada justificaria um aumento tão elevado como o que se pretende atribuir o reclamante. Junta a empresa demonstrativos dos salários de dois empregados que exerciam funções semelhantes às do reclamante. Também os recolhimentos previdenciários e ao Fundo de Garantia sempre se fizeram de acordo com o salário real do empregado.

4 - Após a rescisão, depois de, como se disse, assistido pelo Sindicato, ter recebido os valores indenizatórios cabíveis sem ressalva, o reclamante, em manobra sórdida, pretendendo tirar proveito do benefício que a empresa lhe prestara, tentou praticar extorsão contra a direção da empresa. Ameaçando não se sabe bem o que, pretendeu receber vultuosa soma em dinheiro o que lhe foi negado, evidentemente. Como não teve êxito naquela tentativa quer o reclamante buscar o abrigo do judiciário para obter esse intento.

Cumpra notar que a declaração já referida foi prestada por um funcionário, colega e amigo do reclamante, com desconhecimento da direção, que só veio a saber dos fatos quando da investida do reclamante antes referida.

5 - Feita essa longa exposição contesta a reclamada o pedido, negando, expressamente, tenha o reclamante direito a qualquer outro

[Handwritten signature]

16
[Handwritten signature]

salário que não seja aquele já pago, conforme recibos anexos. Improcedem, pela mesma razão os itens relativos a "diferenças na rescisão" e complementações nos depósitos do FGTS e recolhimentos ao INPS, o que aliás não cabe a esta r. Justiça examinar.

- 6 - Improcede, também, o pedido de horas extras. Todas as horas - trabalhadas pelo reclamante foram pagas como faz prova pela juntada dos cartões-ponto e recibos anexos. Muitas vezes o reclamante fazia menor número de horas do que aquele a que estava obrigado por lei.

Ante o exposto, pede e espera seja a reclamação julgada totalmente improcedente. Protesta pela apresentação de todo o gênero de provas admitidas em direito.

Porto Alegre, 10 de fevereiro de 1978.

pp. *[Handwritten signature]*

[Large handwritten signature]

100

Leonora Fay
LEONOR FRANCISCONI FAY
Técnica Judiciária "A"

17
9

Esta folha contém dois documentos.

EMPREGADO

Frigorífico Renner S.A.
PRODUTOS ALIMENTÍCIOS

C.G.C.M.F. Nº. 21.359.257/800190

21.359.257/800190

CAIXA ECONOMICA ESTADUAL
S.S. do Gaí - RS

Prezados senhores:

Nº Ref. S/ Ref.

Montenegro, 04 de outubro de 1976

Declaramos, a pedido da parte interessada, que o sr. NIRO REIRA é nosso empregado desde 07.01.75 e que, a partir de 01.10.76 passou a perceber Cr\$-7.800,00 (sete mil e oitocentos cruzeiros) por mês.

Limitados ao exposto, somos

atenciosamente

FRIGORÍFICO RENNERS S.A. - Produtos Alimentícios

p.p. *[Signature]*

KINDLER

Núcleo e Fábrica - Rua Cel. Álvaro de Moraes, 614 - Telefones 221244 - 221250 - 221251 - Caixa Postal 3 - End. Telegráfico: RENNERS - Montenegro - RS
Filial - Rua Santo Antonio, 63-1º Andar - Fones 24.1944-24.1170 e 24.1059 - Caixa Postal, 525 - End. Tel. FRIGORÉNN - Porto Alegre - RS
Filial - Av. Brasil, 12693 - Rua 1 nº. 80 - Mercado São Sebastião - Fone: 9605491 - Rio de Janeiro - RJ

Prezados Senhores,

Levamos ao conhecimento de V.Sas., que concordamos em descontar em fôlha de pagamento, enquanto persistir o vínculo empregatício com epigrafado, a importância relativa ao empréstimo contraído pelo mesmo.

Limitados ao exposto, somos

atenciosamente

FRIGORÍFICO RENNERS S.A. - Produtos Alimentícios

p.p. *[Signature]*

TABELIONATO DE MONTENEGRO - RS
 Rua Capitão Cruz, 2219

Reconheço verdadeira(s) a(s) firma(s) de Revista
Costa, Roberto Carlos Cardoso

Dou fé. Em Test.º [assinatura] da verdade.
 Montenegro - 4. OUT. 1976 [assinatura]

Antonio Luiz Kinde - Tabelião
 Adair Edson Aguiar - Oficial Ajudante

6º TABELIONATO

CARTÓRIO TRINDADE

É autêntica a presente cópia, por
 ser uma reprodução fiel do documento que
 me foi apresentado e com o qual conferi.

Porto Alegre, 21 SET 1977

SUBSTITUTOS: JOÃO FRANCISCO DE OLIVEIRA - SYNNAL DE JESUS IOPPI
 CESAR MURILLO SILVEIRA - ANTONIO AUGUSTO RIBEIRO RODRIGUES

EMPREGADO



Fina Comercio S.A.

Montenegro, 13 de outubro de 1976

A
CAIXA ECONOMICA ESTADUAL
S.S.do Cai.-

Ref.: Sr. NIRO MOREIRA

Prezados senhores:

Levamos ao conhecimento de V.Sas., que concordamos em descolar em fôlha de pagamento, enquanto persistir o vínculo empregatício com epigrafado, a importancia relative ao emprestimo contraído pelo mesmo. Limitados ao exposto, somos

atenciosamente

FRSCC... *[Signature]* - *[Signature]*
p.p. *[Signature]*

[Faint, illegible text at the bottom of the page, possibly a footer or stamp area.]

0
1
2
3
4
5
6
7
8
9
10

CARTÓRIO TRINDADE

Autentico a presente cópia, por
ser uma reprodução fiel do documento que
me foi apresentado e com o qual conferi.

Sãoto Alegre,

21 SET 1951

SUBSTITUOS: JACÓ FRANCISCO DE OLIVEIRA - CYNVAL DE JESUS KOPPI
CESAR ARIBERTO SILVEIRA - ANTONIO AUGUSTO RIBEIRO RODRIGUES

Esta folha contém dois documentos.

18

[Handwritten mark]

EMPREGADO

Carreira

Play

3

LEONOR FRANCISCONI RAY
Técnico Judiciário "A"

Frigerificos Genes S.A.

C.G.C.M.F. nº 00000000000

M.º 000

Montenegro, 13 de outubro de 1976

Sr.
NIRO MORTIRA
Nesta.

Prezado senhor:

Levamos ao s/conhecimento que concordamos em descontar em fô-
lha de pagamento, para crédito da Caixa Econômica Estadual de S.S.do
Cai, o valor que a mesma vier a informar.

Sem mais, somos

atenciosamente

[Handwritten signature]
R.P. *[Handwritten signature]*

Nota: Este - ou qualquer outro - documento não pode ser usado para fins de comprovação de dívida perante o Poder Judiciário. Para isso, é necessário o devido processo legal.

Líquido pago CR\$ 9.294,10

RECEBI (LÍQUID) DO FRIGORÍFICO GENES S.A. - Produtos Alimentícios (CCEM nº. 91.359.257/001) o importância líquida supra de noventa mil duzentos e

noventa e quatro reais e dez centavos (R\$ 92.941,10), relativo a:

Para débito corrente, a ser liquidado com Empréstimo Hipotecário contratado na Caixa Econômica Estadual de S.S.do Cai.

Nome: NIRO MORTIRA

Rua:

Cidade: Montenegro

Estado: RS

C.P.F. nº.

C.G.C.M.F. nº.

Nº143-AP-

Montenegro, 26 de outubro de 1976

[Handwritten signature]

RECIBO

Nº

DEPARTAMENTO PESSOAL

(SAIDA DE CAIXA)

A deduzir

CR\$ 9.294,10

CR\$ ---

Líquido pago

CR\$ 9.294,10

RECIBO (LÍQUIDO) DO FISCALIZADO MONTE S.A. -- Produtos Alimentícios (CGCM nº. 91.359.257/001) a importância líquida supra de Novem mil duzentos e

~~dois mil e quatrocentos e sessenta e sete cruzeiros e setenta e sete centavos~~, relativa a:

Para adito em conta corrente, a ser liquidado com Empréstimo Hipotecário contratado na Caixa Econômica Estadual de S. S. de Cai.

Nome: Wiro Moreira

Rua:

Cidade: Montenegro

Estado: RS

C.P.F. nº.

C.C.S.N.F. nº.

Nº148-AP-

Montenegro, 26 de outubro de 1976

[Handwritten signature]

EMPREGADO

FRIGORIFICO RENNER S/A.
Produtos Alimentícios
Rua Cel. Álvaro de Moraes, 674
Montenegro - RS

RECIBO
(entrada de caixa)

CGMT nº 91.359.257/001

CR\$ 18.957,46

A Deduzir

CR\$

Líquido Recebido

CR\$ 18.957,46

RECEBIMOS DE Niro Moreira

o importância líquida supra de ~~Dezote mil novecentos e cincoen~~
~~ta e sete cruzeiros quarenta e seis centavos~~ -.-. relativa a:
Crédito sua conta corrente.

Nome: Niro Moreira

Rua:

Cidade: Montenegro

Estado: RS.

C. P. F. nº

CGMT nº

Montenegro, 31 de 12 de 1976

Frigorífico Renner s/a. Prod. Alim.

- CAIXA -

Esta folha contém três documentos. *confirmação* *7*

60 d.

EMPREGADO

LEONOR FRANCISCONI

Vencimento em 08 de novembro de 1976

Nº. 111

BANCO DO BRASIL S.A.
LD -
Montenegro - R.S.

Cr\$ 9.500,00

A 08 de novembro de 1976

pagar, em por esta NOTA PROMISSÓRIA, em Montenegro (RS)
ao BANCO DO BRASIL S.A., ou à sua ordem, a quantia de Nove mil e quinhentos

Reis em moeda corrente.



AVALISTA(S):
Renato Costa
CPF: 007382470

Montenegro-RS, 10 de setembro de 1976
Francisco Moreira
CPF: 01775000
Mod. 25/66

30 d.

EMPREGADO

Vencimento em 05 de novembro de 1976

Nº. 111

BANCO DO BRASIL S.A.
LD -
Montenegro - R.S.

Cr\$ 10.000,00

A 05 de novembro de 1976

pagar, em por esta NOTA PROMISSÓRIA, em Montenegro (RS)
ao BANCO DO BRASIL S.A., ou à sua ordem, a quantia de Dez mil e quinhentos

Reis em moeda corrente.



AVALISTA(S):
Miro Moreira
CPF: 007382470

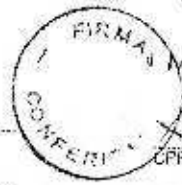
Montenegro-RS, 27 de outubro de 1976
Yusone Gonçalves Cruz
CPF: 017913212
Mod. 25/66

BANCO DO BRASIL S.A.
LD -
Montenegro - R.S.

Vencimento em 26 de novembro de 1976

pagar, em por esta NOTA PROMISSÓRIA, em Montenegro (RS)
ao BANCO DO BRASIL S.A., ou à sua ordem, a quantia de Sete mil e quinhentos

Reis em moeda corrente.



AVALISTA(S):
Renato Costa
CPF: 007391320

Montenegro-RS, 27 de outubro de 1976
Miro Moreira
CPF: 007382470
Mod. 25/66

30 d.

EMPREGADO

Vencimento em 26 de novembro de 1976

Nº. 111

BANCO DO BRASIL S.A.
LD - 0.750
Montenegro - R.S.

Cr\$ 7.500,00

A 26 de novembro de 1976

pagar por esta NOTA PROMISSÓRIA, em Montenegro RS

ao BANCO DO BRASIL S.A., ou à sua ordem, a quantia de Sete mil e Quinhentos

Reis e cinquenta

em moeda corrente.

AVALISTA(S):

[Signature]

CPF. RICHARDO COSTA

CPF 007391320



Montenegro-RS, 27 de outubro de 1976

[Signature]

MIRSO MOREIRA
0073821470

Mod. 25/06

Esta folha contém quatro documentos

30d.

EMPREGADO **LEONOR FRANCISCA DE MENEZES**

Técnico Judiciário "A"

Vencimento em 36 de novembro de 1976

BANCO DO BRASIL S.A.
LD - 6.700
Montenegro - R. S.

Nº. 111

Cr\$ 17.000,00

A 06 de novembro de 1976

pagar por esta NOTA PROMISSÓRIA, em Montenegro-RS, a quantia de Dezessete mil e

em moeda corrente.

AVALISTA(S)
CPF: 007382470
CPF: 007391380
CPF: 019812000-10
RENATO COSTA
007354350



Montenegro-RS, 27 de outubro de 1976
Cristina Regina Mattos Ribeiro
mãe de Leonor Francisca de Menezes
007382470

NOTA PR
NOTA PR

demora pagarei o juro de 12% a.a. mais comissão de permanência de 21,5% ao ano.

DEBITADO EM CONTA
EXTRA CASHA

28 de novembro de 1975

EMITENTE CPF Nº 007382470
1º AVALISTA CPF Nº 007391380
2º AVALISTA CPF Nº 019812000-10

demora pagarei o juro de 12% a.a. mais comissão de permanência de 21,5% ao ano.

27 de maio de 1976

EMITENTE CPF Nº 007382470
1º AVALISTA CPF Nº 007391380
2º AVALISTA CPF Nº 019812000-10

0276	2200,00	0376	0277	4500,00	0377
0376	2200,00	0476	0377	7950,00	0477
0476	2200,00	0576	0477	4500,00	0577
0576	2200,00	0676	0577	4500,00	0677
0676	2200,00	0776	0677	4650,00	0777
0776	2200,00	0876	0777	4650,00	0877
0876	2200,00	0976	0877	4436,87	0977
0976	2200,00	1076	0977	1705,00	Rec.

PARA FINS DE AUXILIO-NATALIDADE

1º das 12 Contribuições Anteriores	Mês	Ano
As Nascimento		
Pedido		
Última das 12 Contribuições Anteriores	Mês	Ano
As Nascimento		
Pedido		

Montenegro, desde 07/01/75, sendo:

- a) Último dia de trabalho 09/09/77 tendo se afastado por motivo de Rescisão Contrato
- b) Pagos aviso prévio de férias não gozadas pelo empregado, correspondentes a _____ dias no valor total de: Cr\$ _____
- c) Últimos aumentos salariais: Cr\$ 4.500,00p/hora a partir de 01/01/77 e Cr\$ 4.650,00p/h a partir de 01/06/77.

Montenegro, 12 de outubro de 1977

Assinatura do Responsável e Contador de Emprego

IMPORTANTE: A INEXATIDÃO DAS DECLARAÇÕES CONSTANTES DESTA DOCUMENTO CONSTITUI CRIME PREVISTO NOS ARTIGOS 171 E 299 DO CÓDIGO PENAL.



EMPRÉSTIMO N.º
1038

CR\$
22.000,00

VENCIMENTO
18.12.76

NOTA PROMISSÓRIA

No dia 12 de dezembro de 1976 pagarei por esta Nota Promissória n.º II
à CAIXA ECONÔMICA ESTADUAL DO R. G. S. ou à sua ordem, nesta praça, a quan-
tia de Vinte e dois mil e quinhentos e sessenta e sete

C.E.E. - S. S. C&I
DEBITADO EM CONTA
EM 11/12/76
EXTRA CAIXA

e por qualquer
demora pagarei o juro de 12% a.a. mais comissão de permanência de 21,5 % ao ano.

33007 de 18 de novembro de 1976

[Assinatura]
EMITENTE CPF N.º 007382470
[Assinatura]
1.º AVALISTA CPF N.º 007390380
[Assinatura]
2.º AVALISTA CPF N.º 019812000-10

EMPREGADO

EMPRESTIMO N.º
609

CR\$
22.000,00

VENCIMENTO
27.09.76

EMPREGADO

NOTA PROMISSÓRIA

No dia 27 de setembro de 1976 pagarei por esta Nota Promissória n.º U

à CAIXA ECONÔMICA ESTADUAL DO R. G. S. ou à sua ordem, nesta praça, a quantia de Dois mil e oitocentos e sessenta e sete reais e oitenta e sete centavos R\$ 2.867,87

_____ e por qualquer demora pagarei o juro de 12% a.a., mais comissão de permanência de 2,5% ao ano.

SS Cai 27 de maio de 1976

[Assinatura]
EMITENTE CPF N.º 007382470
[Assinatura]
1.º AVALISTA CPF N.º 007391380
[Assinatura]
2.º AVALISTA CPF N.º 019812000 10

EMPREGADO

INPS

ATESTADO DE AFASTAMENTO E SALÁRIOS

(AAS)

VER INSTRUÇÕES NO VERSO

DE/OL	N B	Especie
-------	-----	---------

RELAÇÃO DOS 24 ÚLTIMOS SALÁRIOS DE CONTRIBUIÇÃO ANTERIORES AO AFASTAMENTO					
Mês / Ano	Valor	Data do Recolhim da Contr.	Mês / Ano	Valor	Data do Recolhim da Contr.
1075	1800,00	1175	1076	2200,00	1176
1175	1800,00	1275	1176	2200,00	1276
1275	1800,00	0176	1276	2200,00	0177
0176	1800,00	0276	0177	1500,00	0277
0276	2200,00	0376	0277	1500,00	0377
0376	2200,00	0476	0377	1950,00	0477
0476	2200,00	0576	0477	1500,00	0577
0576	2200,00	0676	0577	1500,00	0677
0676	2200,00	0776	0677	1650,00	0777
0776	2200,00	0876	0777	1650,00	0877
0876	2200,00	0976	0877	1436,87	0977
0976	2200,00	1076	0977	1705,00	Rec.

PARA FINS DE AUXÍLIO-NATALIDADE

1ª das 12 Contribuições Anteriores	Mês	Ano
Ao Nascimento		
Pedido		
Última das 12 Contribuições Anteriores	Mês	Ano
Ao Nascimento		
Pedido		

IMPORTANTE: A INEXATIDÃO DAS DECLARAÇÕES CONSTANTES DESTES DOCUMENTOS CONSTITUI CRIME PREVISTO NOS ARTIGOS 171 E 286 DO CÓDIGO PENAL.

FRIGORIFICO RENNER S/A.-Prods.Aliment

matricula n. 9.124.00.046/19 / ateste que o Sr. NIRO MOREIRA

(Nome, por Extensão, do Segurado)
portador do(a) 63861 S-446 / registrado no(a) ficha
(N.º Doc. Inscrição)
sob o n.º 1520 /is/ foi empregado em seu estabelecimento situado na rua Cel. Alvaro de Moraes, n.º 674, município de Montenegro, desde 07 / 01 / 75 / sendo:

- a) Último dia de trabalho 09 / 09 / 77 / tendo se afastado por motivo de Rescisão Contrato
- b) Pagos aviso prévio de férias não gozadas pelo empregado, correspondentes a dias no valor total de Cr\$
- c) Últimos aumentos salariais: Cr\$ 4.500,00p/hora a partir de 01 01 / 77 e Cr\$ 4.650,00p/h a partir de 01 06 / 77

Montenegro, 12 de outubro de 1977

FRIGORIFICO RENNER S. A. - Produtos Alimentícios

Assinatura do Responsável e Carimbo da Empresa

- 1 - Este atestado deverá ser preenchido em duas vias, de preferência à máquina, sem emendas ou rasuras. As duas vias deverão ser assinadas pelo responsável pela empresa.
- 2 - Destina-se a comprovar o salário de contribuição do segurado e a data do afastamento do trabalho, devendo ser entregue ao segurado quando este se desligar da empresa ou quando ele, ou seus dependentes, forem requerer benefício.
- 3 - Quando o afastamento for resultante de acidente do trabalho, este fato deverá ser anotado no espaço destinado ao motivo do afastamento.
- 4 - Os salários de contribuição serão transcritos das folhas de pagamentos, devendo ser considerados como um único todos os salários percebidos no mês.
- 5 - As Importâncias relativas a aviso prévio e férias não gozadas pelo empregado e pagas por ocasião da rescisão do contrato de trabalho, devem ser indicadas à parte, no local para esse fim destinado no modelo.
- 6 - As gratificações de fim de ano, de balanço ou de qualquer outro tipo, mesmo que concedidas em caráter eventual, integram o salário de contribuição do mês em que foram pagas, excetuando-se a gratificação de Natal (13.º salário), que não deverá, em hipótese alguma, ser incluída.
- 7 - Quando não houver sido, ainda, recolhida a contribuição correspondente ao salário de contribuição anotado, será inutilizado com um traço o espaço destinado ao registro da data do recolhimento.
- 8 - Se o segurado não tiver completado 24 meses de trabalho, serão discriminados os salários de contribuição dos meses em que trabalhou e inutilizados, no atestado, os espaços destinados aos demais.
- 9 - No caso de abono de permanência em serviço serão registrados os 24 últimos salários de contribuição anteriores ao mês do requerimento.
- 10 - No caso de auxílio-natalidade serão cancelados os claros correspondentes às letras a, b e c do atestado e a relação dos salários e preenchido o campo «PARA FINS DE AUXÍLIO-NATALIDADE».

A T E N Ç Ã O

O segurado deverá conservar em seu poder, com o máximo cuidado, as duas vias deste atestado que, juntamente com a Carteira Profissional, serão indispensáveis para qualquer pedido de benefício.

Montenegro-RS, 14 de novembro de 1977

Ilmo.Sr.

Niro Moreira

Nesta

Prezado Senhor;

Ref.s/missão de uma N.Prom.no vlr.de R\$ 24.500,00 em
25/11/76 c/vento em 27/12/76, avalisada por Renato -
Costa.

Atendendo as suas solicitações verbais desta
data, informamos-lhe que a N.P. acima foi paga por -
V.S. em 30/12/76, tendo os documento sido remetidos
pelo correio.

Sem outro particular, firmamo-nos com as -
nossas

Saudações

 
UNIBANCO UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.

RESCISÃO DE CONTRATO DE TRABALHO

- OPTANTE
 NÃO OPTANTE

- POR PEDIDO DE DISPENSA
 POR ACORDO
 POR DISPENSA SEM JUSTA CAUSA
 POR DISPENSA COM JUSTA CAUSA

15

EMPRESA: FRIGORIFICO RENNEN S/A -- Produtos Alimenticios

ENDEREÇO: Rua Cel. Alvaro de Moraes, 674

ATIVIDADE: Matadouro e Frigorifico CFC/CMF No: 51 339 257 /001 MATRÍCULA DO INPS: 19- 124 00 046 / 19

EMPREGADO: **Moreira** No: **93061** **945**

REGISTRO: **1520** CARGO: **Aux. de Escritorio** ADMISSÃO: **01 75**

DESIGNAMENTO: **77** AVISO PRÉVIO: **X X** DECLARAÇÃO DE LOPOÇÃO: **15** MAIOR REMUNERAÇÃO por mês: **4.650,00**
 EM: / / 19 EM: / / 19 EM: / / 19 Cr\$

DISCRIMINAÇÃO DAS VERBAS PAGAS

Indenização: Inden. anos. Cr\$	4.650,00	Comissões	Cr\$
Aviso Prévio 9/12..... Cr\$	3.487,50	Horas Extras	Cr\$
13.º Salário..... Cr\$		Gratificação	Cr\$
Salário-Família	Cr\$	Taxa Periculosidade.....	Cr\$
Férias Vencidas 8/12 Cr\$	3.100,00	Taxa Insalubridade.....	Cr\$
Férias Proporcionais... Cr\$		Adicional Noturno.....	Cr\$
Prejulgado 14/65..... Cr\$		FGTS - mês(es) Agosto	Cr\$ 354,95
Prejulgado 20/66... 11 Cr\$	1.705,00	FGTS - mês(es) Setembro	Cr\$ 55,40
Saldo de Salários..... Cr\$		FGTS - 22 do FGTS %	Cr\$ 930,20
		TOTAL BRUTO.....	Cr\$ 14.283,05

DESCONTOS

Previdência..... Cr\$	136,40		
Previdência 13.º Salário... Cr\$	258,58		
Adiantamentos..... Cr\$	4.500,00		
Dentista do SESI Cr\$	5.468,71		
	36,00		
			Cr\$ 10.399,69
			Cr\$ 3.883,36
		TOTAL LÍQUIDO....	Cr\$

Recebi da firma acima a quantia líquida de Cr\$ 3.883,36
 Três mil e oitocentos e oitenta e três cruzeiros e trinta e seis centavos
 em moeda corrente do país, ou pelo cheque visado n.º _____ contra o Banco _____
 _____, como pagamento de meus direitos na rescisão contratual 77
 de _____ de 19 _____

DOCUMENTOS APRESENTADOS

- FGTS guias 6 últimos recolhimentos, inclusive sobre o mês da rescisão, 10%/a, quando for o caso, computados juros e correção monetária;
 Autorização para Movimentação da Conta Vinculada (AM);
 Pedido de Dispensa (3 vias);
 Rescisão (em 4 vias);
 Livro ou Ficha Registro de Empregados — LRE;
 Carteira de Trabalho e Previdência Social — CTPS;
 Procuração.

EMPREGADO: _____
 EMPREGADORA - PREZISTE: _____
 RESPONSÁVEL (NO CASO DE MENOR): _____

MOREIRA

FRIGORÍFICO RENNER S/A.

Nº 26 SALDO NOV. (-8:30)

NIRO MOREIRA

1a. QUINZENA

MÊS DEZEMBRO 1976

NORMAL	MANHÃ		TARDE		NOITE		EXTRA
	ENT.	SAL.	ENT.	SAL.	ENT.	SAL.	
-	7:00	11:30	DISP			-4:30	
-	7:00	11:30	12:30	17:30			
-	7:00	11:30	13:00	17:30			
-	7:10	11:30	12:30	16:30		-1:30	
-	7:00	11:30	13:00	17:30		-2:30	
-	6:55	11:30	13:00	17:30		-1:30	2027
-	6:55	11:30	13:00	17:30		-1:00	
-	7:00	11:30	13:00	17:30		-0:30	2027
S	7:00	11:30				+2:00	
-	7:00	11:30	13:00	17:30		+1:00	
-	7:00	11:30	13:00	17:30		-0:30	
-	7:00	11:30	13:00	17:30		-1:40	2027
-	7:00	11:30	13:00	17:30		-0:30	

Observações:

MOREIRA

FRIGORÍFICO RENNER S/A.

Nº 26 SALDO FEV. (-31:30)

MOREIRA

1a. QUINZENA

MÊS ABRIL 1977

NORMAL	MANHÃ		TARDE		NOITE		EXTRA
	ENT.	SAL.	ENT.	SAL.	ENT.	SAL.	
-	7:00	11:30					
-	7:00	11:30	13:00	18:00			
-	7:00	11:30	13:00	18:00		+1:00	
-	7:00	11:30	12:55	18:00			
-	7:00	11:30	13:00	18:00			
-	7:20	11:30	12:55	19:00		+1:00	
-	7:17	11:30	12:55	18:00			
-	7:22	11:30	12:40	18:00			
-	7:25	11:30	13:10	18:00			
-	7:29	11:30	13:00	18:00		+2:00	
S	7:00	11:30					
-	7:15	11:30	13:10	18:50		-1:00	2100
-	7:25	11:30	13:00	18:30		+0:30	

Observações:

MOREIRA

FRIGORÍFICO RENNER S/A.

Nº 26 SALDO JAN (-1:30)

NIRO MOREIRA

1a. QUINZENA

MÊS FEVEREIRO 1977

NORMAL	MANHÃ		TARDE		NOITE		EXTRA
	ENT.	SAL.	ENT.	SAL.	ENT.	SAL.	
-	7:00	11:30	12:15	17:30			
-	7:00	11:30	13:00	17:30		-0:30	P
-	7:00	11:30	12:55	17:30			
-	6:55	11:30	13:00	14:55		-2:30	
-	7:00	11:30	12:55	17:30			
-	7:00	11:30	12:55	18:42		+1:00	
-	7:00	11:30	13:00	16:30		-0:30	
-	7:00	11:30	12:55	17:30		-1:00	P
-	7:20	11:30	12:55	14:00		-2:30	
S	7:00	11:30				+3:30	
-	6:45	11:30	12:55	17:30		+0:30	
-	7:00	11:30	13:00	17:30			
-	7:00	11:30				-0:00	

Observações:

26

MOREIRA

FRIGORÍFICO RENNER S/A.

Nº 26

MIRO MOREIRA

2ª QUINZENA

MÊS DEZEMBRO 1976

NORMAL	MANHÃ		TARDE		NOITE		EXTRA
	ENT.	SAL.	ENT.	SAL.	ENT.	SAL.	
17	7 05	11 30	13 05	17 30	19 05	23 30	
18	7 05	11 30	DISP		-4:30		
19	7 05	11 30	DISP		-4:30		
20	7 05	11 30	13 05	17 30	19 05	23 30	
21	7 05	11 30	13 05	17 30	-2:30		
22	7 05	11 30	13 05	15 40	-0:30		
23	6 58	11 30	12 59	17 45			
24	7 21	11 30	13 03	15 30	-0:30		
25	7 03	11 30	13 05	17 47			
26	7 10	11 30	13 02	17 41			
27	6 38	11 30	13 15	15 10			
					(-)	13:00	

Observações:

MOREIRA

FRIGORÍFICO RENNER S/A.

Nº 26

MIRO MOREIRA

2ª QUINZENA

MÊS MARÇO 1977

NORMAL	MANHÃ		TARDE		NOITE		EXTRA
	ENT.	SAL.	ENT.	SAL.	ENT.	SAL.	
17	4:30	11:30	13:15	19:15	21:00		
18	7 20	11 30	12 55	18 05			
19	7 20	11 30	13 05	18 05	22:00		
20	8 15	11 30			(-24:00)		
21	7 20	11 30			-5:00		
22	7 20	11 30	13 14	18 15			
23	7 20	11 30	13 17	18 51	-1:00 e		
24	7 35	11 30	12:00	18 05			
25	7 31	11 30	13:00	18 05			
26	7 28	11 30	12 51	18 05	22:00		
27	7 28	11 30	13 02	18 05			
28	7 25	11 30	12 56	18 05			
29	7 31	11 30	12 50	18 05			

Observações:

FRIGORÍFICO RENNER S/A.

Nº 26

MIRO MOREIRA

2ª QUINZENA

MÊS FEVEREIRO 1977

NORMAL	MANHÃ		TARDE		NOITE		EXTRA
	ENT.	SAL.	ENT.	SAL.	ENT.	SAL.	
17		DISP			-9:00		
18		DISP			-9:00		
21		DISP			(-30:30)		
22		DISP			-9:00		
23	6 57	11 30	12 53	17 45			
24	6 53	11 30	13 00	18 47			
25	7 03	11 30	DISP		-4:30		
28		DISP			-9:00		
					(-31:30)		

Observações:

Handwritten signature and date 22/7

MOREIRA

FRIGORÍFICO RENNER S/A.

Nº 27 Sábdo SET. (-) 9.00

NIRO MOREIRA

1a. QUINZENA

MÊS OUTUBRO 1976

NORMAL	MANHÃ		TARDE		NOITE		EXTRA
	ENT.	SAL.	ENT.	SAL.	ENT.	SAL.	
7 28	11:30	13.15	13:45	15.45	19:00	19.00	
8 14	11:30	13.30			+ 2.30		
7 27	11:35	13.45	13:45	15.45	- 2.00		
7 28	11:30	13.20	13:20	15.20	- 0.30 PART		
					1.00 PART		
					+ 1.30		
					- 4.00		
					- 4.00 PART		
					+ 1.00		
					- 2.00		
					- 0.30		
					- 3.50		
					- 1.00 PART		
					+ 1.00		

Observações:

MOREIRA

FRIGORÍFICO RENNER S/A.

Nº 26 Sábdo DEZ (-) 13.00

NIRO MOREIRA

1a. QUINZENA

MÊS JANEIRO 1977

NORMAL	MANHÃ		TARDE		NOITE		EXTRA
	ENT.	SAL.	ENT.	SAL.	ENT.	SAL.	
7 08	11:30	13.15	13:45	15.45	19:00	19.00	
7 05	11:30	13.00	13:00	15.00	- 1.00 PART		
7 01	11:30	13.00	13:00	15.12	- 2.00		
7 01	11:30	13.10	13:10	15.20			
7 05	11:30	13.15	13:15	15.40			
6 18	11:30	13.25	13:30	15.30	- 1.00 PART		
7 04	11:30	13.25	13:25	15.35			
7 25	11:30	13.30	13:30	15.30			
7 01	11:30	13.30	13:30	15.45	- 3.00		
6 30	11:30	13.35	13:35	15.45	(-)		
6 35	11:30	13.40	13:40	15.45			
6 54	11:30	13.50	13:50	15.30	- 0.30 PART		

Observações:

MOREIRA

FRIGORÍFICO RENNER S/A.

Nº 25 Sábdo OUT + 1.00

NIRO MOREIRA

1a. QUINZENA

MÊS NOVENBERO 1976

NORMAL	MANHÃ		TARDE		NOITE		EXTRA
	ENT.	SAL.	ENT.	SAL.	ENT.	SAL.	
7 33	11:35	13.50	13:50	15.50			
7 26	11:30	13.20	13:17	15.15			
7 23	11:30	13.20	13:20	15.30	+ 0.30		
7 30	11:30	13.30	DISP.		- 5.00		
					+ 2.00		
7 17	11:35	13.50	13:50	15.50			
7 25	11:35	13.50	13:50	15.20	+ 1.00		
7 25	11:35	13.50	13:50	15.30	+ 1.00		
7 30	11:35	13.50	13:50	15.50			
7 30	11:35	13.50	13:50	15.50	+ 1.00		
8 43	11:35	13.50			+ 1.30		

Observações:

Handwritten signature and number 29.

MOREIRA

FRIGORIFICO RENNER S/A.
PRODUTOS ALIMENTICIOS

Nº 26

NIRO MOREIRA

2ª QUINZENA

Mês MAIO 1977

NORMAL	MANHÃ		TARDE		NOITE		EXTRA	
	ENT.	SAÍ.	ENT.	SAÍ.	ENT.	SAÍ.	ENT.	SAÍ.
	07 25	11 34	12 51	17 59	-1:00 P.			
	07 30	11 31	12 51	19 21	+1:30			
	07 29	11 33	13:00	18 13	+0:30			
	07 35	11 33	13:00	18 14	-1:30			
	07 08	11 31	13:20	16 30	-0:30 P.			
S	08 24	11 17			+3:00			
	07 29	11 33	13:12	19 12	+1:30			
	07 29	13:00	13:14	18 22	-1:30 P.			
	07 33	11 33	13:12	18 22	-0:30 P.			
	07 26	11 32	12:53	18 03	-1:30 P.			
	07 31	11 33	13:00	17 55				
								(-9.30)

Assinatura do empregado

MOREIRA

FRIGORIFICO RENNER S/A.
PRODUTOS ALIMENTICIOS

Nº 26

NIRO MOREIRA

2ª QUINZENA

Mês ABRIL 1977

NORMAL	MANHÃ		TARDE		NOITE		EXTRA	
	ENT.	SAÍ.	ENT.	SAÍ.	ENT.	SAÍ.	ENT.	SAÍ.
	07 39	11 32	12 56	18 05	-0:30 P.			
	07 30	11 31	13:10	18 03				
	07 31	11 31	13:00	18 02	-0:30 P.			
								(-10:30)

Assinatura do empregado

MOREIRA

FRIGORIFICO RENNER S/A.
PRODUTOS ALIMENTICIOS

Nº 26

NIRO MOREIRA

2ª QUINZENA

Mês JUNHO 1977

NORMAL	MANHÃ		TARDE		NOITE		EXTRA	
	ENT.	SAÍ.	ENT.	SAÍ.	ENT.	SAÍ.	ENT.	SAÍ.
	07 27	11 31	13 01	18 05				
	07 30	11 31	13:00	18 17				
	07 30	11 31	12 58	18 00				
	07 27	11 34	12 58	18 03				
	07 27	13:00	13:30	19 00	+0:30			
	07 31	11 36	13:00	18 14				
	07 33	11 31	12 57	18 08				
	07 32	11 36	13 10	16 36	-1:30			
S	09 06	11 18			+2:30			
	07 42	11 41	12 59	18 23	+0:30			
								(-4:30)

Assinatura do empregado

26

NIRO MOREIRA

1ª. QUINZENA

Mês JUNHO 197 7

NORMAL	MANHÃ		TARDE		NOITE		EXTRA
	ENT.	SAI.	ENT.	SAI.	ENT.	SAI.	
7 20	7 30	11 33	13 14	18 02			
7 26	11 38	12 56	19 11		+1:00		
7 28	11 33	13 00	18 50		+1:00		
7 30	11 31	12 55	18 29		+0:30		
7 30	11 33	13 03	14 44		-1:00		
9 09	11 20				+2:00		
7 32	11 32	12 58	18 01				
7 30	11 33	13 04	18 13				
7 39	11 32	12 58	13 57		-4:30		
7 29		13 05	18 03				
7 35	11 32	13 16	18 01				
7 39	11 30	13 18	15 40		-3:00		

Observações:

Nº 26

SALDO MAR (-6:00)

NIRO MOREIRA

1ª. QUINZENA

Mês ABRIL 197 77

NORMAL	MANHÃ		TARDE		NOITE		EXTRA
	ENT.	SAI.	ENT.	SAI.	ENT.	SAI.	
7 31	11 33	13 14	18 02				
7 39							
7 24	11 34	12 53	14 20		-3:30		
7 32	11 32	13 14	19 13		+1:00		
7 31	11 35	12 53	18 18		-0:30 P.		
7 27	11 30	13 15	18 04				
7 20	11 31	12 59	17 00				
7 25	11 34	13 00	18 01				
7 29	11 31	13 00	18 08				
7 30	11 30	13 15	15 37		-0:30 P.		
7 25	11 33	13 00	18 01				

Observações:

Nº 26

NIRO MOREIRA

1ª. QUINZENA

Mês MAIO 197 7

NORMAL	MANHÃ		TARDE		NOITE		EXTRA
	ENT.	SAI.	ENT.	SAI.	ENT.	SAI.	
7 36	10 14				+2:00		
7 39	11 33	12 58	18 00		-1:00 P.		
6 05	11 34	12 53	18 07		+1:20		
7 29	11 32	13 00	18 17		-0:30 P.		
7 28	11 33	13 00	18 02		-0:20 P.		
7 27	11 31	13 00	18 01		-5:00		
7 20	11 32	FALTOU			+1:30		
8 52	10 22						
7 29	11 32	12 57	14 31		-3:20		
7 25	11 32	13 00	18 39		+0:30		
7 24	11 31	13 05	18 20		+		
7 31	11 32	13 04	18 34		+0:20		
7 30	11 32	13 09	17 26		-0:30		

Observações:

31

MOREIRA
FRIGORÍFICO RENNEN S/A.
SALDO JUNHO (-1 5:30)
Nº 29
NÍRO MOREIRA

1a. QUINZENA

MÊS	MANHÃ		TARDE		NOITE		EXTRA
	ENT.	SAL.	ENT.	SAL.	ENT.	SAL.	
1976	7 39	11 35	12 54	13 00			- 3:00
	7 34	11 29	13 05	13 07			- 2:30
	7 32	11 26					
	7 28	11 32	13 00	13 07			
	7 33	11 32	12 54	13 05			- 2:00
	7 26	11 34	13 02	13 05			
	7 29	11 33	13 01	13 05			
	7 21	11 31	12 54	13 00			+ 1:00
	7 31	11 32	13 00	13 02			+ 2:30
	7 39	11 34	13 12	13 01			- 0:40 PART
	7 37	11 34	12 58	13 01			- 3:00
	7 31	11 34	12 53	13 05			

Observações:

MOREIRA
FRIGORÍFICO RENNEN S/A.
SALDO JUL (-2 9:00)
Nº 28
NÍRO MOREIRA

1a. QUINZENA

MÊS	MANHÃ		TARDE		NOITE		EXTRA
	ENT.	SAL.	ENT.	SAL.	ENT.	SAL.	
1976	7 24	11 30	12 54	13 05			- 1:00 PART
	7 38	11 35	13 05	13 07			
	7 28	11 35	13 05	13 07			
	7 35	11 34	12 52	13 05			
	7 19	11 37	DIA PENALTO				- 5:00
	7 19	11 21					+ 3:00
	7 25	11 30	12 58	13 00			
	7 26	11 30	13 02	13 05			
	7 32	11 33	13 00	13 04			
	7 22	11 31	12 55	13 01			- 1:40 PART
	7 22	11 33	13 00	13 01			+ 1:30
	7 12	11 30	12 51	13 01			- 2:30 PART

Observações:

MOREIRA
FRIGORÍFICO RENNEN S/A.
Nº 28
NÍRO MOREIRA

1a. QUINZENA

MÊS	MANHÃ		TARDE		NOITE		EXTRA
	ENT.	SAL.	ENT.	SAL.	ENT.	SAL.	
1976	7 30	11 31	13 11	13 02			- 5:00
	7 31	11 33					
	7 33	11 35	12 59	13 00			
	7 27	11 34	13 00	13 01			
	7 29	11 31	13 00	13 00			- 1:00 PART
	7 29	11 34	13 00	13 02			- 1:00 PART
	7 31	11 33	13 00	13 06			- 1:00
	7 29	11 31					+ 1:00
	7 26	11 32	13 05	13 01			
	7 35	11 33	13 02	13 02			- 1:00 PART
	7 30	11 33	13 12	13 05			+ 1:00
	7 28	11 32	12 50	13 07			

Observações:

33

NIRO

FRIGORÍFICO RENNER S/A.

Nº 35 Saldo a 10/00 + 1.00

NIRO MOREIRA

1a. QUINZENA

MÊS NOVEMBRO 1975

NORMAL	MANHÃ		TARDE		NOITE		EXTRA
	ENT.	SAL.	ENT.	SAL.	ENT.	SAL.	
7	7:30	11:30	FALTOU				
7	7:27	11:30	13:00	19:07			
7	7:27	11:30	13:00	18:05			
6	6:38	11:30	13:00	18:05			
7	7:24	11:30	FALTOU				-0.30 PART
							- 2.30
6	6:22	11:30	13:00	18:05			
7	7:26	11:30	FALTOU				
7	7:28	11:30	13:00	18:07			
7	7:33	11:30	13:00	18:02			
6	6:48	11:30	13:00	18:05			
8	8:58	11:30					

Observações:

NIRO

FRIGORÍFICO RENNER S/A.

Nº 35 Saldo de Setembro - (-0.30)

NIRO MOREIRA

1a. QUINZENA

MÊS DEZEMBRO 1975

NORMAL	MANHÃ		TARDE		NOITE		EXTRA
	ENT.	SAL.	ENT.	SAL.	ENT.	SAL.	
6	6:49	11:30	FALTOU				
6	6:43	11:30	13:00	18:05			-0.30 PART
6	6:33	11:30	13:00	17:05			
6	6:46	11:30	12:50	18:05			
6	7:01	11:30	13:00	17:05			
6	6:02	11:30					
							- 2.30
6	6:23	11:30	13:00	17:45			-0.30 PART
6	7:17	11:30	13:00	17:45			- 1.00 PART
6	7:00	11:30	13:00	14:30			
6	7:01	11:30	12:50	17:05			
6	7:05	11:30	13:00	17:05			-0.50 PART
6	6:50	11:30					
							- 6.00
6	7:09	11:30	12:50	17:05			
6	7:09	11:30	12:50	17:05			- 9.00

Observações:

NIRO

FRIGORÍFICO RENNER S/A.

Nº 34

NIRO MOREIRA

2a. QUINZENA

MÊS JANEIRO 1976

NORMAL	MANHÃ		TARDE		NOITE		EXTRA
	ENT.	SAL.	ENT.	SAL.	ENT.	SAL.	
6	6:22	11:30	13:00	17:50			
6	6:38	11:30	13:00	17:10			
6	7:03	11:30	13:00	17:23			
6	6:37	11:30	FALTOU				
6	6:59	11:30	13:13				
6	7:00	11:30	FALTOU				
6	7:00	11:30	13:00	17:50			
6	6:59	11:30	12:50	17:30			
6	7:04	11:30	13:00	17:36			
6	6:38	11:30					
6	6:28	11:30					
							12.00

Observações:

35

NIRO
FRIGORÍFICO RENNEN S/A.

Nº 35

NIRÓ MOREIRA

2ª. QUINZENA

MES OUTUBRO 1975

NORMAL	MANHÃ		TARDE		NOITE		EXTRA
	ENT.	SAL.	ENT.	SAL.	ENT.	SAL.	
7 29	11 31	12 54	13 05	13 05			
6 35	11 31	13 00	13 00	13 00			
7 24	11 31	13 05	13 10	13 10			
7 27	11 31	13 05	13 05	13 05			
7 25	11 31	12 57	13 05	13 05			1.00 PART
6 20	11 31	13 05	13 05	13 05			
7 29	11 31	13 05	13 12	13 05			
7 29	11 31	13 05	13 05	13 05			1.00 PART
7 27	11 31	13 05	13 05	13 05			
7 27	11 31	13 05	13 05	13 05			
6 24	11 31	13 05	13 05	13 05			

Observações:

5.00

NIRO
FRIGORÍFICO RENNEN S/A.

Nº 30

NIRO MOREIRA

2ª. QUINZENA

MES MAIO 1976

NORMAL	MANHÃ		TARDE		NOITE		EXTRA
	ENT.	SAL.	ENT.	SAL.	ENT.	SAL.	
7 31	11 31	13 05	13 05	13 05			
7 29	11 31	13 05	13 05	13 05			
7 31	11 31	13 05	13 05	13 05			
7 39	11 31	13 05	13 05	13 05			
7 32	11 31	13 05	13 05	13 05			
7 29	11 31	13 05	13 05	13 05			1.30
7 26	11 31	13 05	13 05	13 05			2.00
7 30	11 31	13 05	13 05	13 05			
7 33	11 31	13 05	13 05	13 05			
7 29	11 31	13 05	13 05	13 05			
							1.30

Observações:

NIRO
FRIGORÍFICO RENNEN S/A.

Nº 30

Sabdo maio (-) 4.30

NIRO MOREIRA

2ª. QUINZENA

MES JUNHO 1976

NORMAL	MANHÃ		TARDE		NOITE		EXTRA
	ENT.	SAL.	ENT.	SAL.	ENT.	SAL.	
7 31	11 31	13 05	13 05	13 05			
7 33	11 31	13 05	13 05	13 05			
7 27	11 31	13 05	13 05	13 05			
7 28	11 31	13 05	13 05	13 05			1.30 PART
7 37	11 31	13 05	13 05	13 05			
7 35	11 31	13 05	13 05	13 05			
7 34	11 31	13 05	13 05	13 05			1.00 PART
7 35	11 31	13 05	13 05	13 05			1.00 PART
							1.15.30

Observações:

36

NIRO

FRIGORIFICO RENNER S/A.

Nº 32

NIRO MOREIRA

1a. QUINZENA

MÊS JUNHO 1976

NORMAL	MANHÃ		TARDE		NOITE		EXTRA
	ENT.	SAL.	ENT.	SAL.	ENT.	SAL.	
7 31	11 32	14 01	13 01		- 1 00		
7 23	11 30	13 07	17 59		- 0 30 part		
7 27	11 30				- 5 00		
7 29	11 32	12 59	13 00				
7 29	11 32	12 57	13 02				
7 30	11 34	12 57	13 00				
7 34	11 37	13 03	13 05		- 0 30 part		
7 33	11 35	12 57	13 02		- 3 00 part		
7 30	11 32	13 05	13 00		- 2 30 part		
7 31	11 30	13 01	13 00		- 1 30 part		
7 38	11 33	13 01	13 05		- 1 00 part		
7 27	11 35	13 06	13 00		+ 1 00		

Observações:

NIRO

FRIGORIFICO RENNER S/A.

Nº 30

Saldo de - 6:00

NIRO MOREIRA

1a. QUINZENA

MÊS MAIO 1976

NORMAL	MANHÃ		TARDE		NOITE		EXTRA
	ENT.	SAL.	ENT.	SAL.	ENT.	SAL.	
7 30				13 01			
7 27	11 34	12 57	13 01				
7 27	11 35	13 06	13 19		+ 0 30		
7 29	11 33				- 5 00		
7 25	11 33	12 56	13 17				
7 30	11 30	12 57	13 00				
7 29	11 32	12 53	13 04				
7 27	11 31	12 55	13 06				
7 30	11 30	12 57	13 05				
7 29	11 32	13 00	13 05				
7 30	11 30	13 04	13 05		- 1 00 part		
7 27	11 29	12 54	13 05				

Observações:

NIRO

FRIGORIFICO RENNER S/A.

Nº 35

NIRO MOREIRA

1a. QUINZENA

MÊS OUTUBRO 1975

NORMAL	MANHÃ		TARDE		NOITE		EXTRA
	ENT.	SAL.	ENT.	SAL.	ENT.	SAL.	
7 00	11 32						
7 19	11 35	13 02	13 02				
7 35	11 33	12 59	13 35				
7 37	10 41						
7 28	11 34	12 54	13 05			- 6 00	
6 21	11 30						
7 29	11 30	12 53	13 00				
7 22	11 30	13 06	13 00				
7 27	11 30	12 58	13 00				
7 29	11 32	13 04	13 05				
7 25	11 32	12 47	13 05				
7 29	11 32						

Observações:

Handwritten signature and initials.

NILO

FRIGORÍFICO RENNER S/A.

Nº. 38

NIRO MOREIRA

2- QUINZENA

MES AGOSTO 1975

NORMAL	MANHÃ		TARDE		NOITE		EXTRA
	ENT.	SAL.	ENT.	SAL.	ENT.	SAL.	
17	7 25	11 30	12 50	13 00	13 00	13 00	
16	7 25	11 30	12 50	13 00	13 00	13 00	
15	7 25	11 30	12 50	13 00	13 00	13 00	
14	7 25	11 30	12 50	13 00	13 00	13 00	
13	7 25	11 30	12 50	13 00	13 00	13 00	
12	7 25	11 30	12 50	13 00	13 00	13 00	
11	7 25	11 30	12 50	13 00	13 00	13 00	
10	7 25	11 30	12 50	13 00	13 00	13 00	
9	7 25	11 30	12 50	13 00	13 00	13 00	
8	7 25	11 30	12 50	13 00	13 00	13 00	
7	7 25	11 30	12 50	13 00	13 00	13 00	
6	7 25	11 30	12 50	13 00	13 00	13 00	
5	7 25	11 30	12 50	13 00	13 00	13 00	
4	7 25	11 30	12 50	13 00	13 00	13 00	
3	7 25	11 30	12 50	13 00	13 00	13 00	
2	7 25	11 30	12 50	13 00	13 00	13 00	
1	7 25	11 30	12 50	13 00	13 00	13 00	

Observações:

NILO

FRIGORÍFICO RENNER S/A.

Nº. 40 Soldo Julho - (13/20)

NIRO MOREIRA

2- QUINZENA

MES JUNHO 1975

NORMAL	MANHÃ		TARDE		NOITE		EXTRA
	ENT.	SAL.	ENT.	SAL.	ENT.	SAL.	
17	7 25	11 30	13 00	13 00	13 00	13 00	
16	7 25	11 30	13 00	13 00	13 00	13 00	
15	7 25	11 30	13 00	13 00	13 00	13 00	
14	7 25	11 30	13 00	13 00	13 00	13 00	
13	7 25	11 30	13 00	13 00	13 00	13 00	
12	7 25	11 30	13 00	13 00	13 00	13 00	
11	7 25	11 30	13 00	13 00	13 00	13 00	
10	7 25	11 30	13 00	13 00	13 00	13 00	
9	7 25	11 30	13 00	13 00	13 00	13 00	
8	7 25	11 30	13 00	13 00	13 00	13 00	
7	7 25	11 30	13 00	13 00	13 00	13 00	
6	7 25	11 30	13 00	13 00	13 00	13 00	
5	7 25	11 30	13 00	13 00	13 00	13 00	
4	7 25	11 30	13 00	13 00	13 00	13 00	
3	7 25	11 30	13 00	13 00	13 00	13 00	
2	7 25	11 30	13 00	13 00	13 00	13 00	
1	7 25	11 30	13 00	13 00	13 00	13 00	

Observações:

NILO

FRIGORÍFICO RENNER S/A.

Nº. 55

NIRO MOREIRA

2- QUINZENA

MES SETEMBRO 1975

NORMAL	MANHÃ		TARDE		NOITE		EXTRA
	ENT.	SAL.	ENT.	SAL.	ENT.	SAL.	
17	6 55	11 30	13 00	13 00	13 00	13 00	
16	7 25	11 30	13 00	13 00	13 00	13 00	
15	6 55	11 30	13 00	13 00	13 00	13 00	
14	6 55	11 30	13 00	13 00	13 00	13 00	
13	6 55	11 30	13 00	13 00	13 00	13 00	
12	6 55	11 30	13 00	13 00	13 00	13 00	
11	6 55	11 30	13 00	13 00	13 00	13 00	
10	6 55	11 30	13 00	13 00	13 00	13 00	
9	6 55	11 30	13 00	13 00	13 00	13 00	
8	6 55	11 30	13 00	13 00	13 00	13 00	
7	6 55	11 30	13 00	13 00	13 00	13 00	
6	6 55	11 30	13 00	13 00	13 00	13 00	
5	6 55	11 30	13 00	13 00	13 00	13 00	
4	6 55	11 30	13 00	13 00	13 00	13 00	
3	6 55	11 30	13 00	13 00	13 00	13 00	
2	6 55	11 30	13 00	13 00	13 00	13 00	
1	6 55	11 30	13 00	13 00	13 00	13 00	

Observações:

Handwritten signature and initials.

MIRO

FRIGORIFICO RENNER S/A.

Nº 33

MIRO MOREIRA

2a. QUINZENA

NORMAL	MANHÃ		TARDE		NOITE		EXTRA
	ENT.	SAL.	ENT.	SAL.	ENT.	SAL.	
7 23	11 32	12 57	13 02				0,00
7 32	11 32	13 00	13 03				-0,55
Feriado							
7 30	11 32	13 00	13 01				-2,30
7 30	11 35	13 10	13 15				-1,00
7 27	11 34	13 02	13 05				+0,30
7 29	11 33	13 00	13 04				-0,45
7 30	11 32	13 00	13 01				-2,00
7 33	11 33	12 53	13 05				PT
7 30	11 32	12 55	13 05				-6,00

Observações:

MIRO

FRIGORIFICO RENNER S/A.

Nº 33

MIRO MOREIRA

2a. QUINZENA

NORMAL	MANHÃ		TARDE		NOITE		EXTRA
	ENT.	SAL.	ENT.	SAL.	ENT.	SAL.	
7 20	11 35	13 01	13 03				-0,59
7 27	11 31	13 00	13 03				0,50
7 25	11 35	13 00	13 03				0,30
9 00	11 33						1,30
7 21	11 37						0,50
7 21	11 34	13 03	13 05				-2,00
7 23	11 44						0,30
7 13	11 41	13 14	13 15				0,07
7 37	11 33	13 05	13 07				0,30
7 26	11 33	13 05	13 05				0,30
7 24	11 31	13 01	13 01				0,00
7 21	11 31	13 01	13 01				0,30

Observações:

MIRO

FRIGORIFICO RENNER S/A.

Nº 33

MIRO MADREIRA

2a. QUINZENA

NORMAL	MANHÃ		TARDE		NOITE		EXTRA
	ENT.	SAL.	ENT.	SAL.	ENT.	SAL.	
7 07	11 47	13 12	13 17				0,00
6 59	11 37	13 05	13 07				0,00
6 23	11 41	13 14	13 17				0,00
7 15	11 35	13 17	13 17				0,00
7 03	11 32	13 05	13 05				0,00
7 02	11 37	13 05	13 05				0,59
6 54	11 20	13 02	13 03				0,00
7 06	11 36	13 07	13 07				0,00
7 10	11 30	13 07	13 07				0,30

Observações:

[Handwritten signature]

NIRO

FRIGORÍFICO RENNER S/A.

Nº. 33 Saldos fevereiro - (12.00)

NIRO MOREIRA

1a. QUINZENA

MÊS ABRIL 1976

NORMAL	MANHÃ		TARDE		NOITE		EXTRA
	ENT.	SAL.	ENT.	SAL.	ENT.	SAL.	
1	FALTOU						
2	7 07	11 30	13 00	13 00	13 00	13 00	
3	7 29	11 29					
4	7 18	11 36	13 01	13 00			
5	FALTOU						
6	7 08	11 34	13 00	13 00			
7	7 27	11 31	12 55	13 00			
8	7 20	11 30	13 00	13 00			
9	7 07	11 30	13 00	13 00			
10	FALTOU						
11	7 23	11 34					
12	7 23	11 35	13 00	13 00			
13	7 26	11 35	13 00	13 00			
14	7 26	11 35	13 00	13 00			
15	7 21	11 32	12 59	13 00			

Observações:

NIRO

FRIGORÍFICO RENNER S/A.

Nº. 33 Saldos fevereiro - (12.00)

NIRO MOREIRA

1a. QUINZENA

MÊS MARÇO 1976

NORMAL	MANHÃ		TARDE		NOITE		EXTRA
	ENT.	SAL.	ENT.	SAL.	ENT.	SAL.	
1	7 07	11 30	13 00	13 00	13 00	13 00	
2	FALTOU						
3	7 22	11 30	13 01	13 00			
4	7 26	11 35	FALTOU				
5	7 29	11 33	12 59	13 00			
6	7 21	11 32	13 02	13 00			
7	7 26	11 35	13 01	13 00			
8	7 27	11 34	13 00	13 00			
9	7 23	11 34	13 00	13 00			
10	7 23	11 35	13 00	13 00			
11	7 26	11 35	13 00	13 00			
12	7 26	11 35	13 00	13 00			
13	7 21	11 32	12 59	13 00			

Observações:

NIRO

FRIGORÍFICO RENNER S/A.

Nº. 33 Saldos fevereiro - (12.00)

NIRO MOREIRA

1a. QUINZENA

MÊS FEVEREIRO 1976

NORMAL	MANHÃ		TARDE		NOITE		EXTRA
	ENT.	SAL.	ENT.	SAL.	ENT.	SAL.	
1	7 07	11 34					
2	7 00	11 33	13 00	13 00			
3	7 29	11 30	13 00	13 00			
4	7 01	11 29					
5	7 17	11 31	13 00	13 00			
6	6 57	11 32	13 00	13 00			
7	8 33	11 40					
8	7 04	11 37	12 59	13 00			
9	6 53	11 30	13 00	13 00			
10	7 04	11 38	13 00	13 00			
11	7 11	11 38	13 00	13 00			
12	7 04	11 38	13 00	13 00			
13	7 03	11 38	13 00	13 00			
14	7 03	11 38	13 00	13 00			
15	7 03	11 38	13 00	13 00			
16	7 03	11 38	13 00	13 00			
17	7 03	11 38	13 00	13 00			
18	7 03	11 38	13 00	13 00			
19	7 03	11 38	13 00	13 00			
20	7 03	11 38	13 00	13 00			
21	7 03	11 38	13 00	13 00			
22	7 03	11 38	13 00	13 00			
23	7 03	11 38	13 00	13 00			
24	7 03	11 38	13 00	13 00			
25	7 03	11 38	13 00	13 00			
26	7 03	11 38	13 00	13 00			
27	7 03	11 38	13 00	13 00			
28	7 03	11 38	13 00	13 00			
29	7 03	11 38	13 00	13 00			
30	7 03	11 38	13 00	13 00			
31	7 03	11 38	13 00	13 00			

Observações:

[Handwritten signature]

NIRO

FRIGORÍFICO RENNER S/A.

Nº 43

+ 2,00

NIRO MOREIRA

2ª QUINZENA

MÊS JUNHO 1975

NORMAL	MANHÃ		TARDE		NOITE		EXTRA	
	ENT.	SAL.	ENT.	SAL.	ENT.	SAL.		
17	7 31	11 32	13 05	13 05				
18	7 27	11 31	12 52	13 05				
19	7 28	11 32	12 51	13 05				
20	7 29	11 36	12 55	13 05				
21	7 25	11 31	13 00	13 05				
22	F E 19 30							
23	7 29	11 31	12 55	13 10				
24	6 47	11 32	12 56	13 07				
25	7 20	11 31	13 00	13 05				
26	S 9 01 31 02							
27	7 25	11 33	13 03	13 15				
							+ 2,00	

Observações:

NIRO

FRIGORÍFICO RENNER S/A.

Nº 44

NIRO MOREIRA

2ª QUINZENA

MÊS MAIO 1975

NORMAL	MANHÃ		TARDE		NOITE		EXTRA
	ENT.	SAL.	ENT.	SAL.	ENT.	SAL.	
17	7 22	11 30	12 42	13 05			
18	7 21	11 31	13 03	13 05			
19	7 20	11 31	13 04	13 11			
20	7 20	11 31	12 58	13 11			
21	7 20	11 31	13 00	13 22			
22	7 20	11 31	12 55	13 21			
23	7 20	11 31	12 55	13 21			
24	7 20	11 31	12 55	13 21			
25	7 20	11 31	12 55	13 21			
26	7 20	11 31	12 55	13 21			
27	7 20	11 31	12 55	13 21			
28	7 20	11 31	12 55	13 21			
29	7 20	11 31	12 55	13 21			
30	7 20	11 31	12 55	13 21			
							+ 5,00

Observações:

FRIGORÍFICO RENNER S/A.

Nº 45

(- 2,30)

NIRO MOREIRA

2ª QUINZENA

MÊS ABRIL 1975

NORMAL	MANHÃ		TARDE		NOITE		EXTRA
	ENT.	SAL.	ENT.	SAL.	ENT.	SAL.	
17	7 30	11 37	12 37	13 15			
18	7 28	11 34	12 30	13 02			
19	7 28	11 34	12 30	13 02			
20	7 28	11 34	12 30	13 02			
21	7 28	11 34	12 30	13 02			
22	7 28	11 34	12 30	13 02			
23	7 28	11 34	12 30	13 02			
24	7 28	11 34	12 30	13 02			
25	7 28	11 34	12 30	13 02			
26	7 28	11 34	12 30	13 02			
27	7 28	11 34	12 30	13 02			
28	7 28	11 34	12 30	13 02			
29	7 28	11 34	12 30	13 02			
30	7 28	11 34	12 30	13 02			
							- 1,30

Observações:

43

NIRO

FRIGORIFICO RENNER S/A.

+36,00

NIRO MOREIRA

1a. QUINZENA

NOVEMBRO 1975

NORMAL	MANHÃ		TARDE		NOITE		EXTRA
	ENT.	SAL.	ENT.	SAL.	ENT.	SAL.	
07	7:23	11:51	12:55				
08	6:41	11:30	12:45	19,13			
09	6:45	11:35					
10	6:40	11:33	13:01	18,59			
11	6:51	11:42	12:50	17,00			
12	6:45	11:45	13:04	18,47			
13	7:10	12:00					
14	7:50	11:00	12:26	18,41	20,36	23,55	
15	8:23	11:21	12:26	19,00			
16	7:30	11:32	12:43	18,45			
17	6:57	11:38	12:45	19,18			
18	6:50	11:35	12:57	18,30			
19	8:01	12:03					19,30

Observações:

NIRO

FRIGORIFICO RENNER S/A.

+30,00

NIRO MOREIRA

1a. QUINZENA

JANEIRO 1975

NORMAL	MANHÃ		TARDE		NOITE		EXTRA
	ENT.	SAL.	ENT.	SAL.	ENT.	SAL.	
07	7:30	11:30	13:00				
08	7:18	11:30					
09	7:10	11:33	12:50	13,05			
10	7:13	11:41	13:04	13,03			
11	7:38	11:47	12:58	13,15			
12	7:34	11:37	12:58	13,15			
13	7:25	11:33	12:59	13,14			
14	7:29	11:44	12:57	13,17			

Observações:

NIRO

FRIGORIFICO RENNER S/A.

+30,30

NIRO MOREIRA

1a. QUINZENA

MARÇO 1975

NORMAL	MANHÃ		TARDE		NOITE		EXTRA
	ENT.	SAL.	ENT.	SAL.	ENT.	SAL.	
07	7:32						
08	7:30	11:41	13:00	18,27	19,53	22,53	
09	7:24	11:33	12:55	19,39			
10	7:24	11:47	13:01	18,45	20,37	23,55	
11	7:29	11:59	12:57	19,00	20,10		
12	7:30	11:43	13:00	18,47	20,14		
13	8:05	11:11					
14	7:27	11:50	12:50	18,48	19,56	23,14	
15	7:33	11:47	13:04	18,58	19,58	23,41	
16	7:23	11:36	12:54	18,41	19,50	23,59	
17	7:36	11:40	12:55	18,62	19,15		
18	7:28	11:36	12:57	18,16	19,00		
19	8:38	10:43					19,90

Observações:

NIRO

FRIGORÍFICO RENNEN S/A.

Nº. 46

até 20-4-43:30

NIRO MOREIRA

2a. QUINZENA

MÊS MARÇO 197 5

NORMAL	MANHÃ		TARDE		NOITE		EXTRA
	ENT.	SAL.	ENT.	SAL.	ENT.	SAL.	
7 32	12 59	13 24	19 59	20 00			
7 29	11 31	12 57	19 52				
7 26	11 36						
6 47	11 32	12 58	18 21				
7 25	11 36	13 02	18 03				
7 24	11 45	12 56	19 15				
7 32	11 33	12 55	19 06				
7 25	11 33	12 59	18 42	- 1 15			
7 28	11 32	12 57	18 03				
7 21	11 30	12 55	18 09				

Observações:

NIRO

FRIGORÍFICO RENNEN S/A.

Nº. 51

NIRO MOREIRA

2a. QUINZENA

MÊS JANEIRO 197 5

NORMAL	MANHÃ		TARDE		NOITE		EXTRA
	ENT.	SAL.	ENT.	SAL.	ENT.	SAL.	
7 30	11 01	12 57	19 57				
7 41	11 57						
7 36	11 40	12 58	19 52	20 16			
7 37	11 30	12 58	19 50	20 13			
7 24	11 33	12 58	19 15	20 00			
7 23	11 34	12 57	19 47				
7 24	11 31	12 58	19 50	20 22			
7 21	11 30						
7 30	11 30	12 58	19 55	20 23			
7 24	11 38	12 55	19 21				
7 26	11 35	12 52	18 15	20 00			
6 58	11 33	12 44	19 03				
6 23	11 34	12 55	18 50				

Observações:

NIRO

FRIGORÍFICO RENNEN S/A.

Nº. 47

NIRO MOREIRA

2a. QUINZENA

MÊS FEVEREIRO 197 5

NORMAL	MANHÃ		TARDE		NOITE		EXTRA
	ENT.	SAL.	ENT.	SAL.	ENT.	SAL.	
7 28	11 30	12 56	18 21				
7 27	11 34	12 58	18 32	20 07			
7 26	11 32	12 48	17 54				
6 39	11 29	12 53	18 01				
6 57	11 36	12 58	18 03				
6 28	11 30						
7 33	11 30	12 53	18 18				
7 13	11 35	12 57	18 11				
7 16	11 32	12 43	17 42				
7 20	11 31	12 55	18 16				
7 26	11 39	12 49	17 47				
7 23							

Observações:

Handwritten signature and number 45

46

Esta folha contém um documento.

MOREIRA

Nº 23

NIRO MOREIRA

1ª QUINZENA

Mês JULHO 1977

PERÍODO	MANHÃ		TARDE		NOITE		TOTAL
	ENT.	SAI.	ENT.	SAI.	ENT.	SAI.	
	07:35	11:33	13:25	19:01			1/2
	07:37	11:30	13:04	17:59			1/2
	07:33	11:30	12:59	13:02	-0:30		-1/2
			Fixado				
			S				
			D				
	07:27	11:32	12:59	13:01			
	07:25	11:15	12:03	19:09			-3/2
	07:38	11:34	12:53	13:51	-0:30		-1/2
	07:21	11:33	13:02	13:49			1/2
	07:25	11:31	12:53	14:06			-1
	S 08:59	11:05	S				2
			D				
	07:23	11:34	13:01	13:11			1
	07:24	11:32		13:28			1/2
	07:21	11:36	12:55	13:09	-0:30		-1/2

Observações:

-4 1/2

TABELIONATO DE MONTENEGRO - RS
 Rua Ceptião Cruz, 1577 - Fone: 22.14.21

AUTENTICO a presente fotocópia por conferir com o original apresentado. Dou fé.
 Montenegro, 13 de Fevereiro de 1977

[Handwritten Signature]
 Antonio Luiz Castel - Tabelião
 Ademar Brito Assis - Oficial Adjunto

[Handwritten Signature]
 LEONOR FRANCISCA FAY
 Técnico Judiciário

Nº. 23

NIRO MOREIRA

2ª QUINZENA

Mes JULHO 1977

NOME	MANHÃ		TARDE		NOITE		EXTRA
	ENT.	SAI.	ENT.	SAI.	ENT.	SAI.	
	7 27	11 33	12 57	13 00			
	7 27	11 33	12 57	13 00	- 030 P		
	8 01	10 01					1
			D				
	7 14	11 33	12 54	13 00			
	7 26	11 31	13 03	13 05			
	7 18	11 33	DISPENSA				-5
	7 26	11 31	12 54	13 20			
	7 31	11 31	12 59	13 40	- 030 P		1/2
S	8 51	10 43					
			D				
	7 26	11 33	12 55	13 01			
	7 27	11 32	12 56	13 05			
	7 27	11 31	12 49	13 01	- 100 P		

TABELIONATO
 Rua Capão Verde 117 - Fone 2214.31
 ANTONIO LOUZ KINDEL
 Tabelião
 ADALFR KUCHENAGENS
 Oficial Auxiliar
 MONTENEGRO - RS

-6

Assinatura do empregado

Esta folha contém seus documentos.

Leonora
Francisconi

LEONOR FRANCISCONI RAY
Técnico Judiciário "A"

Montenegro, 13 de outubro de 1976

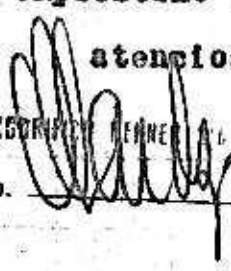
A
CAIXA ECONOMICA ESTADUAL
S.S.do Caf.-

Prezados senhores:

Ref.: Sr. NIRO MOREIRA

Levamos ao conhecimento de V.Sas., que concordamos em descontar em fôlha de pagamento, enquanto persistir o vínculo empregatício com o epigrafado, a importância relativa ao empréstimo contraído pelo mesmo. Limitados ao exposto, somos

atenciosamente

FRIGORIFICO RENNER S.A. - Produtos Alimentícios
p.p. 

Montenegro, 12 de setembro de 1977

A
CAIXA ECONOMICA ESTADUAL
S.S.do Caf.-

Senhor Gerente:

Reportamos-nos ao n/memo.de 13.10.76, referente ao n/fun-
cionário sr. NIRO MOREIRA, e apressamos-nos a comunicar que o vín-
culo empregatício que o mesmo mantinha com esta empresa foi encer-
rado em 08 deste, cessando portanto o desconto em fôlha de pagamen-
to da importância relativa ao empréstimo contraído pelo mesmo. Limitados ao exposto, somos

atenciosamente

FRIGORIFICO RENNER S.A. - Produtos Alimentícios
p.p. 

RESCISÃO DE CONTRATO DE TRABALHO

OPTANTE
 NÃO OPTANTE

POR PEDIDO DE DISPENSA
 POR ACORDO
 POR DISPENSA SEM JUSTA CAUSA
 POR DISPENSA COM JUSTA CAUSA

Handwritten initials

EMPRESA FRIGORIFICO RENNERT S/A.-Produtos Alimentícios			
ENDEREÇO Rua Cel. Alvaro de Moraes, 674			
ATIVIDADE Matadouro e Frigorifico	CGC/MF N.º 91.359.257/001	MATRÍCULA DO INPS 19.124.00.046/19	
EMPREGADO NIRO MOREIRA		N.º DA CTPS 63861	SÉRIE 446
REGISTRO N.º 1520	CARGO Auxiliar de Escritório	ADMISSÃO EM 07 / 01 / 75	
DESLIGAMENTO EM 09 / 09 / 77	AVISO PRÉVIO EM X / X / 75	DECLARAÇÃO DE OPÇÃO EM 07 / 01 / 75	MAIOR REMUNERAÇÃO Cr\$ 4.650,00 p/mês

DISCRIMINAÇÃO DAS VERBAS PAGAS

Indenização: _____ anos. Cr\$ _____	Comissões Cr\$ _____
Aviso Prévio. Inden. Cr\$ 4.650,00	Horas Extras Cr\$ _____
13.º Salário.. 9/12. Cr\$ 3.487,50	Gratificação .. . Cr\$ _____
Salário-Família Cr\$ _____	Taxa Periculosidade..... Cr\$ _____
Férias Vencidas Cr\$ _____	Taxa Insalubridade..... Cr\$ _____
Férias Proporcionais 3/12 Cr\$ 3.100,00	Adicional Noturno..... Cr\$ _____
Prejudicado 14/65..... Cr\$ _____	FGTS - mês(es) Agosto Cr\$ 354,95
Prejudicado 20/66..... Cr\$ _____	FGTS - Setembro 0/1 Cr\$ 55,40
Saldo de Salários. 11hs. Cr\$ 1.705,00	Art. 22 do FGTS Cr\$ 930,20
	TOTAL BRUTO Cr\$ 14.283,05

DESCONTOS

Previdência..... Cr\$ 136,40	
Previdência 13.º Salário.... Cr\$ 258,58	
Adiantamentos 13.º sal.. Cr\$ 4.500,00	
C/corrente Cr\$ 5.468,71	
Dentista do Sesi Cr\$ 36,00	
	Cr\$ 10.399,69
	TOTAL LÍQUIDO.... Cr\$ 3.883,36

CONFERIDO

Recebi da firma acima a quantia líquida de Cr\$ **3.883,36**
 (Tres mil oitocentos oitenta tres cruzeiros e trinta seis centavos.)
 em moeda corrente do país, ou pelo cheque visado n.º _____ contra o Banco _____

, como pagamento de meus direitos na rescisão contratual.

Montenegro 13 de Outubro de 1977

- DOCUMENTOS APRESENTADOS**
- FGTS guias 6 últimos recolhimentos, inclusive sobre o mês da rescisão, 10%o. quando for o caso, computados juros e correção monetária;
 - Autorização para Movimentação da Conta Vinculada (AM);
 - Pedido de Dispensa (3 vias);
 - Rescisão (em 4 vias);
 - Livro ou Ficha Registro de Empregados - LRE;
 - Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS;
 - Procuração.

Handwritten signature
 Presidente do Sindicato

RESPONSÁVEL (NO CASO DE MEMBR)

STI DE CARNES E DERIVADOS DE MONTENEGRO
 - HOMOLOGAÇÃO -

A presente liquidação de contas foi assistida por mim, Presidente do Sindicato.

Montenegro, 13 de outubro de 1977

Handwritten signature

49
Montenegro, 02 de agosto de 1976

Ao

FRIGORIFICO RENNER S.A.-PRODUTOS ALIMENTICIOS

Nesta.

Prezados senhores:

Através da presente autoriza a esta empresa descontar, mensalmente, de meus vencimentos a importancia de Cr\$-2.000,00 - (dois mil cruzeiros), enquanto durar o meu vinculo empregatício valor a ser depositado em conta especial na Caixa Economica Federal, para pagamento de parte das prestações de um financiamento hipotecário que desejo contrair.

Grato pelas atenções, firmo-me


Nira Moreira

Pro Bium
 S.I.P.S.
 18
 D.R.T.
 AUTENTICAÇÃO DO M.T.P.S.

FILHOS	NOME DOS FILHOS	ESTRANGEIRO
NACIONAIS:	FEM.:	CHEGADO AO BRASIL EM : NATURALIZADO EM : CASADO COM BRASILEIRA?
ESTRANGEIROS:	MASC.:	TÍTULO DECLARATÓRIO : CART. ESTRANG. N.º

IMPOSTO SINDICAL		
ANO	SINDICATO	VALOR
74	Carnes der.	52,70
75	STI Carnes	63,28

OBSERVAÇÕES: _____

MUDANÇAS DE ENDEREÇO DO EMPREGADO			
RUA	N.º	BAIRRO	TEL.

OBSERVAÇÕES: _____

REGISTRO DE EMPREGADO 19
 Da Firma **FRIGORIFICO RENNER S.A. - Produtos Alimentícios**
 N.º DE ORDEM **874** NOME: **GUIDO RUSCHEL** PONTO N.º _____



VENCIMENTO INICIAL: **1.317,50** FORMA DE PAGAMENTO: **mensal** tradutor
 SEÇÃO: **Escritório** HORÁRIO DE TRABALHO: **7:30-11:30 / 13:00-18:00** -sábado livre
 DATA DE ADMISSÃO: **11.07.72** DATA DO NASCIMENTO: **10.01.19** NACIONALIDADE: **brasil.**
 CARTEIRA PROFISSIONAL: **33249** SÉRIE: **31ª**
 CERT. MILITAR: **200560** 2ª CATEGORIA
 LUGAR DE NASCIMENTO: **Porto Alegre**

FILHO DE **Alfredo Ruschel**
 E DE **Hedwig Ruschel**
 RESIDÊNCIA: **Rua Cap. Cruz, 2165 - Montenegro**
 SINDICATO A QUE ESTÁ FILIADO: **Carnes e deriv. Montenegro**

DATA	VENCIMENTOS		GRATIFICAÇÕES	
	DIÁRIA	ANUAL	DATA	IMPORTÂNCIA
010573		1.581,00		
010275		1.900,00		
010575		2.058,00		
010176		2.469,60		
010276		2.700,00		
010576		3.149,00		
010177		4.000,00		
010577		4.503,07		
010677		4.650,00		
010178		5.208,00		

F.G.T.S. BENEFICIÁRIOS: _____
 DATA DA OPÇÃO: **11.07.72** DATA DA RETRAÇÃO: _____
 BANCO DEPOSITÁRIO: **Bº Brasil SA.**

Assinatura do empregado: *Guido Ruschel*
 ASSINATURA DO EMPREGADO

IMPRESSÃO DIGITAL
 (SE ANALFABETO)

DATA DA DEMISSÃO: _____
Trabalho 1533 - 385
C.P.F. 012.791.570-20

DATA DO REGISTRO: **11/07/72**
 19

51



AUTENTICAÇÃO PELO M.T.P.S.

FILHOS	NOME DOS FILHOS	ESTRANGEIRO
NACIONAIS: <input checked="" type="checkbox"/>	FEM.: Tania Márcia	CHEGADO AO BRASIL EM : NATURALIZADO EM : CASADO COM BRASILEIRA? :
ESTRANGEIROS: <input type="checkbox"/>	MASC.:	TÍTULO DECLARATÓRIO : CART. ESTRANG. N.º :

IMPOSTO SINDICAL		
ANO	SINDICATO	VALOR
'73	Montenegro	13,80
'74	"	46,66
'75	STI Carnes	63,28

OBSERVAÇÕES: _____

MUDANÇAS DE ENDEREÇO DO EMPREGADO			
RUA	N.º	BAIRRO	TEL.

OBSERVAÇÕES: As anotações de presente foram transcritas da ficha nº 17 da empresa.

REGISTRO DE EMPREGADO

18

Da Firma Empresário Bernes S/A. Produtos Alimentar
 N.º DE ORDEM 307 NOME: Gilberto Batimanzza de Moraes PONTO N.º

VENCIMENTO INICIAL: NGRS 120,00 FORMA DE PAGAMENTO m en sal FUNÇÃO auxiliar
 REGÃO: escritório HORÁRIO DE TRABALHO 7,30-11,30 Sábados Livre
 DATA DE ADMISSÃO 01.02.1969 DATA DO NASCIMENTO 29.01.1929 NACIONALIDADE brasileira

CARTEIRA PROFISSIONAL: 50295 SÉRIE 71
 CERT. MILITAR 394533 3 A CATEGORIA
 LUGAR DE NASCIMENTO Montenegro



FILHO DE Lindolho de Cruz Moraes
 E DE Inira Batimanzza de Moraes
 RESIDÊNCIA Rua Cel. Antônio Inácio, 311
 SINDICATO A QUE ESTÁ FILIADO Carnes e Derivados Montenegro

BENEFICIÁRIOS
Esposa e Filhas (1 filha)

DATA DA OPÇÃO 03.06.67 DATA DA RETRAÇÃO _____
 BANCO DEPOSITÁRIO Brasil

PIS Nº 1024095048
Gilberto B. de Moraes
 ASSINATURA DO EMPREGADO

IMPRESSÃO DIGITAL (SE ANALFABETO)

DATA	VENCIMENTOS		GRATIFICAÇÕES	
	DIÁRIA	Mensal	DATA	IMPORTÂNCIA
1.5.69		420,00		
01.03.70		432,00		
1.5.70		525,00		
01.5.71		631,00		
01.8.71		750,00		
1.3.72		862,50		
1.6.72		900,00		
01.05.73		1.080,00		
01.03.74		1.400,00		
01.12.74		1.540,00		
01.02.75		1.900,00		
01.05.75		2.044,00		

CPF - 019830240 DATA DO REGISTRO 2, 5, 1969

52
[Handwritten Signature]

ACORDO PARA SEMANA DE CINCO DIAS

FRIGORIFICO RENNER S/A,
Produtos Alimentícios

Rua Cel. Alvaro de Moraes, 674

MONTENEGRO - RS.

Pelo presente acôrdo de trabalho, celebrado entre a firma FRIGORIFICO RENNER S/A.-PRODUTOS ALIMENTÍCIOS, estabelecido nesta cidade à rua Cel. Alvaro de Moraes, 674, e seu EMPREGADO - abaixo assinado, fica estipulado prorogar o horário normal de trabalho por mais 1 1/2 (Uma e meia) horas, de segunda a quinta-feira e por mais 2 (duas) horas na sexta-feira, prorrogação esta que é compensada pela diminuição do trabalho aos sabados.

O horário a vigorar será o seguinte:

De segunda à quinta-feira

manhã: 7:00 às 11:30 horas

tarde: 13:00 às 18:00 horas

As sextas-feiras

manhã: 6:30 às 11:30

tarde: 13:00 às 18:00

Sabado Livre.

E, por estarem ambas as partes de pleno acôrdo, firmam o presente acôrdo em duas vias de igual teor e para os mesmos fins, perante duas testemunhas que também assinam.

Montenegro, 06 de janeiro de 19 75

FRIGORIFICO RENNER S.A. - Produtos Alimentícios

[Handwritten Signature]
Ass. responsável P. Empresa

[Handwritten Signature]

Niro Moreira
CP 63861 s 4469

Testemunhas:

[Handwritten Signature]
[Handwritten Signature]

53
[Handwritten signature]

N/ Ref.

S/ Ref.

RELAÇÃO DE HORAS EXTRAS DO FUNCIONÁRIO NIRO MOREIRA

ANO DE 1975

Janeiro - 0
Fevereiro - 45:00
Março - 43 1/2
Abril - 0
Maio - 0
Junho - 0
Julho - 0
Agosto - 0
Setembro - 0
Outubro - 0
Novembro - 0
Dezembro - 0

ANO DE 1976

Janeiro - 0
Fevereiro - 0
Março - 0
Abril - 0
Maio - 0
Junho - 0
Julho - 0
Agosto - 0
Setembro - 0
Outubro - 0
Novembro - 0
Dezembro - 0

ANO DE 1977

Janeiro - 0
Fevereiro - 0
Março - 0
Abril - 0
Maio - 0
Junho - 0
Julho - 0
Agosto - 0
Setembro - 0
Outubro - 0

Montenegro, 13 de fevereiro de 1978.

FRIGORÍFICO RENNERS S. A. - Produtos Alimentícios

P. P. *[Handwritten signature]* *[Handwritten signature]*

FRIGORÍFICO RENNER S/A.

Produtos Alimentícios

C G C 91 359 257/0001-90

Nº.	NOME	TOTAL					
		Horas		Remuneração	Salário Família	Total dos Descontos	Líquido a pagar
		Norm.	Extras				
		240		2.200,00	106,95	2.200,00	106,95

DATA
31 OUT 1976

RECEBI MEU SALÁRIO CONFORME ESPECIFICAÇÃO SUPRA.

[Handwritten Signature]

FRIGORÍFICO RENNER S/A.

Produtos Alimentícios

C G C 91 359 257/0001-90

Nº.	NOME	TOTAL					
		Horas		Remuneração	Salário Família	Total dos Descontos	Líquido a pagar
		Norm.	Extras				
	NERO MOREIRA	240		2.200,00	106,95	2.200,00	106,95

DATA
30 NOV 1976

RECEBI MEU SALÁRIO CONFORME ESPECIFICAÇÃO SUPRA.

[Handwritten Signature]

FRIGORÍFICO RENNER S/A.

Produtos Alimentícios

C G C 91 359 257/0001-90

Nº.	NOME	TOTAL					
		Horas		Remuneração	Salário Família	Total dos Descontos	Líquido a pagar
		Norm.	Extras				
	NERO MOREIRA	240.		2.200,00	106,95	2.200,00	106,95

DATA
23 DEZ 1976

RECEBI MEU SALÁRIO CONFORME ESPECIFICAÇÃO SUPRA.

[Handwritten Signature]

FRIGORÍFICO RENNER S/A.

Produtos Alimentícios

C G C 91 859 257/0001-90

55
10

No.	NOME	TOTAL					
		Horas		Remuneração	Salário Família	Total dos Descontos	Líquido a pagar
		Norm.	Extras				
	NIRO MOREIRA	240		4.500,00	106,95	1.0620,00	3.544,95

DATA
31 JAN 1977

RECEBI MEU SALÁRIO CONFORME ESPECIFICAÇÃO SUPRA.

[Handwritten Signature]

FRIGORÍFICO RENNER S/A.

Produtos Alimentícios

C G C 91 859 257 0001-90

No.	NOME	TOTAL					
		Horas		Remuneração	Salário Família	Total dos Descontos	Líquido a pagar
		Norm.	Extras				
	NIRO MOREIRA			1.050,00	106,95	1.050,00	106,95

DATA
28 FEV 1977

RECEBI MEU SALÁRIO CONFORME ESPECIFICAÇÃO SUPRA.

[Handwritten Signature]

FRIGORÍFICO RENNER S/A.

Produtos Alimentícios

C G C 91 859 257/0001-90

No.	NOME	TOTAL					
		Horas		Remuneração	Salário Família	Total dos Descontos	Líquido a pagar
		Norm.	Extras				
	NIRO MOREIRA	224		7.950,00	106,95	6.046,16	2.010,79

DATA
31 MAR 1977

RECEBI MEU SALÁRIO CONFORME ESPECIFICAÇÃO SUPRA.

[Handwritten Signature]

FRIGORIFICO RENNER S/A.

Produtos Alimentícios

C G C 91 359 257/0001-90

56
[Handwritten signature]

No.	NOME	TOTAL					Líquido a pagar
		Horas		Remuneração	Salário Família	Total dos Descontos	
		Norm.	Extras				
	WILSON SILVA	248		4.500,00	186,95	4.686,95	750,11

DATA
30 ABR 1977

RECEBI MEU SALÁRIO CONFORME ESPECIFICAÇÃO SUPRA.

[Handwritten signature]

FRIGORIFICO RENNER S/A.

Produtos Alimentícios

C G C 91 359 257 0001-90

No.	NOME	TOTAL					Líquido a pagar
		Horas		Remuneração	Salário Família	Total dos Descontos	
		Norm.	Extras				
	WILSON SILVA	248		4.500,00	186,95	4.686,95	750,11

DATA
31 MAI 1977

RECEBI MEU SALÁRIO CONFORME ESPECIFICAÇÃO SUPRA.

[Handwritten signature]

FRIGORIFICO RENNER S/A.

Produtos Alimentícios

C G C 91 359 257 0001-90

No.	NOME	TOTAL					Líquido a pagar
		Horas		Remuneração	Salário Família	Total dos Descontos	
		Norm.	Extras				
	WILSON SILVA	248	000,00	4.650,00	154,20	4.650,00	154,20

DATA
30 JUN 1977

RECEBI MEU SALÁRIO CONFORME ESPECIFICAÇÃO SUPRA.

[Handwritten signature]

FRIGORIFICO RENNER S/A.

Produtos Alimentícios

CGC 91 359 257 0001-90

57
[Handwritten signature]

No.	NOME	TOTAL					Liquido a pagar
		Horas		Remuneração	Salário Família	Total dos Descontos	
		Norm.	Extras				
	ALICE MOREIRA	240		4.650,00	154,20	4.650,00	154,20

DATA
31 JUL 1977

RECEBI MEU SALÁRIO CONFORME ESPECIFICAÇÃO SUPRA.

[Handwritten signature]

FRIGORIFICO RENNER S/A.

Produtos Alimentícios

CGC 91 359 257 0001-90

No.	NOME	TOTAL					Liquido a pagar
		Horas		Remuneração	Salário Família	Total dos Descontos	
		Norm.	Extras				
	ALICE MOREIRA	320		4.436,57	154,20	4.436,57	154,20

DATA
31 AGO 1977

RECEBI MEU SALÁRIO CONFORME ESPECIFICAÇÃO SUPRA.

[Handwritten signature]



Montenegro

CARTA PRECATÓRIA INQUIRITÓRIA Nº 04/78

130-109

DEPRECANTE: Exmo. Sr. Juiz do Trabalho Presidente da J.C.J. de Montenegro.

DEPRECADO : Exmo. Sr. Juiz do Trabalho Presidente da J.C.J. de Porto Alegre, a quem couber por distribuição.


O Doutor MÁRIO MIRANDA VASCONCELLOS, Juiz do Trabalho Presidente desta Junta de Conciliação e Julgamento' de Montenegro.

D E P R E C A, a Vossa Excelência que após o seu respeitável "Cumpra-se", digno-se a determinar a designação de uma audiência para inquirição da testemunha DR. TULLIO CICERO ROSA, Presidente do Patrimônio da Caixa Econômica Estadual do Rio Grande do Sul, rua Dr. Flores, 327-5º andar, em Porto Alegre, arrolada nos autos do processo nº 38/78, desta J.C.J., em que são partes: NIRO MOREIRA, reclamante e FRIGORIFICO RENNER S/A, reclamada, indo em anexo cópia da inicial.

Outrossim, uma vez designada audiência, seja notificada esta Junta, para conhecimento das partes.

Cumprindo a presente, estará Vossa Excelência prestando relevante serviço à Justiça.

Montenegro, aos dezesseis (16) dias do mês de fevereiro do ano de mil novecentos e setenta e oito (1978). Eu, Janis Proença Becker, Auxiliar Judiciário "B", datilografei a presente e eu Dra. Therezinha Palacios, Chefe de Secretaria, subscrevi.


DR. MÁRIO MIRANDA VASCONCELLOS
Juiz do Trabalho, Presidente

Montenegro

CARTA PRECATÓRIA INQUIRITÓRIA Nº 03/78

DEPRECANTE: Exmo. Sr. Juiz do Trabalho Presidente da J.C.J. de Montenegro.

DEPRECADO: Exmo. Sr. Juiz do Trabalho Presidente da J.C.J. de Porto Alegre a quem couber por distribuição.

O Doutor **MÁRIO MIRANDA VASCONCELLOS**, Juiz do Trabalho Presidente desta Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro.

D E P R E C A, a Vossa Excelência que após o seu respeitável "Cumpra-se", digne-se a determinar a designação de uma audiência para inquirição da testemunha **JOSÉ CECCON DE BARROS**, residente na rua João Moreira Alberto, nº 173, IAPI em Porto Alegre, arrolada nos autos do processo nº 38/78, desta J.C.J., em que são partes: **NIRO MOREIRA** reclamante e **FRIGORIFICO RENNER S/A**, reclamada, indo em anexo cópia da inicial.

Outrossim, uma vez designada audiência, seja notificada esta Junta, para conhecimento das partes.

Cumprindo a presente, estará Vossa Excelência prestando relevante serviço à Justiça.

Montenegro, aos dezesseis (16) dias do mês de fevereiro do ano de mil novecentos e setenta e oito (1978). Eu, **Janis Proença Becker**, Auxiliar Judiciário "B", datilografei a presente e eu **Dra. Therezinha Palacios**, Chefe de Secretaria, subscrevi.

Mário Miranda Vasconcellos
DR. MÁRIO MIRANDA VASCONCELLOS

Juiz do Trabalho, Presidente

JUNTADA

Faço juntada do memorando
e programa que seguem

Em 29 de 02 de 1978

T. Galvão

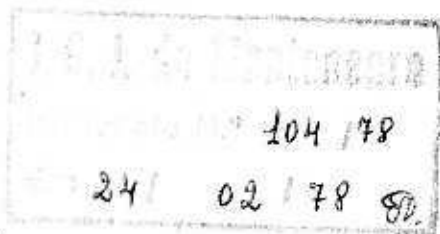
Dir. THEREZINHA GALVÃO
Chefe de Secretaria

5

Centen un doc.

Fay
LEONOR FRANCISCONI FAY
Técnica Judiciario "A"

Ciudad, un 2/3/78
H. C. C. C.
Procurador Acct.
Dr. Bauderra.



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

MEMORANDO

*9. por auto
Justificam
24/02-78
C. Maria Helena*

Nº

Em 22 / 2 / 1978

PARA: Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro-RS

DE: 12ª Junta de Conciliação e Julgamento de Porto Alegre - RS

Comunico que foi distribuída a esta Junta a Carta Precatória Inquiritória extraída dos autos do processo em que são partes NIRO MOREIRA e FRIGORÍFICO REMIER S/A.

Comunico, ainda, que foi designada audiência para o dia 10 de abril próximo, às 14,00 horas, para a inquirição da testemunha JOSE GECCON DE BARROS.

Saudações,

Mes

Dra. Maria Helena F. Della Múa
Diretora de Secretaria

230 amsc

6
17

Contenuto un (4) telegrammi

Confes
Play

LEONOR FRANCISCONI FAY
Tégnolo Justelito 50

ECT

TELEGRAMA ESPECIAL
ANALISE PRIORITARIO

TELEGRAMA
COM ENCL

ECT

UMA ESPECIAL
TO. PRIORITARIO

ELETOGRAMA TEL.
COM ENCL. MINHA

D#
18624 A RSMG
112#
18624 A RSMG
18771 A RSPA
222250
ZCZC PAE2411/22
RSMG CO RSPA 026
PORTOALEGRERS 014 26 22 1800

101 78
23 02 78

ECT
MONTENEGRO
23 FEV 1978
MNO-DR-RS

2504

TRIJUNTA
MONTENEGRORS

PRECATORIAS 3/4/78 PROCESSO 38/78 NIRO MOREIRA CONTRA FRIGORIFI-
CO BENNER SA DISTRIBUIDAS DECIMA SEGUNDA DECIMA TERCEIRA
JUNTAS RESPECTIVAMENTE DIRETOR DISTRIBUICAO SUBSTITUTO

CT 3/4/78

18771 A RSPA#
18624 A RSMG

J. com auto
23.02.78
E. [signature]

Qualer
7152

0

ECT

FONEGRAMA
TELEFONE O SEU TELEGRAMA

ECT

FONEGRAMA
TELEFONE O SEU TE

CERTIDÃO

CERTIFICO e dou fé que notifiquei pessoalmente o Procurador do reclamante do r. despacho de fls. 60, assinando ele a ciência.

Montenegro, 02.03.78

T. Palacios

Dra. THEREZINHA DE F. PALACIOS

CHEFE DE SECRETARIA

CERTIDÃO

CERTIFICO que expedi notifi-

cação ao Proc. da rda. por Refis-
tro Postal com AR nº 35.037

DOU FE. Montenegro, 02.03.78

T. Palacios

Dra. THEREZINHA PALACIOS
Chefe de Secretaria

62
3

MONTENEGRO

AO FRIGORÍFICO RENNER S/A
A/C do Dr. DANTE ROSSI
Av. Borges de Medeiros, 410, conj. 626
PORTO ALEGRE/RS

NOTIFICAÇÃO

Pela presente, fica V. Sa. notificado que a audiência para inquirição da testemunha JOSÉ GECCON DE BARROS arrolada nos autos do processo nº 38/78, que NIRO MOREIRA ajuizou contra FRIGORIFICO RENNER S/A, foi designada para o dia 10 de abril/78, às 14 horas, na 12ª Junta de Conciliação e Julgamento de Porto Alegre.

Montenegro, 02.03.78

T. Palacios
Dr. THEREZINHA DE F. PALACIOS
CHEFE DE SECRETARIA

(11)

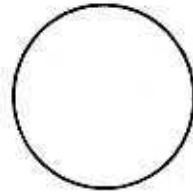
Nome do destinatário DR. DANTE ROSSI
Endereço Av. Borges de Medeiros, 410, conj. 626 P. ALBERTO 90.000
Número do Registrado 35.037
Natureza do objeto _____
Data do registro ou emissão 03.03.78

RECIBO

Recebi o objeto a que se refere este «A.R.»

POA 03 03 78
Local e data

[Assinatura]
Assinatura do Destinatário



Devolva-se diretamente ao remetente.

Correio de origem

JUNTADA

Faço juntada do memorando

que segue

Em 7 de Março de 1978

T. Palacios
D^{na}. THEREZINHA PALACIOS
Chefe de Secretaria

35037

JUNTA DE COMERCIO E ABASTECIMENTO

Nome

Rua Capitão Cruz, 1643

Rua - Número - Apartamento - ZC

MONTENEGRO

Cidade

RS

Estado

BRASIL

Esta parte deve ser preenchida pelo remetente.

Cód. 232/103

Carimbo do Correio que fizer a devolução do «AR»

CDD PORTO A
07 MAR 19
73

3

Content see (1) Memoranda *AD*

3

Confine
Hay

LEONOR FRANCISCA FAY
Yacente Judicial "A"

J. C. J. de Montenegro
 Protocolo N.º 126148
 Em 07/03/78 ETO

MEMORANDO

de Montenegro
 7-3-78
 Nº: 22/78
 Em 06/03/1978

PARA: CHEFE DE SECRETARIA DA MM. JCJ DE MONTENEGRO- RS
 DE: DIRETORA DE SECRETARIA-SUBSTITUTA DA MM. JCJ DE PALEGRE. (13ª)

Senhora Chefe:

Levo ao conhecimento de V.Sa. que ~~foi~~ designado o próximo dia 10 de maio de 1978, às 14,20 hs. para a audiência de inquirição da testemunha Dr. Tulio Cicero Rosa, arrolada nos autos de v/CPI- n.º 04/78 e n/n.º 10/78, referente ao proc. 38/78 entre partes: NIRO MOREIRA, reclamante e FRIGORÍFICO RENNERT S.A., reclamada.

Sem mais, na oportunidade, apresento meus protestos de consideração e apreço.

Martha Therezinha Vargas Costa
 Bel. MARTHA THEREZINHA VARGAS COSTA
 Diretora de Secretaria-Substituta.

64
D

MONTENEGRO

Proc.nº38/78

Refe.:Niro Moreira

Reda.:Frigorífico Renner S/A

NOTIFICAÇÃO

Ilmo.Sr.

NIRO MOREIRA

A/C DR.Carlos V.B.Bandeira

N/CIDADE

Pela presente fica V.Sa.notificado que a audiência para inquirição da testemunha Dr.TULIO CICERO ROSA arrelada nos autos do processo nº38/78, que NIRO MOREIRA ajuizou contra FRIGORÍFICO RENNER S/A, foi designada para o dia 10 de maio/78, às 14:20 horas, na 13ªJunta de Conciliação e Julgamento de Porto Alegre.

Montenegro, 13 de março de 1978.

J. Palacios

Dra.THEREZINHA PALACIOS

Chefe de Secretaria

Dechiz, em 14/3/78
H. Cantu

65
18

MONTENEGRO

Proc.nº38/78

Rcte.:Niro Moreira

Reda.:Frigorífico Renner S/A

NOTIFICAÇÃO

Ao

FRIGORÍFICO RENNER S/A

A/C do Dr.DANTE ROSSI

Av.Borges de Medeiros,410,conj.626

PORTO ALEGRE-RS


Pela presente fica V.Sa.notificado que a audiência para inquirição da testemunha Dr.TULIO CICERO ROSA arrolada nos autos do processo nº38/78, que NIRO MOREIRA ajuizou contra FRIGORÍFICO RENNER S/A, foi designada para o dia 10 de maio/78, às 14:20 horas, na 13ª Junta de Conciliação e Julgamento de Porto Alegre.

Montenegro, 13 de março de 1978.

f. Palacios

DRA.THEREZINHA PALACIOS

Chefe de Secretaria

Ao Frigorífico Renner S/A. 
Nome do destinatário A/C do Dr. Dante Rossi
Endereço Av. Borges de Medeiros, 410-conj. 626-PORTO ALEGRE-RS
Número do Registrado 35.049
Natureza do objeto _____
Data do registro ou emissão 14.03.78

RECIBO

Recebi o objeto a que se refere este «A.R.»

Local e data

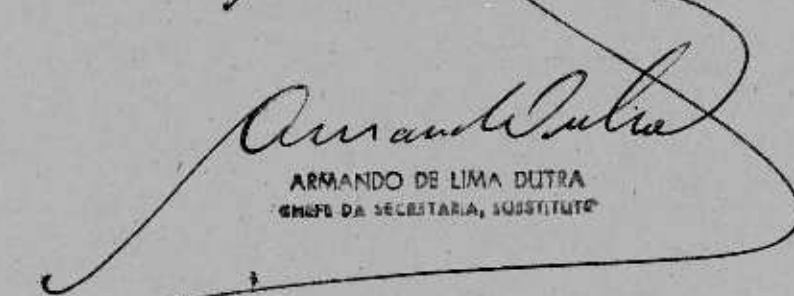
Assinatura do Destinatário



Devolva-se diretamente ao remetente.

JUNTADA

Faço juntada em data, do Livro
Prescritiva, que segue.
Em 17 de 04 de 1978


ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO



66.
D

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
12ª JUIZADA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

PROC. Nº
C. Precat. nº 10/78

*g. nos autos
17-4-78
M. Vianna*

R MÁRIO LINS DE ALMEIDA LINS
JUIZ DO TRABALHO PRESIDENTE

CARTA PRECATÓRIA INQUIRITÓRIA

DEPRECARTE: Juiz do Trabalho Presidente da JCS de Montenegro-RS
DEPRECADO : Juiz do Trabalho Presidente da 12ª JCS de Porto Alegre

AUTUAÇÃO

Aos vinte e um (21) dias do mês de fevereiro,
do ano de 1978, autuo a presente carta precatória,
oriunda da JCS de Montenegro-RS.

Mes

Dra. Maria Helena F. Della Múa
Diretora de Secretaria

Reclamante: Niro Moreira
Reclamada : Frigorífico Renner S/A
Proc. nº 38/78

2.ª VIA

JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTAS DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
DISTRIBUIÇÃO

10

JUIZ DO TRAB.PRESIDENTE DA JCJ DE MONTENEGRO-^{RS}
Reclamante

JUIZ DO TRAB.PRESIDENTE DA 12ª JCJ DE P'A.-^{Reclamado}
Deprecado

Local: PA Data: 21/02/78 N.º 120-D

Objeto: Carta Precatória Inquiratória nº 03/78, ref. proc. 38/78.

Espécie: ~~Verbal~~ Escrita c/cópia da inic. ^{Documentos}

Distribuída à 12ª Junta de Conciliação e Julgamento

Doc. Ident. Reclamante:

ASSIS ANTONIO DA CRUZ
Distribuidor t1j

P.J. - J.T. - JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO 129
Montenegro

67
D
J.C.J. DE PORTO ALEGRE
PROCOLO

n.º 10/78

Em 21/2/78

CARTA PRECATÓRIA INQUIRITÓRIA Nº 03/78

DEPRECANTE: Exmo. Sr. Juiz do Trabalho Presidente da J.C.J. de Montenegro.

DEPRECADO: Exmo. Sr. Juiz do Trabalho Presidente da J.C.J. de Porto Alegre a quem couber por distribuição.

120 - 121

O Doutor MÁRIO MIRANDA VASCONCELLOS, Juiz do Trabalho Presidente desta Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro.

D E P R E C A, a Vossa Excelência que após o seu respeitável "Cumpra-se", digno-se a determinar a designação de uma audiência para inquirição da testemunha JOSÉ CECCON DE BARROS, residente na rua João Moreira Alberto, nº 173, IAPI em Porto Alegre, arrolada nos autos do processo nº 38/78, desta J.C.J., em que são partes: NIRO MOREIRA reclamante e FRIGORIFICO RENNERT S/A, reclamada, indo em anexo cópia da inicial.

Outrossim, uma vez designada audiência, seja notificada esta Junta, para conhecimento das partes.

Cumprindo a presente, estará Vossa Excelência prestando relevante serviço à Justiça.

Montenegro, aos dezesseis (16) dias do mês de fevereiro do ano de mil novecentos e setenta e oito (1978). Eu, Janis Proença Becker, Auxiliar Judiciário "B", datilografei a presente e eu *fr* Dra. Therezinha Palacios, Chefe de Secretaria, subscrevi.

Mário Miranda Vasconcellos
DR. MÁRIO MIRANDA VASCONCELLOS
Juiz do Trabalho, Presidente

68
D. [Signature]

Dr. Carlos Valentin Boos Bandeira
- advogado -

Exmo. Sr. Dr. JUIZ PRESIDENTE DA MM. J.C.J. de Montenegro

J. C. J. de Montenegro
Processo nº 33
[Faint text]

NIRO MOREIRA, brasileiro, casado, industrial, residente e domiciliado nesta cidade de Montenegro, na rua José Luiz, 1647, CPF nº 007382470 / 49, por seu procurador infrassinado, "ut" instrumento de procuração anexo, vem com o devido respeito à presença de V. EXCELÊNCIA propor uma AÇÃO TRABALHISTA contra sua ex-empregadora, a firma FRIGORIFICO RENNER S.A. — Produtos Alimentícios, com sede nesta cidade, à rua Cel. Alvaro de Moraes, 674 - para tanto expondo e requerendo o seguinte :

1. QUE o Requerente foi admitido pela Requerida em 07 de janeiro de 1.975 na função de auxiliar de escritório com o salário de Cr\$1.000,00/mensais;
2. QUE depois de vários aumentos de salários, em 01/10/76, a Reclamada, espontaneamente e por disposição expressa e firmada, elevou o salário do Reclamante para Cr\$7.800,00 mensais;
3. QUE em 09/09/77, sem justa causa, a Reclamada dispensou o Reclamante sem pagar-lhe os direitos havidos em Lei levando-se em conta o salário que percebia por força contratual, à época da despedida, ou seja, na base de Cr\$7.800,00 mensais.

... segue...

... fls. 02

O F A T O

- Propunha-se o Autor, antes de outubro de 1.976, proceder a um empréstimo em estabelecimento bancário a fim de cobrir alguns débitos na praça de Montenegro. Para tanto dispunha-se, inclusive, hipotecar um imóvel, mediante desembaraço judicial, visto recair um gravame sobre o mesmo.

- Tal intenção era barrada na oportunidade uma vez que seu rendimento do trabalho assalariado, então, não comportava mé dia suficiente para contrair tal empréstimo.

- Sabedor de toda a situação o preposto da Reclamada, sr. Renato Costa, adiantou ao ora Autor Niro Moreira que poderia providenciar na documentação para o financiamento, pois seu salário, a partir de 1º de outubro de 1.976, passaria a ser de..... Cr\$7.800,00 mensais, como de fato, contratualmente, passou a vigorar, avista dos documentos comprobatórios e registros da Reclamada.

- Em dezembro de 1.976, na Agência da Caixa Econômica Estadual de S.S. do Caí, neste Estado, liberou-se o empréstimo, mediante as costumeiras exigências e documentos levados ao bojo de um processo de tal natureza.

- Com a soma conseguida, operou-se o fato que culmina em revelar o mais nítido e peculiar interesse da Reclamada e .. seu preposto, isto é: passou o Autor a liquidar débitos com a empregadora e outros compromissos bancários com avais do sr. preposto - Renato Costa.

- Comprometeu-se a Reclamada de forma expressa e inequívoca com a remuneração resultante do aumento salarial do Reclamante e mais, a descontar em folha de pagamento as amortizações mensais do empréstimo contraído.

- Entretanto, o aumento salarial, a remuneração de Cr\$7.800,00 mensais, nunca foi pago ao Reclamante, nem mesmo na continuação do contrato de trabalho, provocado "sem justa causa" pela Reclamada permanecendo apenas nos registros legais da mesma.

AS ALLEGACÕES CONSTANTES DESTA BREVE EXPOSIÇÃO DE FATOS, SERÃO IRREFUTABILMENTE PROVAS :

... fls. 03

4. QUE além de seu horário normal de trabalho o Reclamante, demonstrando singular interesse pelas tarefas que lhe eram entregues, perfazia horas extraordinárias habituais, em média de cinquenta (50) por mês, sem que as mesmas lhe fossem remuneradas.
5. QUE ao ser despedido sem justa causa, não recebeu seus direitos previstos em Lei; nada recebeu consoante seu último salário contratado e as diferenças incidentes de adicional de horas extras em férias e 13º salário.

EX POSITIS — Reclama :

1. Diferenças na Rescisão de :

a) Aviso Prévio...Cr\$7.800,00 - 4.650,00 =	Cr\$	3.150,00
b) 13º Salário/76." 7.800,00 - 2.220,00 =	"	5.580,00
c) 13º Salário/77." 5.850,00 - 3.487,50 "	"	2.362,50
d) Férias 76/77..." 5.200,00 - 3.100,00 =	"	2.100,00
e) Salário de 9/77 11 dias....." 2.860,00 - 1.705,00 =	"	<u>1.155,00</u>
- Parciais.....	Cr\$	14.347,50

2. Diferenças de Salários:

f) de 01/10/76 a 30/09/77 12 meses a Cr\$7.800,00... Cr\$ 93.600,00		
Recebido.....	(-)43.050,00	Cr\$ 50.550,00

3. Horas Extras não percebidas :

(2 anos anteriores à rescisão) = 50/mês.

g) 09/75 a 01/76 - Cr\$9,37/hora extra----		
(5 x 50) = 250 hrs. x 9,37 =	Cr\$	2.337,50
h) 02/76 a 09/76 - Cr\$12,45/hora extra---		
(8 x 50) = 400 hrs. x 12,45=	Cr\$	5.100,00
i) 10/76 a 08/77 -Cr\$40,62/hora extra----		
(11x 50) = 550 hrs. x 40,62=	Cr\$	<u>22.341,00</u>
- Parciais.....	Cr\$	<u>29.778,50</u>

Sub-total..... Cr\$ 94.676,00

... segue...

VB
Dr. Carlos Valentim Boos Bandeira
- advogado -

... fls. 04

Transporte.....Cr\$94.676,00

4. JURCS E CORREÇÃO:

j) Sobre todas as parcelas impagas
deverão em liquidação de senten
ça serem apurados..... (a calcular)

5. FUNDO DE GARANTIA:

k) Pagamento do FGTS das diferenças
postuladas, tudo com juros e cor
reção monetária e 10% do código
01..... (a calcular)

6. PREVIDENCIA SOCIAL:

l) Recolhimentos ao INPS das diferen
ças apuradas..... (a calcular)

A S S I M, requer a citação da Reclamada, antes qualificada,
para responder aos termos da presente Ação, con--
testá-la, querendo, pena de confissão e revelia .
Requer, outrossim, o depoimento pessoal da Reque-
rida, na pessoa de seu representante legal. PRO--
TESTA-SE pela feitura de todo o gênero de provas
em direito permitidas: testemunhal, documental e
pericial. SEJA, em final, julgada procedente a
presente Ação, condenando-se a Reclamada ao paga-
mento do pedido.

Termos em que

P. Deferimento

Montenegro, 12 de Junho de 1978

PP.

[Handwritten signature]

72.6
A. ~~12~~

12ª Junta de Conciliação e Julgamento de Porto Alegre

C O N C L U S Ã O

Nesta data, faço os presentes
autos conclusos ao Exmo. Sr. Juiz
Presidente.

Porto Alegre, 21 de fevereiro de 1978

Méa

Dra. Maria Helena F. Della Méa
Chefe de Secretaria

Cumpra-se.

Data supra.

Suzana E. J. Dani de Boeckel
Dra. Suzana E. J. Dani de Boeckel
Juiz do Trabalho ~~Presidente~~
Substa

C E R T I D Ã O

C E R T I F I C O que expedi

Mandado de citação em / / 19
Mandado de penhora em / / 19
Notificação em 22 / / 1978

Méa

Dra. Maria Helena F. Della Méa
Chefe de Secretaria

73.
KLD

PESSOAL

12ª

22 fevereiro 8

C.Precat.10/78

JOSE CECCON DE BARROS
Rua João Moreira Alberto, 173-IAPL-N/C

NIRO MOREIRA
FRIGORÍFICO RENNERT S/A

2

++
10 4 8 14,00

facilita Banco

Lucy
Dra. Maria Helena F. Della Múa

CERTIDÃO

CERTIFICO QUE, nesta data,
notifiquei a testemunha, na pessoa de sua
esposa, que assinou o presente. DOU N.º. Par-
te Alegre, 6 de março de 1978.

Maisof
Etelício Paiva
Of. de Justiça



74.
D

PROCESSO N.º C.Prec.Inq. 10/78

Aos 10 dias do mês de abril do ano de mil novecentos e setenta e oito, às 14,25 horas, estando aberta a audiência da 12a. Junta de Conciliação e Julgamento de PORTO ALEGRE, na presença do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho, SUBSTITUTA DRA. JANE ALICE A. MACHADO, e dos Srs. Vogais CLOVIS ROTH CIDADE, dos empregadores, e NEY DE ALMEIDA TUBINO, dos empregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, apregoados os litigantes: NIRO MOREIRA, reclamante, e FRIGORÍFICO RENNERT S/A., reclamada, para a audiência de inquirição da testemunha JOSÉ CECCON DE BARROS, x x x . x . x . x . x . x . x . x . x . x . x . x . x . x .

Ausentes as partes e presente o procurador da reclamada, isto é, presente o reclamante e seu procurador. x.

DEPOIMENTO DA TESTEMUNHA - JOSÉ CECCON DE BARROS, brasileiro, casado, com 33 anos, técnico em administração, - residente na rua João Moreira Alberto, nº 173-Vila IAPI. Aos costumes disse nada. Prestou compromisso legal. PR: que trabalha para a reclamada há 3 anos e meio, como assessor de organização e métodos; que conheceu o reclamante na empresa; que o reclamante fez um pedido de aumento de salário para R\$ 7.200,00 ou R\$ 7.800,00; que esse pedido foi feito à Comissão de Salário; que esse pedido foi feito ao chefe de escritório, que o acompanhou à Comissão de Salário e da qual o depoente era um dos membros; que o aumento não foi concedido; que o depoente tomou conhecimento, através dos membros da Comissão e oralmente, que o reclamante teria dito que se não fosse aumentado deixaria a empresa; que isso ocorreu em fins de agosto ou início de setembro de 1977; que a Comissão, em conjunto, comunicou ao reclamante o indeferimento do seu pedido; que a Comissão, na mesma ocasião, decidiu despedir ao reclamante ou obter dele a promessa de que sairia da empresa; que a reclamada despediu ao reclamante; que o reclamante disse que não gostaria de deixar a empresa; que alguns dias depois falou ao chefe de pessoal que reclamaria contra a empresa; que o reclamante disse, ainda, que queria o pagamento de umas duplicatas; que essas duplicatas correspondem a um empréstimo feito pela empresa ao reclamante e que havia um convênio com a Caixa Econômica Federal de que o desconto seria feito em folha, quando houvesse saldo e como o reclamante não tinha saldo não foram



75
0

Fls. 2

foram pagas; que o depoente sabe que o reclamante disse ao Chefe de Departamento P^{essoal}, Roberto Carlos Cardoso, que reclamaria na Justiça os R\$ 7.800,00; que o depoente estava presente; que a empresa mandou uma correspondência à Caixa Econômica Federal : CEFER, em outubro de 1976, dizendo que o teto salarial do reclamante era R\$ 7.800,00, isto é, Cr\$ 7.200,00; que naquela época o reclamante ganhava em torno de R\$ 2.800,00; que o depoente não recorda se o reclamante quando pediu que lhe fosse pago salário de R\$ 7.800,00 ou R\$ 7.200,00 referiu à correspondência enviada pela empresa à Caixa Econômica Federal; que quando da rescisão, perante o Dept^o Pessoal, o reclamante referiu à aludida correspondência à CEFER, tendo mencionado, inclusive, uma falsidade ideológica; que o depoente não se recorda se o reclamante disse que não viria à Justiça caso os salários fossem aumentados; que o depoente não sabe se o aumento foi anotado na CTPS do reclamante, sabe que foi dado um comprovante assinado pelo Chefe Dept^o Pessoal e pelo Gerente Administrativo; que esse comprovante está no processo da CEFER; que nada mais disse. x.x

[Handwritten signature]
TESTEMUNHA *[Handwritten signature]*

A seguir, estando cumprida a presente Carta Precatória foi determinada a devolução da mesma com os cumprimentos desta 12a. JCM de Porto Alegre. Nada mais. x.x.x.x.x.x.x.x

[Handwritten signature]
Dra. JANE ALICE A. MACHADO
Juiza do Trabalho Substituta

[Handwritten signature]
NEY DE ALMEIDA TUBINO
Vogal Empregados

[Handwritten signature]
CLEVIS ROTH CIDADE
Vogal Empregadores - Suplente

[Handwritten signature]
[Handwritten signature]

[Handwritten signature]
Dra. JANE ALICE A. MACHADO
Juiza do Trabalho Substituta

REMESSA

Nesta data, faço remessa destes autos
ao Mm. Juízo deprecante

Em 12 de 4 de 19 78

M. H. M.
MARIA HELENA F. DELLA MÊA
Diretora de Secretaria de J.C.J.

RECEBIMENTO

Recebi hoje os autos

Em 17/04/78

Armando de Lima Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

C E R T I D ã O

CERTIFICO que, nesta data em cumprimento
ao Provimento nº 20/67, do Presidente do T.R.T. da 4ª Re-
gião renumerei, em carmin, às fls. de nºs. 67 a 75, destes
autos por apresentarem incorreção. Dou fé.

MONTENEGRO, 17 de abril de 1.978.

Armando de Lima Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA
Chefe de Secretaria Substituto

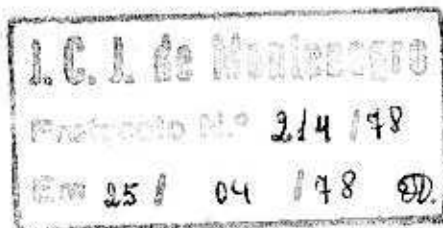
JUNTADA

Faço juntada, na data, de
partes que seguem.

Em 25 de 04 de 1978.

Armando de Lima Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

Exmo. Sr. Dr. JUIZ PRESIDENTE DA MM. J.C.J. de Montenegro



*q. os autos.
já concluído.
25-4-78
C. Valentim Boos*

~~MÁRIO LLOS
JUIZ DO TRABALHO PRESIDENTE~~

Carlos Valentim Boos Bandeira, brasileiro, casado, advogado, com escritório n/cidade de Montenegro, nos autos da Reclamatória Trabalhista que NIRO MOREIRA move contra o FRIGORIFICO RENNER S/A - Produtos Alimentícios, vem com o devido respeito à presença de V.Excelência dizer o seguinte:

— QUE nesta data foi nomeado Comissário da Concordata da Reclamada FRIGORIFICO RENNER S/A.

— QUE, assim, está impossibilitado de prosseguir patrocinando a demanda oferecida pelo Reclamante NIRO MOREIRA.

ANTE O EXPOSTO, vem de RENUNCIAR os poderes que lhe foram outorgados pelo sr. NIRO MOREIRA, conforme Mandato nos autos. Quer adiantar, outrossim, que o Reclamante já constituiu novo procurador.

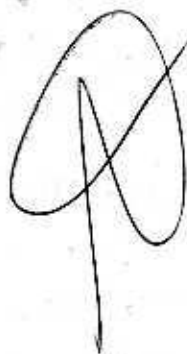
Termos em que

P.Deferimento

Montenegro, 25 de abril de 1.978

Carlos Valentim Boos Bandeira
Dr. CARLOS VALENTIM BOOS BANDEIRA
OAB/RS 7594 - CPF 019815100

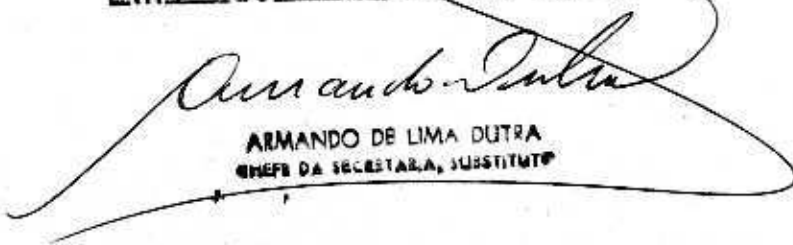
EM BRANCO



JUNTADA

Faço juntada, ~~em data, de petições~~
~~e processos, que seguem.~~

Em 25 de 04 de 1978.



ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

71
D

EXMO. SR. DR. JUIZ PRESIDENTE DA JCJ DE MONTENEGRO

Rete: Niro Moreira

Reda: Frigorifico Renner SA

J. C. J. de Montenegro
Processo N.º 215/78
Em 25 / 04 / 78 @.

*Assunto
a conduzir
25-4-78.
E. Vasconcelos*

MÁRIO MIRANDA VASCONCELLOS
JUIZ DO TRABALHO PRESIDENTE

NIRO MOREIRA, já qualificado nos autos do processo supra, por sua procuradora firmatária, vem respeitosamente a Vossa Excelência requerer se digne mandar juntar aos autos o incluso mandato,

P. deferimento

Montenegro, 25 de abril de 1978.

pp. *Moreira*

78
D.

PROCURAÇÃO

NIRO MOREIRA, brasileiro, casado, do comércio, residente e domiciliado nesta cidade de Montenegro, na rua José Luiz, 1647 - CPF 007382470, abaixo assinado, nomeia e constitui seu bastante Procurador ELOÁ DE ALMEIDA PEREIRA PINTO, inscrita na OAB/RS sob nº 5059 e no CPF 153281800, brasileira, solteira, com escritório profissional nesta cidade, rua São João, 1489, para o fim especial de em nome do outorgante patrocinar uma Reclamatória Trabalhista que o mesmo move contra o FRIGORIFICO RENNER S/A - Produtos Alimentícios, firma estabelecida nesta cidade de Montenegro, podendo a dita procuradora tudo requerer judicial ou extrajudicialmente, acordar, transigir, desistir e renunciar, recorrer, dar e receber quitação de quaisquer importâncias e valores, assinando os competentes recibos, firmar compromisso, substabelecer com ou sem reservas, enfim, os mais amplos poderes conferidos pela procuração geral para o foro - art. 38 do Código de Processo Civil.-----

Montenegro, 24 de abril de 1.978



Niro Moreira

Niro Moreira

TABELIONATO DE MONTENEGRO - RS	
Rua Capitão Cruz, 1577 - Fone: 99.14.21	
Reconheço a(s) firma(s) de	<i>Niro Moreira</i>
por semelhança com a(s) existente(s) no arquivo deste cartório	
Dou fé. Em Test.º da verdade.	
Montenegro, 25 ABR 1978	
Antonio Luiz Kindel - Tabelião	
Admir Elton Aguiar - Oficial Ajudante	

7

CERTIFICO que, nesta data,
fiz entrega destes autos ao Dr.

Eloá de A. Pereira Pinto

Em 28 / 01 / 1978

Armando Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

CERTIFICO que, nesta data,
foram os autos encaminhados à
Secretaria de Estado pelo Dra.

Eloá A. Pereira Pinto

Em 02 / 05 / 1978

Armando Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

JUNTADA

Faço juntada ni data da lote
Previdencia, que segue

Em 5 de 05 de 1978

Armando Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO



80
D.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
13ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

A conclusão
Em 18-05-48

[Assinatura]

NR 10/7B

D. 121-D

X MARCO ANTONIO DE MOURA
JUIZ DO TRABALHO PRESIDENTE

CARTA PRECATÓRIA INQUIRITÓRIA

Deprecante: JUIZ DO TRABALHO PRESIDENTE DA JCC DE MONTENEGRO - RS

Deprecado : JUIZ DO TRABALHO PRESIDENTE DA 13ª JCC DE PORTO ALEGRE

Reclamante: NIRO MOURA

Reclamado: FRIGORIFICO RENNER S/A

2.ª VIA

JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTAS DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
DISTRIBUIÇÃO

Deprecante

JUIZ DO TRAB. PRESIDENTE DA JCF DE MONTENEGRO

Reclamante

JUIZ DO TRAB. PRESIDENTE DA 13ª JCF DE P.A.

Reclamado

Deprecado

Local: PA

Data: 21/02/78

N.º 121-D

Objeto: Carta Precatória Inquiritória nº 04/78, ref. proc. 38/78.

Espécie X Verbal
Escrita

c/cópia inicial

Documentos

Distribuída à 13ª Junta de Conciliação e Julgamento

Doc. Ident. Reclamante:

Distribuidor: 1j

10/78



DEPRECANTE: Exmo. Sr. Juiz do Trabalho Presidente da J.C.J. de Montenegro.

DEPRECADO : Exmo. Sr. Juiz do Trabalho Presidente da J.C.J. de Porto Alegre, a quem couber por distribuição.


O Doutor MÁRIO MIRANDA VASCONCELLOS, Juiz do Trabalho Presidente desta Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro.

D E P R E C A, a Vossa Excelência que após o seu respeitável "Cumpra-se", digne-se a determinar a designação de uma audiência para inquirição da testemunha DR. TULLIO CICERO ROSA, Presidente do Patrimônio da Caixa Econômica Estadual do Rio Grande do Sul, rua Dr. Flores, 327-5º andar, em Porto Alegre, arrolada nos autos do processo nº 38/78, desta J.C.J., em que são partes: NIRO MOREIRA, reclamante e FRIGORIFICO RENNERT S/A, reclamada, indo em anexo cópia da inicial.

Outrossim, uma vez designada audiência, seja notificada esta Junta, para conhecimento das partes.

Cumprindo a presente, estará Vossa Excelência prestando relevante serviço à Justiça.

Montenegro, aos dezesseis (16) dias do mês de fevereiro do ano de mil novecentos e setenta e oito (1978). Eu, Janis Proença Becker, Auxiliar Judiciário "B", datilografei a presente e eu Dra. Therezinha Palacios, Chefe de Secretaria, subscrevi.


DR. MÁRIO MIRANDA VASCONCELLOS
Juiz do Trabalho, Presidente

Exmo. Sr. Dr. JUIZ PRESIDENTE DA MM. J.C.J. de Montenegro

NIRO MOREIRA, brasileiro, casado, industrial, residente e domiciliado nesta cidade de Montenegro, na rua José Luiz, 1647, CPF nº 007382470 / 49, por seu procurador infrassinado, "ut" instrumento de procuração anexo, vem com o devido respeito à presença de V. EXCELENCIA propor uma AÇÃO TRABALHISTA contra sua ex-empregadora, a firma FRIGORIFICO RENNER S.A. — Produtos Alimentícios, com sede nesta cidade, à rua Cel. Alvaro de Moraes, 674 - para tanto expondo e requerendo o seguinte :

1. QUE o Requerente foi admitido pela Requerida em 07 de janeiro de 1.975 na função de auxiliar de escritório com o salário de Cr\$1.000,00/mensais;
2. QUE depois de vários aumentos de salários, em 01/10/76, a Reclamada, espontaneamente e por disposição expressa e firmada, elevou o salário do Reclamante para Cr\$7.800,00 mensais;
3. QUE em 09/09/77, sem justa causa, a Reclamada dispensou o Reclamante sem pagar-lhe os direitos havidos em Lei levando-se em conta o salário que percebia por força contratual, à época da despedida, ou seja, na base de Cr\$7.800,00 mensais.

... segue...

... fls. 02

O F A T O

- Propunha-se o Autor, antes de outubro de 1.976, proceder a um empréstimo em estabelecimento bancário a fim de cobrir alguns débitos na praça de Montenegro. Para tanto dispunha-se, inclusive, hipotecar um imóvel, mediante desembaraço judicial, visto recair um gravame sobre o mesmo.

- Tal intenção era barrada na oportunidade uma vez que seu rendimento do trabalho assalariado, então, não comportava mé dia suficiente para contrair tal empréstimo.

- Sabedor de toda a situação o preposto da Reclamada, sr. Renato Costa, adiantou ao ora Autor Niro Moreira que poderia providenciar na documentação para o financiamento, pois seu salário, a partir de 1º de outubro de 1.976, passaria a ser de..... Cr\$7.800,00 mensais, como de fato, contratualmente, passou a vigorar, avista dos documentos comprobatórios e registros da Reclamada.

- Em dezembro de 1.976, na Agência da Caixa Econômica Estadual de S.S. do Caí, neste Estado, liberou-se o empréstimo, mediante as costumeiras exigências e documentos levados ao bojo de um processo de tal natureza.

- Com a soma conseguida, operou-se o fato que culmina em revelar o mais nítido e peculiar interesse da Reclamada e .. seu preposto, isto é: passou o Autor a liquidar débitos com a empregadora e outros compromissos bancários com avais do sr. preposto - Renato Costa.

- Comprometeu-se a Reclamada de forma expressa e inequívoca com a remuneração resultante do aumento salarial do Reclamante e mais, a descontar em folha de pagamento as amortizações mensais do empréstimo contraído.

- Entretanto, o aumento salarial, a remuneração de Cr\$7.800,00 mensais, nunca foi pago ao Reclamante, nem mesmo na rescisão do contrato de trabalho, provocado "sem justa causa" pela Reclamada: permanece apenas nos registros legais da mesma.

AS ALEGAÇÕES CONSTANTES DESTA BREVE EXPOSIÇÃO DE FATOS, SERÃO IRRETORQUIVELMENTE PROVADAS !

... segue...

4. QUE além de seu horário normal de trabalho o Reclamante, demonstrando singular interesse pelas tarefas que lhe eram entregues, perfazia horas extraordinárias habituais, em média de cinquenta (50) por mês, sem que as mesmas lhe fossem remuneradas.
5. QUE ao ser despedido sem justa causa, não recebeu seus direitos previstos em Lei; nada recebeu consoante seu último salário contratado e as diferenças incidentes de adicional de horas extras em férias e 13º salário.

EX POSITIS — Reclama :

1. Diferenças na Rescisão de :

a) Aviso Prévio...	Cr\$7.800,00 - 4.650,00 =	Cr\$	3.150,00
b) 13º Salário/76."	7.800,00 - 2.220,00 =	"	5.580,00
c) 13º Salário/77."	5.850,00 - 3.487,50 "	"	2.362,50
d) Férias 76/77..."	5.200,00 - 3.100,00 =	"	2.100,00
e) Salário de 9/77			
11 dias....."	2.860,00 - 1.705,00 =	"	<u>1.155,00</u>
- Parciais.....		Cr\$	14.347,50

2. Diferenças de Salários:

f) de 01/10/76 a 30/09/77			
12 meses a Cr\$7.800,00...	Cr\$ 93.600,00		
Recebido.....	<u>(-)43.050,00</u>	Cr\$	50.550,00

3. Horas Extras não percebidas :

(2 anos anteriores à rescisão) = 50/mês.

g) 09/75 a 01/76 - Cr\$9,37/hora extra----			
(5 x 50) = 250 hrs. x 9,37 =	Cr\$		2.337,50
h) 02/76 a 09/76 - Cr\$12,45/hora extra---			
(8 x 50) = 400 hrs. x 12,45=	Cr\$		5.100,00
i) 10/76 a 08/77 -Cr\$40,62/hora extra-----			
(11x 50) = 550 hrs. x 40,62=	Cr\$		<u>22.341,00</u>
- Parciais.....		Cr\$	<u>29.778,50</u>

Sub-total..... Cr\$ 94.676,00

85-61
105

... fls. 04

Transporte.....Cr\$94.676,00

4. JURCS E CORREÇÃO:

j) Sobre todas as parcelas impagas
deverão em liquidação de senten
ça serem apurados..... (a calcular)

5. FUNDO DE GARANTIA:

k) Pagamento do FGTS das diferenças
postuladas, tudo com juros e cor
reção monetária e 10% do código'
Ol..... (a calcular)

6. PREVIDENCIA SOCIAL:

l) Recolhimentos ao INPS das diferen
ças apuradas..... (a calcular)

A S S I M, requer a citação da Reclamada, antes qualificada,
para responder aos termos da presente Ação, con--
testá-la, querendo, pena de confissão e revelia .
Requer, outrossim, o depoimento pessoal da Reque-
rida, na pessoa de seu representante legal. PRO--
TESTA-SE pela feitura de todo o gênero de provas
em direito permitidas: testemunhal, documental e
pericial. SEJA, em final, julgada procedente a
presente Ação, condenando-se a Reclamada no paga-
mento do pedido.

Termos em que

P.Deferimento

Montenegro, 12 de janeiro de 1.978

pp.

86.7
D

RECEBIMENTO

Nesta data recebi os presentes autos

Em 24 de Janeiro de 1978

Martha T. Vargas Costa
Martha T. Vargas Costa
Dir. Sec. Substª

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos ao Exmo. Sr. Juiz Presidente

Em 24 de 02 de 1978

Martha T. Vargas Costa
Martha T. Vargas Costa
Dir. Sec. Substª

Cupre. pr.

Ca 28/02/78

Antonio Pontes de Almeida

Antonio Pontes de Almeida
Dir. Sec. Substª

CERTIDÃO

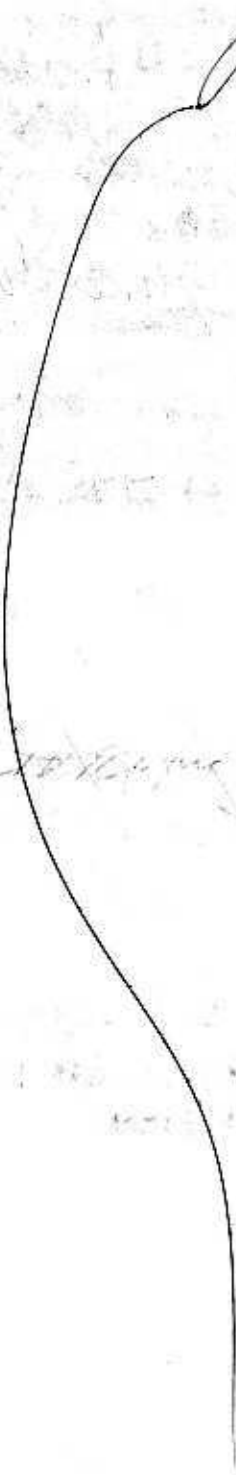
CERTIFICO que foi designado o dia 10 de MAIO de 1978
às 14,20 horas para a realização da audiência, e que, nesta
data, foram NOTIFICADAS AS PARTES
E TESTEMUNHA ARROLADA P/ VIA
POSTAL.

para ciência da designação.

O referido é verdade e dou fé.

Em 02 de MARÇO de 1978

[Handwritten signature]



87.
D
ant

13ª

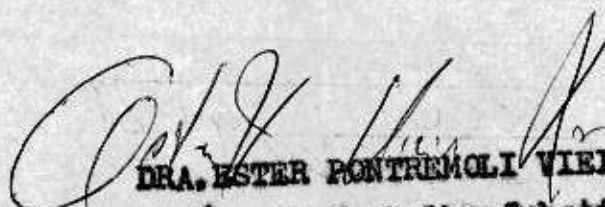
Of. JCI-54/78
CPI-10/78

Porto Alegre, 06 de março de 1978.

SENHOR DIRETOR PRESIDENTE:

Venho pelo presente solicitar de V.Sa., se digne determinar o comparecimento à esta 13ª Junta de Conciliação e Julgamento de Porto Alegre, sita a Av. Julio de Castilhos, 342 - 1ª andar, no próximo dia 10 de maio de 1978 às 14,20 horas, o sr. DR. TULIO CICERO ROSA, -DD. Diretor de Patrimonio dessa Caixa, a fim de ser inquirido como testemunha, arrolada nos autos do processo nº 38/78, da 13ª Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro, RS.

Sem mais, na expectativa do atendimento de nossa solicitação, aproveito a oportunidade para apresentar a V.Sa. meus protestos de consideração e apreço.


DRA. ESTER PONTREMOLI VIEIRA ROSA
Juíza do Trabalho-Substituta.

ILMO. SR.

DR. LUIZ AUGUSTO BASTIAN DE CARVALHO

DD. Diretor-Presidente da Caixa Econ. Estadual do RSul

rua Uruguai, 300 - 10ª andar

PORTO ALEGRE - RS.

ebs/-

Handwritten marks at the top left corner.

DR. HERMES DE C. FRAGA
TÉCNICO JUDICIAL

Ata da reunião de 05 de maio de 1971.

MINISTRO DA JUSTIÇA

Para o presente processo, o Sr. Dr. Hermes de C. Fraga, Técnico Judicial, foi nomeado para acompanhar o Sr. Dr. ...

Em vista da importância do assunto, a fim de ser tratado como segredo, solicita-se, através do Sr. Dr. ...

JUNTADA

Nesta data, foi juntada aos presentes autos a fl. nº 9 -

Em 10 de maio de 1971
Hermes de C. Fraga
Hermes de C. Fraga
Técnico Judicial

MINISTRO DA JUSTIÇA
DR. HERMES DE C. FRAGA
TÉCNICO JUDICIAL



PROCESSO N°.....CPI 1o/78

hf

Aos dez/1o dias do mês de maio do ano de mil novecentos e 78 , às 14,55 horas, estando aberta a audiência da décima terceira Junta de Conciliação e Julgamento de Pôrto Alegre , na presença do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho dr* Paulo Caruso e dos Srs. Vogais Balbino Ermida Fernandes , dos empregadores, e Florentino Dutra Neto , dos empregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, apregoados os litigantes: NIRO MOREIRA, reclamante e FRIGORIFICO RENNER S/A, - reclamada, para ouvida de testemunhas, em cumprimento a CARTA PRECATÓRIA INQUIRITÓRIA oriunda da MM jcoj de Montenegro/RS. PRESENTES OS PROCURADORES e o reclamante.

DEPOIMENTO DA TESTEMUNHA. TULIO CÍCERO COELHO DE SOUZA ROSA, brasileiro, casado, com 42 anos de idade Advogado, residente à rua Felipe Becker, 15, nesta cidade. Desimpedido e compromissado. PR: que tem conhecimento de empréstimo hipotecário que foi concedido pela Caixa Economica Estadual, ao reclamante através da Agencia de São Sebastião do Caí; que para a concessão de empréstimo de tal natureza se faz necessário renda familiar, entre outros requisitos; que para comprovação DA renda se faz necessária a apresentação da declaração de rendimentos, para fins de margem consignável do empréstimo; que o financiamento ao reclamante foi encaminhado por intermédio do depoente e por isto este sabe que o salário do reclamante foi majorado para aproximadamente setemil cruzeiros, a fim de que o mesmo conseguisse atingir a margem necessária à obtenção do empréstimo; que o sr Renato Costa, gerente ou diretor do Frigorífico Renner foi quem comunicou por telefone a majoração do salário do autor, ao depoente; nada mais foi perguntado.

Tulio Cicero Coelho de Souza Rosa

Quando cumprida a presente Carta Precatória, foi determinada a sua devolução ao Juízo Deprecante. Este presente, pela reclamada o dr. Dante Rossi. Nada mais.

FLORENTINO DUTRA NETO
Vogal dos Empregados

BALEINO FERMIDA FERREIRA
Vogal dos Empregadores

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

REMESSA

nesta data, faço remessa destes autos
à M. M. J. C. J. de Moraes
em Mde. Mauá de 19 78

[Handwritten signature]
RAJA COTRIM DE ALMEIDA

RECEBIMENTO

Recebi hoje estes autos
em 15/05/1978

[Handwritten signature]
ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

CERTIDÃO

CERTIFICO que na data de 15 de maio;
nas folhas 81 a 88 por apremio -
foram impressos - Provisões 2067.
DOU FÉ. Montenegro. 15-05-78.

Armando de Lima Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos
ao Exmo. Sr. Juiz Presidente.

Em 15 de 05 de 1978.

Armando de Lima Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO
de pauta.

*Notifiquei-me
as testemunhas.*

15 - 5 - 78.

Belem

MÁRIO MIRANDA, PRESIDENTE
JUIZ DO TRABALHO PRESIDENTE

[Handwritten signature]

CERTIDÃO

Certifico que foi designado o dia 08 de junho de 1978 às 13:00 horas para a realização da audiência, e que, nesta data, foi utilizada a Assessora do reclamante repta, secretaria e expedidas utilizações, as testemunhas do recla- mantente e reclamado e expedidos certificados a reclamada, todos através do Of. de Justiça para ciência da designação.

● referido é verdade e dou fe.

Montenegro, 15 de maio de 1978

RECEBI, _____

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]
ARMANDO DE LIMA OUTRA
CHEFE DA DEFENSORIA SUBSTITUTO

[Large handwritten flourish or signature]



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

PROC. nº 38/78

NOTIFICAÇÃO

Pela presente, fica notificado RENATO COSTA
domiciliado na Rua Alvaro de Moraes, nº 67^º - n/cidade para
(rua, número e local)
comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento, na
Rua Capitão Cruz, 1643, às 13:00 horas do dia
08 de junho de 19 78, à audiência relativa à recla-
mação apresentada por NIRO MOREIRA contra FRIGORIFICO BENNER
S/A, cujo inteiro teor consta do processo existente
(nome)
na Secretaria da aludida Junta, a fim de prestar depoimento como
testemunha.-

Montenegro

15 de

maio

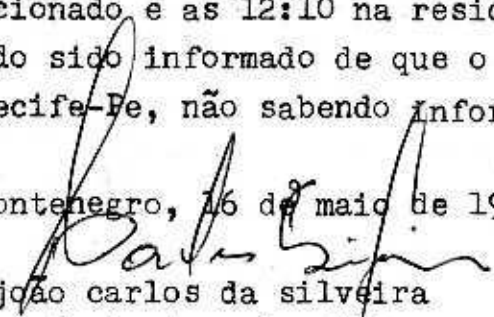
de 19 78

Armando de Lima Dutra
Chefe da Secretaria
ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHefe da SECRETARIA, SUBSTITUTO

C E R T I D Ã O

Certifico e dou fé que em cumprimento a notificação, retro, estive no dia de hoje, às 11:10 hrs, no endereço mencionado e as 12:10 na residência do notificando, tendo sido informado de que o mesmo passou a residir em Recife-~~Pe~~, não sabendo informarem o exato endereço.

Montenegro, 16 de maio de 1978


joão carlos da silveira
ofc just aval subst



91.
A

Montenegro, 15 de maio de 1978

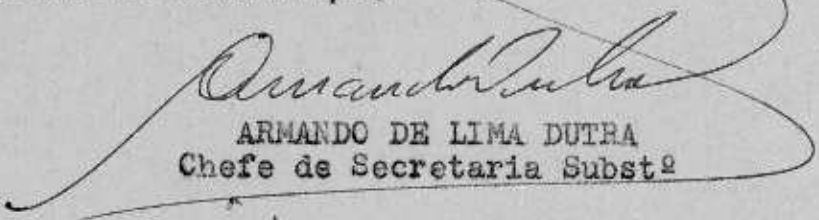
N O T I F I C A Ç Ã O

Ilmo Sr.

JOSE VILSON MCISA

Presidente do Sindicato dos Trabalhadores em Indústrias de
Carnes e Derivados de
MONTENEGRO - RS

Pela presente, fica notificado que, por determi-
nação do Exmo. Juiz Presidente desta Junta, deverá comparecer na
sede desta Junta, na Rua Capitão Cruz, nº 1643, dia 08 (oito) de
junho do corrente ano, às 13:00 (treze) horas, a fim de prestar
informações referente ao processo nº 38/78, em que NIRO MOREIRA
reclama contra FRIGORIFICO RENNER S/A.


ARMANDO DE LIMA DUTRA
Chefe de Secretaria Substª



C E R T I D Ã O

Certifico e dou fé que em cumprimento a notifi-
cação, retro, estive no dia de hoje, às 11:15 h. no Fri-
gorífico Renner SA, onde notifiquei ao sr. JOSE VILSON
ROSA, presidente do Sindic. dos Traba. Inds. de Carnes
e Derivados de Montenegro, tendo ele assinado a contra-
fé e recebido o original.

montenegro, 16 de maio de 1978


joão carlos da silveira

ofc just aval subst



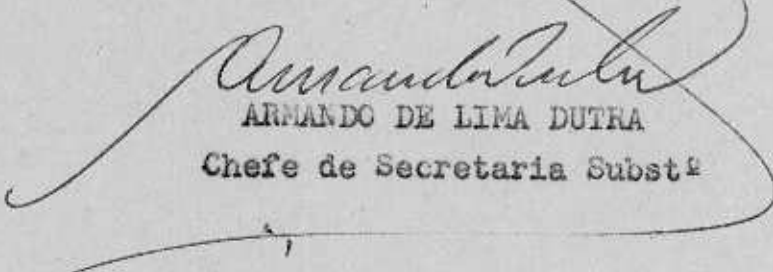
92.
D.

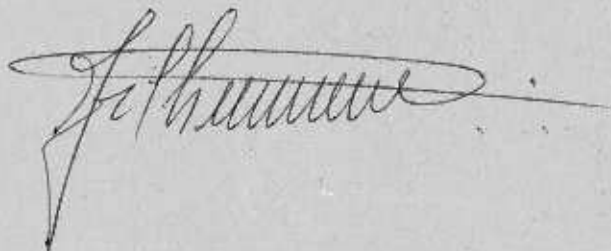
Montenegro, 15 de maio de 1978

NOTIFICAÇÃO

FRIGORIFICO RENNER S/A
Rua Alvaro de Moraes, 674
N/CIDADE

Notifico-vos, através da presente, que, por determinação do Exmo. Juiz Presidente desta J.C.J., foi designado o dia 08 de junho do corrente, às 13:00 horas, para audiência - de prosseguimento referente ao Processo nº 38/78, em que NIRO MOREIRA reclama contra essa empresa.

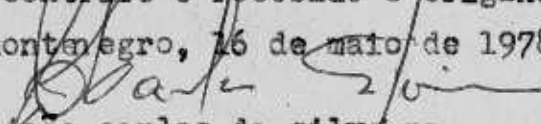

ARMANDO DE LIMA DUTRA
Chefe de Secretaria Subst^l




C E R T I D ã O

Certifico e dou fé que em cumprimento a notificação, retro, estive no dia de hoje, às 11:15 h. no endereço supra, sendo aí, notifiquei a FRIGORIFICO RENNER S/A - na pessoa do sr. RENATO WILLERS - ch. departº tendo o mesmo assinado a contrafé e recebido o original.

montenegro, 16 de maio de 1978


joão carlos da silveira

ofc just aval subst



93.
A



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
Montenegro - RS

PROC. nº 38/78 NOTIFICAÇÃO

JOSE OLIVEIRA GARCIA

Pela presente, fica notificado
domiciliado na Rua Alvaro de Moraes, 674 ^{com n/cidade} para
(rua, número e local)
comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento, na
Rua Capitão Cruz, 1643, às 13:00 horas do dia
08 de junho de 19 78, à audiência relativa à recla
mação apresentada por NIRO MOREIRA contra FRIGORIFICO RENNER
S/A (nome), cujo inteiro teor consta do processo existente
na Secretaria da aludida Junta, a fim de prestar depoimento como
testemunha arrolada.-

Montenegro 15 de maio de 19 78

Chefe da Secretaria
ORLANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

C E R T I D Ã O

Certifico e dou fé que em cumprimento a notificação, retro, estive no dia 16 pp. às 11:20 h. no endereço indicado, sede do Frigorifico Renner S/A; sendo aí, fui informado de que o sr. JOSE OLIVEIRA GARCIA não é mais funcionário do mesmo, exercendo atividades em outra empresa na praça de São Leopoldo. Deixo de cumprir pela motivo supra.

Montenegro, 18 de maio de 1978

João Carlos da Silveira
ofc just aval subst

Montenegro-RS

Of. nº 058/78

Em 15 de maio de 1978

Senhor Comandante,

Venho pelo presente solicitar a V.Sa., se digne determinar o comparecimento a esta Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro, sita à Rua Capitão Cruz, nº 1643, no próximo dia 08 de junho de 1978, às 13:00 horas, o Sr. ADEJAIR COSTA DA SILVA, militar desse 5º B.P.M., a fim de ser inquirido como testemunha nos autos do Processo nº 38/78, desta J.C.J. entre as partes: NIRO MOREIRA, reclamante e FRIGORIFICO RENNER S/A, reclamada.

Sem mais, na expectativa do atendimento de nossa solicitação, aproveito a oportunidade para apresentar meus protestos de consideração e apreço.


Dr. MARIO MIRANDA VASCONCELLOS

Juiz do Trabalho Presidente

Ilmo. Sr.

Tenente Coronel P.M. LUIZ CARLOS KRUEL

M.D. Comandante do 5º B.P.M.

MONTENEGRO - RS



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
Montenegro - RS

95
A.

PROC. nº 38/78 **NOTIFICAÇÃO**

Pela presente, fica notificado ANTONIO CEZAR MARTINI
domiciliado na Rua Espírito Santo, nº 198^º - n/cidade _____, para
(rua, número e local)
comparecer perante esta _____ Junta de Conciliação e Julgamento, na _____
Rua Capitão Cruz, nº 1643 _____, às 13:00 horas do dia
08 de junho de 1978 à audiência relativa à recla
mação apresentada por NIRO MOREIRA contra FRIGORIFICO RENNER
S/A _____, cujo inteiro teor consta do processo existente
(nome)
na Secretaria da aludida Junta., a fim de prestar depoimento como
testemunha arrolada.-

Montenegro 15 de maio de 19 78


Chefe da Secretaria
ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

Antonio Cezar Martini

C E R T I D Ã O

Certifico e dou fé que em cumprimento a notificação, retro, estive no dia de hoje, às 12:30 hrs, no endereço indicado, sendo aí, notifiquei a ANTONIO CESAR MARTINI, tendo o mesmo recebido o original e assinado a contrafé.

Montenegro, 18 de maio de 1978

João Carlos da Silveira
João Carlos da Silveira

ofc just aval subst

JUNTADA

Faço juntada *ni data, de pe-*
tição que segue.

Em *31* de *05* de *1978*.

Armando de Lima Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, JUSSTITE

Exmo. Sr. Dr. Juiz do Trabalho. Presidente
da J.C.J.
Montenegro

96.
A.
DANTE ROSSI
APOLINÁRIO K. CARDOSO
MILTON M. CAMARGO
Advogados

J. J. de Montenegro
Protocolo N.º 280 178
em 31/05/78 ED

J. dos autos.
à conclusão.
12-6-78
M. Vasconcellos

MÁRIO MIRANDA VASCONCELLOS
JUIZ DO TRABALHO PRESIDENTE

FRIGORIFICO RENNER S/A, por seu procura-
dor, nos autos da reclamatória proposta por NIRO MOREIRA, diz a
V. Exa. que a testemunha Renato Costa, arrolada pela empresa ,
transferiu residência para a cidade de Recife, razão porque re-
quer seja ouvida por precatória naquela cidade. O endereço da
testemunha é o seguinte:

Av. Cruz Cabo Gã (junto à Indústrias Ali-
mentícias Maguari) Recife- Pernambuco.

Requer, pois, a expedição de precatória
para que a restemunha responda ao rol de perguntas que se anexa.

P. Deferimento.

Porto Alegre, 19 de maio de 1978.

pp. *dan dan*

ROL DE PERGUNTAS PARA SEREM EFETUADAS À TESTEMUNHA RENATO COSTA NOS AUTOS DA RECLAMATÓRIA PROPOSTA POR NIRO MOREIRA CONTRA FRI-GORÍFICO RENNER S/A

- 1 - Diga o Depoente se a evolução salarial do reclamante é aquela indicada no item 3 da contestação.
- 2 - Informe se tem conhecimento de ter sido anotado na Carteira do reclamante um aumento salarial, para Cr\$7.800,00 mensais, bem como ter a empresa firmado declaração nesse sentido, tão somente para favorecer o reclamante no recebimento de empréstimo junto a estabelecimento de crédito?
- 3 - Se foi o depoente que fez essas tratativas com o reclamante e como elas se desenvolveram?
- 4 - Se, na realidade, o reclamante sempre recebeu os salários conforme a alegação do item 3 da contestação?
Se é verdade que este era o salário ajustado com o reclamante?
- 5 - Se tem conhecimento que o reclamante tentou, em razão dessa declaração firmada pela empresa, extorquir dinheiro da reclamada após a rescisão de seu contrato?
Como se desenvolveram esses fatos.
- 6 - Se nos anos de 75 até 78 a empresa atravessa boa situação financeira que lhe permitisse conceder aumentos de mais do que 100% nos salários dos empregados.
- 7 - Informe o depoente se um aumento do tipo daquele alegado na inicial se constituía em fato normal na empresa ou em exceção impossível.
- 8 - Se alguma vez durante o curso do contrato o reclamante pleiteou recebimento de salários ou diferenças salariais, ou se sempre recebeu os salários pagos como aqueles efetivamente devidos.

to
o seu domi



CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos
ao Exmo. Sr. Juiz Presidente.

Em 1^o de 06 de 1978.

Armando de Lima Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA JUDICIÁRIA

*Suspenda-se
a audiência.*

Expeça-se precatória.

*Notifiquem-se as
partes para apresentarem
querrelas, em 5 dias.*

2 - 6 - 78

M. Vasconcellos

MÁRIO MIRANDA VASCONCELLOS
JUIZ DO TRABALHO PRESIDENTE

CERTIDAO

CERTIFICO que, nesta data, foi expedido notificação à reclela, através do Of. de Justiça.
DOU FÉ. Montenegro, 05 de junho de 1978

Armando Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

CERTIDÃO

CERTIFICO que, nesta data, a Dra. Eloá de A. Pereira Pinto, procuradora do reclamante, tomou ciência do despacho exarado às fls. 97, verso.

DOU FÉ.
Montenegro, 06 de junho de 1978.

Armando Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA
Chefe de Secretaria Subst.

Ciente. D/Supra

Eloá

Pelo reclte

JUNTADA

Faço juntada da cópia da
notificação que segue.

Em 07 de Junho de 1978

Armando de Lima Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SE. RETA, SUBSTITUTO

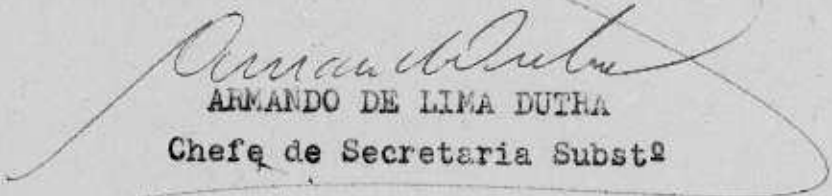
Montenegro, 05 de junho de 1978

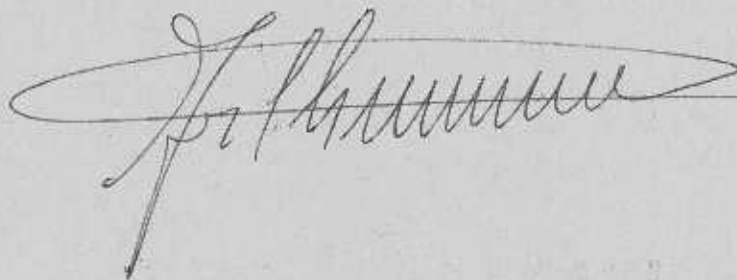
FRIGORIFICO REMNER S/A
RUA COL. ALVARO DE MORAES

NOTIFICAÇÃO

FRIGORIFICO REMNER S/A
Rua Col. Alvaro de Moraes, nº 674
N/CIDADE

Conforme petição dessa empresa, na qual requer seja ouvida a testemunha RENATO COSTA, arrolada nos autos do Processo nº 38/78, reclamatória de NIRO MOREIRA, notifico-vos que, em razão da precatória a ser expedida face a citada testemunha ter transferido sua residência para Recife-PE, foi suspensa a audiência designada para o dia 08 de junho próximo vindouro.


ARMANDO DE LIMA DUTRA
Chefe de Secretaria Subst²



CERTIDÃO

Certifico e dou fé que em cumprimento a notificação, retro, estive no dia de hoje, à tarde, no endereço mencionado, sendo aí, notifiquei a firma FRIGORIFICO RENNER S/A - na pessoa de seu chefe escritório, sr. RENATO WILLERS tendo o mesmo assinado a contrafé, recebido o original e cópia da reclamatória.

Montenegro, 06 de junho de 1978

João Carlos da Silveira
ofc just aval subst

CERTIFICO que, nesta data, fiz entrega destes autos ao Dr.º

Olga Pereira Pinto
Em 08 / 06 / 1978

Armando Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

CERTIFICO que, nesta data, foram estes autos devolvidos à Secretaria desta Junta pelo Dr.º

Olga Pereira Pinto
Em 12 / 06 / 1978

Armando Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

JUNTADA

Faço juntada de repto e quinto
do repto de fls. 100 e 102

Em 12 de junho de 1978

Armando Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

EXMO. SR. DR. JUIZ PRESIDENTE DA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E
JULGAMENTO DE MONTENEGRO - RS

Processo nº 38/78

Reclamante : NIRO MOREIRA

Reclamada : FRIGORÍFICO RENNER S.A. x MARIO MOREIRA

L. C. J. de Montenegro
Protocolo N.º 295, 78
Em 12/06/78

JUIZ DO TRABALHO PRESIDENTE

NIRO MOREIRA, nos autos do processo trabalhista nº 38/78, em que contende com FRIGORÍFICO RENNER S.A., vem, respeitosamente, à presença de V.Exa., dizer e requerer o que segue:

PRELIMINARMENTE

1- O Reclamante impugna a oitiva do Sr. Renato Costa como testemunha, uma vez que era ele preposto e parte flagrante no processo, tanto que seu nome foi exaustivamente citado na inicial, o que dá a entender a possibilidade de, futuramente, ser responsabilizado por seus atos ilícitos praticados.

2- Também alega o Reclamante que o Sr. Renato não poderá ser ouvido em Recife, por precatória, pois esse não é seu domicílio, mas apenas o local em que se encontra trabalhando. É tão verdadeira é tal afirmação que sua família encontra-se residindo nesta cidade, aonde é seu domicílio. E, convém que lembremos que, segundo LEVENHAGEN, "in" Novo Código de Processo Civil, página 74, "Não se é de confundir domicílio com residência. Esta é o lugar onde a pessoa tem apenas a sua moradia, enquanto que domicílio é o lugar onde a pessoa fixou residência com ânimo definitivo".

101
/FF

Face a tudo isso, entende o Reclamante que a oitiva do Sr. Renato Costa não caberia, uma vez que suas declarações, "data venia", seriam tendenciosas.

Face ao Exposto, pede o Reclamante que seja reconsiderado o despacho de fls. 97, verso.

Entretanto, não aceita a sobredita preliminar, passa o Reclamante a formular os quesitos que entende serem pertinentes ao caso em tela, requerendo, ou trossim, que cópia da presente petição faça parte integrante da carta precatória.

Espera deferimento.

Montenegro, 09 de junho de 1978.

Rolone

Q U E S I T O S

1- Qual a função que o depoente exercia na Reclamada?

2- Qual a função que o Reclamante exercia na Reclamada?

3- Se o Depoente foi avalista do Reclamante em vários empréstimos bancários na praça de Montenegro?

4- Se o Depoente estava a par de um empréstimo que o Reclamante pleiteava junto à Caixa Econômica Estadual do Rio Grande do Sul?

5- Esse empréstimo foi concretizado?

6- Se é verdade que o Depoente em contatos telefônicos com o Diretor da Caixa Econômica intercedeu para a efetivação do empréstimo, fornecendo informações sobre salários do Reclamante?

7- O Depoente conhece o montante do empréstimo contraído pelo Reclamante?

8- Se é verdade que o Reclamante ao receber o empréstimo liquidou todos os seus débitos na praça de Montenegro, débitos com avales do Depoente?

9- Sabe se outro preposto da Reclamada assinou papéis endereçados à Caixa Econômica, relacionados com o empréstimo? Em caso afirmativo, qual o nome desse preposto?

10-Quais as anotações feitas na CTPS do Reclamante e que serviram para provar no processo do empréstimo com a Caixa Econômica?

11-Se foi o depoente ou outra pessoa quem firmou a CTPS do Reclamante com a majoração salarial?

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos
ao Exmo. Sr. Juiz Presidente.

Em 19 de 06 de 1978.


ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, INSTITUTO

na alegação do Peto.
sua anterioridade e dignidade
da testemunha, eis que pe-
didas por demonstradas,
em desida oportunidade,
e a qualidade das de-
clarações serão apreci-
da pela Junta.

A certidão de fls. 90 v. diz
que a testemunha reside
em Recife.

O Peto alega, e afirma, que
o domicílio da testemu-
nha é nesta cidade.

For isso, mantendo o dispo-
scho, e determino que seja
notificado o Peto para
informar, em 48 horas
o endereço da testemunha
a fim de que seja ela ouvida
nesta Junta, em audiência
a ser designada.

22-6-78.



MÁRIO MIRANDA VASCONCELLOS
JUIZ DO TRABALHO PRESIDENTE

CERTIDÃO

Certifico que nesta data compareceu na Secretaria desta Junta a procuradora dos reclamantes, Dra. Eloá de A. Pereira Pinto, tendo na oportunidade tomado ciência do despacho exarado à folhas 102, verso. Dou fé.

Montenegro, 22 de junho de 1978.

Armando de Lima Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA
Chefe de Secretaria Subst^o

Eloá
Dra. Eloá de A. Pereira Pinto (proc. rcte)

CERTIDÃO

CERTIFICO que ~~compareceu e prozo~~
~~para que o Procurador de Rcte.~~
~~assim puzesse o despacho de fls. 102 v.~~
DOU FÉ. Montenegro. 27-06-78

Armando de Lima Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos
ao Exmo. Sr. Juiz Presidente.

Em 27 de Junho de 1978

Armando de Lima Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

*Em face da certifi-
cada de fls. 103, sa-
peça - re a precatória.*

Data supra.

C. Varoncelly

MARIO
JUIZ DO TRABALHO PRESIDENTE

CERTIDÃO

CERTIFICO que, nesta data, foi
~~expedida Carta Precatória Inquisitória~~
~~n.º 15/78 que deve ser remetida via~~
DOUTOR FE. Montenegro, 27/06/78

Armando de Lima Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

CARTA PRECATÓRIA INQUIRITÓRIA Nº 15/78

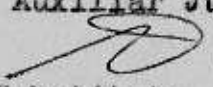
DEPRECANTE: Exmo. Sr. Juiz do Trabalho Presidente da J.C.J. de Montenegro.

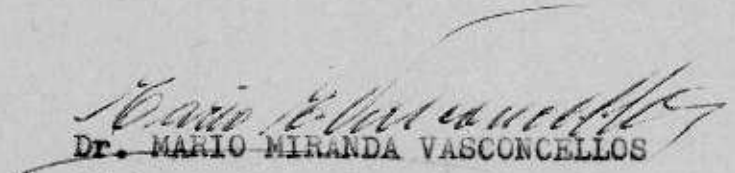
DEPRECADO : Exmo. Sr. Juiz do Trabalho Presidente da J.C.J. de Recife, a quem couber por distribuição.

O Doutor MARIO MIRANDA VASCONCELLOS, Juiz do Trabalho Presidente desta Junta de Conciliação e Julgamento' de Montenegro.

D E P R E C A a Vossa Excelência que, após o seu respeitável "Cumpra-se", digne-se a determinar a designação de uma audiência para inquirição da testemunha : RENATO COSTA, residente à Av. Cruz Cabo Gá (junto à Indústria Alimentícia Maguari), em Recife-PE, arrolada nos autos do processo nº 38/78, desta J.C.J., em que são partes: NIRO MOREIRA, reclamante e FRIGORIFICO RENNER S/A, reclamada, seguindo em anexo, cópia da inicial, ata de audiência, contestação e quesitos do reclamante e reclamada.

Cumprindo a presente, estará Vossa Excelência prestando relevante serviço à Justiça.

Montenegro, aos vinte e sete (27) dias do mês de junho do ano de mil novecentos e setenta e oito (1978). - Eu, Ivete Froner, Auxiliar Judiciário "A", datilografei a presente e eu  Armando de Lima Dutra, Chefe de Secretaria Substituto, subscrevi.


Dr. MARIO MIRANDA VASCONCELLOS
Juiz do Trabalho Presidente

JUNTADA

Faço juntada no data de ofi-
cos que seguem fls. 105
Em 07 de 07 de 1978

Armando Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

[Large handwritten flourish]

J. C. J. de Montenegro
Protocolo N.º 352/78
Em 07 de 07 de 78



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
RECIFE

SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO

Of. No DFR - 330/78

Em 04. julho. 1978

Do Diretor do Serviço de Distribuição do TRT 6.ª Região
Ao Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente da JCC de Montenegro - Rs.
Assunto: Distribuição de Carta Precatória

Referência: Proc. nº 38/78 - C. Precat. nº 15/78

Reclamante: NIRO MOREIRA

Reclamado: TRICORFICO RENNER S/A.

MM. Juiz

Informo a V. Exa. que a Carta Precatória constante da referência supra foi distribuída, nesta data, à 5ª Junta de Conciliação e Julgamento desta Capital, sob o No D - 392/78

Na oportunidade, apresento a V. Exa. meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

João Gabriel de Brito
Diretor do Serviço de Distribuição

105
A.



Of. nº DFR - 330/78

Exmo. Sr.



PRIMEIRO JUZIZADO
JUSTIÇA DO TRABALHO
SEXTA REGIÃO RECIFE PE



Dr. Juiz Presidente da J.C.J. de MONTENEGRO
Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro

JUSTIÇA DO TRABALHO
MONTENEGRO - RIO GRANDE DO SUL



1775

CERTIDÃO

CERTIFICO que a Carta Precatória Inquiritória foi devolvida pela 5ª J.C.J. do Recife, por não ^{ter} sido encontrada a testemunha RENATO COSTA no endereço fornecido - pela reclamada, conforme certidão do Oficial de Justiça Avaliador, à fls. 21 da Carta Precatória. Dou fé.

Montenegro, 17 de julho de 1978

Armando de Lima Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA
Chefe de Secretaria substº

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos ao Exmo. Sr. Juiz Presidente.

Em 17 de julho de 1978

Armando de Lima Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

Notifique-se a Peda para Informar, dentro de 24 horas, o endereço exato, ou dizer se diverso da ouvida da testemunha.

Data supra.

M. Vasconcellos
MÁRIO MIRANDA VASCONCELLOS
JUIZ DO TRABALHO PRESIDENTE

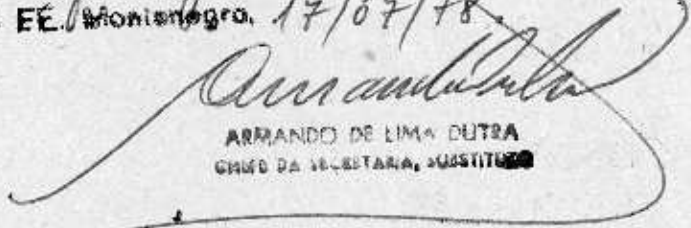
A CERTIDÃO

CERTIFICO que esta data foi

expedido certidão a respeito

do Of. de Justiça Acad.

DOU EE. Montenegro, 17/07/78.



ARRANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, JUSTITIA



Montenegro, 17 de julho de 1978

107

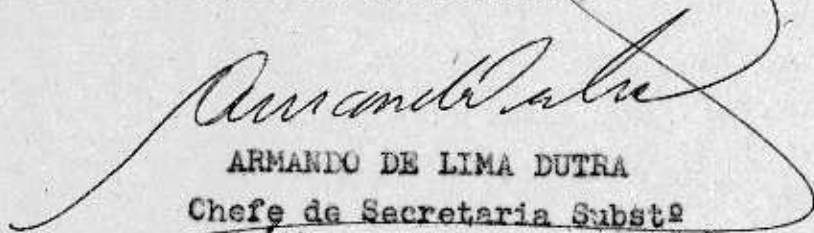
ca

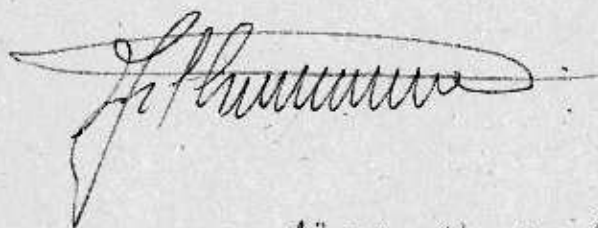
NOTIFICAÇÃO

FRIGORIFICO RENNER S/A
Rua Alvaro de Moraes, 674
MONTENEGRO-RS

Tendo em vista a devolução da Carta Precatória remetida à Recife para inquirição da testemunha Renato Costa, arrolada nos autos do Processo nº 38/78, em que NIRO MOREIRA reclama contra essa empresa, por não ter sido encontrada, a referida testemunha, no endereço fornecido, notifico-vos do r. despacho exarado à fls.106:

"NOTIFIQUE-SE A RECLAMADA PARA INFORMAR, DENTRO DE 24 HORAS, O ENDEREÇO EXATO, OU DIZER SE DESISTE DA OUVIDA DA TESTEMUNHA".


ARMANDO DE LIMA DUTRA
Chefe de Secretaria Substº



13:00 40202 Lis 18.07.78

C E R T I D Ã O

Certifico e dou fé que em cumprimento a notificação, retro, compareceu hoje, às 13 h., na Secretaria desta JCJ, o sr. RENATO VILLERS preposto de FRIGORIFICO RENNER SA e pessoa na qual notifiquei a este, tendo o mesmo assinado a contrafé, recebido o original e tomado ciência.

Montenegro, 18 de julho de 1978

João Carlos da Silveira
joão carlos da silveira

ofc just aval subst

JUNTADA

Faço juntada *in dotas de*
petição que segue:

Em *19* de *07* de 19 *78*.

Armando de Lima Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

EXMO. SR. DR. JUIZ PRESIDENTE DA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
Nesta.

J. C. J. de Montenegro
Protocolo N.º 370/78
Em 19/07/78 Q.

108.
A.
y. em autos
19-7-78
B. Carneiro
MÁRIO MIRANDA VAS. CORREIOS
JUIZ DO TRABALHO PRESIDENTE

FRIGORIFICO RENNER S/A.-PRODUTOS ALIMENTICIOS, em atendimento ao despacho de V.Exa., de folha nº 106, do processo nº 38/78, que lhe move seu ex-empregado NIRO MOREIRA, vem, com o devido acatamento, informar que sua testemunha RENATO COSTA atualmente reside á rua Major Codeceira, nº 91, Bairro Boa Vista, Recife - Pernambuco, requer seja este endereço informado a junta deprecada.

Nestes Termos

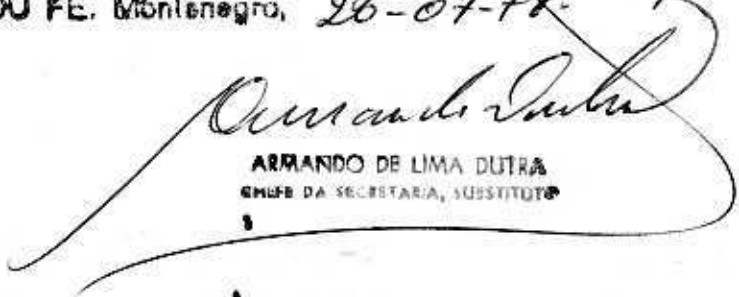
P. e E. Deferimento

Montenegro, 19 de julho de 1978.

FRIGORIFICO RENNER S.A. - PRODUTOS ALIMENTICIOS
p.p. *[Signature]* *[Signature]*

CERTIDÃO

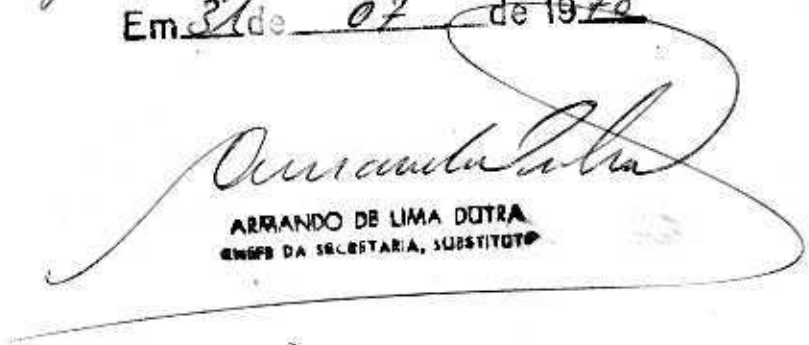
CERTIFICO que ni de to retor-
nos a Costa Puc. Inquirição,
à 5ª f. l. f. de Recife - PE, visto fl. 108.
DOU FE. Montenegro, 26-07-78.



ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

JUNTADA

Faço juntada ni de to de
Ofício, que segue.
Em 31 de 07 de 1978.



ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

5ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DO RECIFE

Ofício nº 5a.JCJ-218/78

Recife, PE., 25. julho. 1978.

J. C. J. do Montenegro
Protocolo nº 382178
Em 31/07/78

109
A
J. aos autos.
Montenegro, PE.
31-7-78.
Mário Miranda Vasconcellos
MÁRIO MIRANDA VASCONCELLOS
JUIZ DO TRABALHO - PRESIDENTE

Senhor Juiz Presidente:

Através do presente, em cumprimento a determinação da Presidência desta Quinta Junta de Conciliação e Julgamento do Recife, comunico a V. Exa., que nos autos da Carta Precatória nº 5a.JCJ-44/78, referente ao Processo nº JCJ-Montenegro-38/78, em que são partes: Niro Moreira, reclamante e Frigorífico Renner S.A., reclamado, foi designado o dia 10 de agosto de 1978, às 15:00 horas para realização da audiência de instrução quando será inquirida a testemunha sr. Renato Costa.

Comunico ainda que nesta data foi expedida a intimação ao referido sr. Renato Costa, através do Oficial de Justiça Avaliador desta Junta.

Informo a V. Exa., que o endereço desta Junta é: Avenida Martin Luther King, 739, Fórum Agamenon Magalhães, CEP 50.000, Recife, Pernambuco, e telefone nº (081) 2245712.

Apresento a V. Exa., na oportunidade, protestos de elevada consideração e apreço.

Maria do Carmo Borba de Souza
Diretora de Secretaria Substa

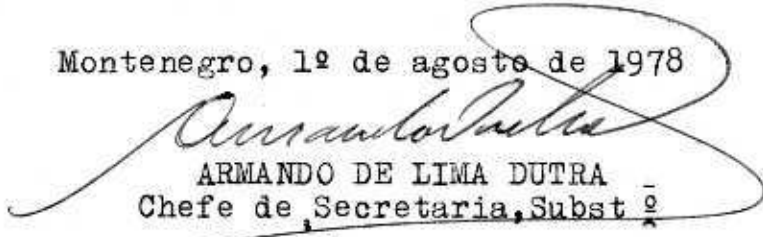
Exmo. Sr.

Dr. Juiz Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro

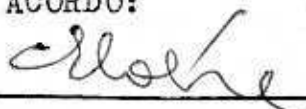
CERTIDÃO

CERTIFICO que nesta data, compareceu na Secretaria desta Junta, a Dra. Eloá de Almeida Pereira Pinto, tendo na oportunidade tomado ciência do despacho de folhas 109, e do ofício 218/78 da 5ª J CJ de Recife.

Montenegro, 1º de agosto de 1978


ARMANDO DE LIMA DUTRA
Chefe de Secretaria, Subst.º

DE ACORDO:



CERTIDÃO

CERTIFICO que nesta data, compareceu na Secretaria desta Junta, o Sr. Renato Arthur Willers preposto da reclamada Frigorífico Renner S/A, tendo na oportunidade tomado ciência do despacho de folhas 109 e do ofício 218/78 da 5ª J CJ de Recife.

Montenegro, 02 de agosto de 1978.


ARMANDO DE LIMA DUTRA
Chefe de Secretaria, Subst.º

DE ACORDO:



JUNTADA

Faço juntada do Ofício e
Carta Precatória que seguem.

Em 21 de agosto de 1978


ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

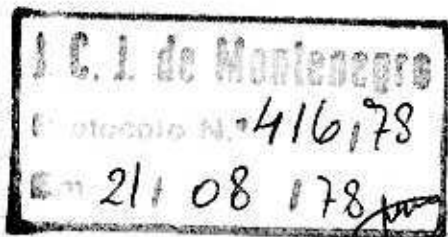


PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

5a. JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DO RECIFE

Ofício nº 5a.JCJ-250/78

Recife, PE., 16. agosto. 1978



1. A conclusão
em 21-08-78

M. A. Vasconcellos
MIRANDA VASCONCELLOS
JUIZ DO TRABALHO PRESIDENTE

Senhor Juiz:

Em cumprimento a determinação do sr. Juiz Presidente desta 5a. Junta de Conciliação e Julgamento do Recife, devolvo a essa MM. Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro a Carta Precatória Inquiritória referente ao Processo nº 37/78, em que figuram como litigantes: Niro Moreira, reclamante e Frigorífico Renner S.A., reclamado, devidamente cumprida.

Apresento a V. Exa., na oportunidade, protestos de elevada estima e distinta consideração.

Céres Martins de Almeida Reis
Céres Martins de Almeida Reis
Diretora de Secretaria

Exmo. Sr.

Dr. Juiz do Trabalho Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro - Rua Dr. Fernando Ferrari, esquina com a Rua Dr. Flores - Montenegro - R.S.

110.
D.



J. A conciliação

21-8-78

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

MÁRIO MIRANDA VASCONCELLOS
JUIZ DO TRABALHO PRESIDENTE

5ª Junta de Conciliação e Julgamento RECIFE

CARTA PRECATÓRIA: N.º JCJ 5ª JCF-44178

JUIZO DEPRECANTE J.C.J. de Montenegro - R.S.

D-392

Rua Dr. Fernando Ferrari,
esquina b/ Dr. Flores.

RECLAMANTE: Nife Moreira

RECLAMADO: Frigorífico Renner S.A.

OBJETO: Carta Precatória Inquiritória
Interrogar Renato Costa -
Av. Cruz Cabugá, junto a Ind. Alimentícias
Maguary - Santo Amaro - Recife

21.07.78 - 15:00

40.08.78 - 15:00

16.08.78 - 15:00

Devolvida imediatamente a precatória.

AUTUAÇÃO

Aos quatro dias do Mês de julho
de 19 78, nesta cidade do Recife
e na Secretaria desta Junta de Conciliação e Julgamento autuo
a presente Carta Precatória.

Diretor da Secretaria

JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

DISTRIBUIÇÃO

Reclamante NIRO MOREIRA

Reclamado FRIGORIFICO RENNER S/A

Local:

RECIFE

Data:

03/07/78

Nº

D- 392

Objeto:

CARTA PRECATÓRIA

Espécie

Escrita

Verbal

..... Documentos

Distribuído à 5ª Junta de Conciliação e Julgamento

Juiz Distribuidor

J Distribuidor

Lat

2

112.
V. D.
Ar

CARTA PRECATÓRIA INQUIRITÓRIA Nº 15/78

D-392
5.ª f.

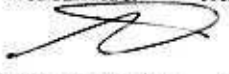
DEPRECANTE: Exmo. Sr. Juiz do Trabalho Presidente da J.C.J. de Montenegro.


DEPRECADO : Exmo. Sr. Juiz do Trabalho Presidente da J.C.J. de Recife, a quem couber por distribuição.

O Doutor MARIO MIRANDA VASCONCELLOS, Juiz do Trabalho Presidente desta Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro.

D E P R E C A a Vossa Excelência que, após o seu respeitável "Cumpra-se", digno-se a determinar a designação de uma audiência para inquirição da testemunha : RENATO COSTA, residente à Av. Cruz Cabugá (junto à Indústria Alimentícia Maguari), em Recife-PE, arrolada nos autos do processo nº 38/78, desta J.C.J., em que são partes: NIRO MOREIRA, reclamante e FRIGORIFICO REARER S/A, reclamada, seguindo em anexo, cópia da inicial, ata de audiência, contestação e quesitos do reclamante e reclamada.

Cumprindo a presente, estará Vossa Excelência prestando relevante serviço à Justiça.

Montenegro, aos vinte e sete (27) dias do mês de junho do ano de mil novecentos e setenta e oito (1978). - Eu, Ivete Froner, Auxiliar Judiciário "A", datilografei a presente e eu  Armando de Lima Dutra, Chefe de Secretaria Substituto, subscrevi.


Dr. MARIO MIRANDA VASCONCELLOS
Juiz do Trabalho Presidente

113
D
X

Exmo. Sr. Dr. JUIZ PRESIDENTE DA MM. J.C.J. de Montenegro

MIRO MOREIRA, brasileiro, casado, industrial, residente e domiciliado nesta cidade de Montenegro, na rua José Luiz, 1647, CPF nº 007382470 / 49, por seu procurador infrassinado, "ut" instrumento de procuração anexo, vem com o devido respeito à presença de V.EXCELÊNCIA propor uma AÇÃO TRABALHISTA contra sua ex-empregadora, a firma FRIGORIFICO RENNER S.A. - Produtos Alimentícios, com sede nesta cidade, à rua Cel. Alvaro de Moraes, 674 - para tanto expondo e requerendo o seguinte:

1. QUE o Requerente foi admitido pela Requerida em 07 de janeiro de 1.975 na função de auxiliar de escritório com o salário de Cr\$1.000,00/mensais;
2. QUE depois de vários aumentos de salários, em 01/10/76, a Reclamada, espontaneamente e por disposição expressa e firmada, elevou o salário do Reclamante para Cr\$7.800,00 mensais;
3. QUE em 09/09/77, sem justa causa, a Reclamada dispensou o Reclamante sem pagar-lhe os direitos havidos em Lei levando-se em conta o salário que percebia por força contratual, à época da despedida, ou seja, na base de Cr\$7.800,00 mensais.

O F A T O

- Propunha-se o Autor, antes de outubro de 1.976, proceder a um empréstimo em estabelecimento bancário a fim de cobrir alguns débitos na praça de Montenegro. Para tanto dispunha-se, inclusive, hipotecar um imóvel, mediante desembaraço judicial, visto recair um gravame sobre o mesmo.

... segue ...

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

AUTENTICAÇÃO

AUTENTICO a presente para ser uma
reprodução fiel do original com o qual concorda.

Montenegro (RS) 20/09/18.

Carvalho

Diretor(s) da Secretaria

114
[Handwritten signature]

fls. 02

- Tal intenção era barrada na oportunidade uma vez que seu rendimento do trabalho assalariado, então, não comportava média suficiente para contrair tal empréstimo.

- Sabedor de toda a situação o preposto da Reclamada, sr. Renato Costa, adiantou ao ora Autor Niro Moreira que poderia providenciar a documentação para o financiamento, pois seu salário, a partir de 1º de outubro de 1.976, passaria a ser de Cr\$7.800,00 mensais, como de fato, contratualmente, passou a vigorar, avista dos documentos comprobatórios e registros da Reclamada.

- Em dezembro de 1.976, na Agência da Caixa Econômica Estadual de S.S. do Cai, neste Estado, liberou-se o empréstimo, mediante as costumeiras exigências e documentos levados ao bojo de um processo de tal natureza.

- Com a soma conseguida, operou-se o fato que culmina em revelar o mais nítido e peculiar interesse da Reclamada e .. seu preposto, isto é: passou o Autor a liquidar débitos com a empregadora e outros compromissos bancários com avais do sr. preposto - Renato Costa.

- Comprometeu-se a Reclamada de forma expressa e inequívoca com a remuneração resultante do aumento salarial do Reclamante e mais, a descontar em folha de pagamento as amortizações mensais do empréstimo contraído.

- Entretanto, o aumento salarial, a remuneração de Cr\$7.800,00 mensais, nunca foi pago ao Reclamante, nem mesmo na rescisão do contrato de trabalho, provocado "sem justa causa" pela Reclamada: permanece apenas nos registros legais da mesma.

AS ALEGAÇÕES CONSTANTES DESTA BREVE EXPOSIÇÃO DE FATOS, SERÃO IRRETORQUIVELMENTE PROVADAS !

- 4 . QUE além de seu horário normal de trabalho o Reclamante, demonstrando singular interesse pelas tarefas que lhe eram entregues, perfazia horas extraordinárias habituais, em média de cinquente (50) por mês, sem que as mesmas lhe fosse remuneradas.
- 5 . Que ao ser despedido sem justa causa, não recebeu seus direitos previstos em Lei; nada recebeu consoante seu último salário contratado e as diferenças incidentes de adicional de horas extras em férias e 13º salário.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO E JULGAMENTO

Processo nº 001/2008
Objeto: Licitação para aquisição de material de consumo.

Monteiro, 22 de 06 de 2008.

Carriandulata
Diretor(a) de Licitação

115

fls. 03

EX POSITIS — Reclama :

1. Diferenças na Rescisão de :

a) Aviso Prévio...Cr\$7.800,00 - 4.650,00 =	Cr\$	3.150,00
b) 13º Salário/76. " 7.800,00 - 2.220,00 =	"	5.580,00
c) 13º Salário/77. " 5.850,00 - 3.487,50 =	"	2.362,50
d) Férias 76/77... " 5.200,00 - 3.100,00 =	"	2.100,00
e) Salário de 9/77 11 dias " 2.860,00 - 1.705,00 =	"	1.155,00
- Parciais	Cr\$	14.347,50

2. Diferenças de Salários:

f) de 01/10/76 a 30/09/77 12 meses a Cr\$7.800,00...Cr\$ 93.600,00		
Recebido	(-) 43.050,00	Cr\$ 50.550,00

3. Horas Extras não percebidas:

(2 anos anteriores à rescisão) = 50/mês.		
g) 09/75 a 01/76 - Cr\$9,37/hora extra	Cr\$	2.337,50
(5 x 50) = 250 hrs. x 9,37=		
h) 02/76 a 09/76 - Cr\$12,45/hora extra		
(8 x 50) = 400 hrs. x 12,45=	Cr\$	5.100,00
i) 10/76 a 08/77 - Cr\$40,62/hora extra		
(11 x 50) = 550 hrs. x 40,62=.....	Cr\$	22.341,00
- Parciais.....	Cr\$	29.778,50
Sub-total	Cr\$	94.676,00

4. JUROS E CORREÇÃO:

j) Sobre todas as parcelas impagas
deverão em liquidação de senten
ça serem apurados..... (a calcular)

5. FUNDO DE GARANTIA:

k) Pagamento do FGTS das diferenças
postuladas, tudo com juros e cor
reção monetária e 10% do código-
01 (a calcular)

6. PREVIDÊNCIA SOCIAL

l) Recolhimento ao INPS das diferen
ças apuradas..... (a calcular)

... segue ...

P.J. - J.T. - JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

116
D. *[Handwritten signature]*

fls. 04

A S S I M, requer a citação da Reclamada, antes qualificada, para responder aos termos da presente Ação, contestá-la, querendo, pena de confissão e revelia. Requer, outrossim, o depoimento pessoal da Requerida, na pessoa de seu representante legal. PROTESTA-SE pela feitura de todo o gênero de provas em direito permitidas: testemunhal, documental e pericial. SEJA, em final, julgada procedente a presente Ação, condenado-se a Reclamada no pagamento do pedido.

Termos em que
P. Deferimento

Montenegro, 12 de janeiro de 1.978

(Ass.) PP. Dr. Carlos Valentim Boos Bandeira
CAB/RS 7594 - CPF 019815100

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
MONTENEGRO
UANTO...
Montenegro (RS) 22 06/78
[Handwritten signature]
Diretor(a) de Secretaria

117
A
[Signature]

P R O C E S S O Nº 038/78

Aos treze dias do mês de fevereiro do ano de mil novecentos e setenta e oito, às treze horas, estando aberta a audiência da Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro-RS, na presença do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho Presidente Dr. MARIO MIRANDA VASCONCELLOS e dos Srs. Vogais ERNY CARLOS HELLER, dos empregadores, e NESTOR FLORES, dos empregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, apregoados os litigantes: NIRC MOREIRA, reclamante, e FRIGORIFICO REMNER S.A., reclamado, para audiência de instrução e julgamento do processo onde são pleiteados diferença de aviso prévio, 13º salário, salários, férias, horas extras, FGTS e recolhimento de INPS. Presentes as partes, o reclamante acompanhado pelo seu procurador, Dr. Carlos Valentim Boos Bandeira, a reclamada representada pelo Sr. Roberto Carlos Cardoso, acompanhado de seu procurador Dr. Dante - Rossi, ambos os procuradores com procuração nos autos, o representante da reclamada com carta de preposto arquivada na Secretaria desta Junta. DEFESA PRÉVIA: foi apresentada por escrito e, após ter sido lida, foi determinada a juntada. Pelo reclamante foi pedida a juntada de 15 documentos. Pelo procurador da reclamada foi dito que impugna o pedido de juntada de documentos formulado pelo reclamante porque em face da lei deviam eles ter sido apresentados juntamente com a inicial, pois sendo juntados neste ato ficará reclamada prejudicada em sua defesa. Pelo Sr. Presidente foi dito que defere o pedido do reclamante de vez que foi efetuado em tempo oportuno posto que o processo está em fase de prova. Pela reclamada foi pedido a juntada de 34 documentos. Requer, ainda, a reclamada - que seja notificado o Presidente do Sindicato dos Trabalhadores em Indústria de Carnes e Derivados de Montenegro, Sr. José Wilson Rosa. Os pedidos foram deferidos, sendo que a ouvida - do presidente do Sindicato teve a concordância do procurador do reclamante, o qual se manifestou interessado no depoimento. Proposta a conciliação, não foi aceita. Pelo senhor Presidente foi dito que defere, também, os pedidos formulados pelas partes a fls. 9 e 11 dos autos. Pelo Sr. Presidente foi dito - que em face do pedido das partes de que não pretendem apresentar quesitos para efeitos de audiência em virtude das precatórias, determina que sejam expedidas as mesmas, solicitando -

P.J. - J.T. - JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

118.9
P. J. T.

que sejam os procuradores das partes notificadas da audiência a ser realizada na Junta Deprecada. Foi, a seguir, suspensa a audiência. Para constar, foi lavrada a presente ata que vai devidamente assinada.

Ass. Dr. MARIO MIRANDA VASCONCELLOS
Juiz do Trabalho Presidente

NESTOR FLORES
Vogal dos Empregados

ERNY CARLOS HELLER
Vogal dos Empregadores

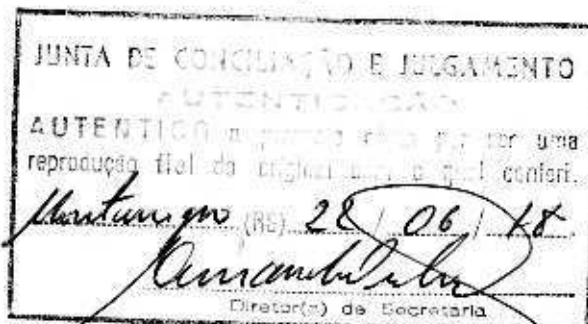
Niro Moreira
(reclte)

Roberto Carlos Cardoso
(preposto da reclda)

Dr. Carlos V. Boos Bandeira
(proc. do reclte)

Dr. Dante Rossi
(proc. da reclda)

Dra. TERELINHA PALACIOS
Chefe de Secretaria



Exmo. Sr. Dr. Juiz do Trabalho Presidente
da J. C. J. de Montenegro

FRIGORIFICO REMNER S/A, por seu procurador,
nos autos da reclamatória proposta por NIRO MOREIRA, em contes-
tação, diz a V. Exa.:

- 1 - O pedido se resume a dois itens: diferenças de salários e suas decorrências, o que seria consequência de um aumento salarial concedido ao reclamante em 01.10.76, e pagamento de horas extras.

- 2 - Custa a crer que o primeiro pedido venha a juízo em forma de demanda. Somente pessoa destituída de caráter é capaz de atitude peçonhenta como a que está tomando o reclamante. Necessário, por isso, que os fatos sejam esclarecidos narrando-se a história como ela aconteceu.
Aliás, o reclamante facilita isso através de sua petição inicial. Descrevendo o fato já refere sua necessidade de obter empréstimo junto a estabelecimento de crédito. Não deve ter fugido à observação da MM. Junta que o Autor obteve uma declaração de favor por parte da reclamada para obtenção do malsinado empréstimo.
Declarações de favor, com o mesmo objetivo, acontecem comumente. Não se pode dizer que seja recomendável tal procedimento, mas também, esclareça-se desde logo, não se pode classificá-lo como ilícito, pois que para isso é pressuposto necessário a ocorrência de prejuízo para terceiro, no caso o estabelecimento de crédito. Inocorrendo tal prejuízo, como na hipótese em exame, face as garantias de que se cerca a organização que concede o empréstimo, nada resulta, nenhum efeito produz tal declaração.

120
A
K

3 - O que é certo, o que interessa a esta V. Justiça e ao caso sob exame é que o reclamante nunca percebeu o salário que alega na inicial. Admitido em 07.01.75, recebendo Cr\$1.000,00 por mês, recebeu os seguintes aumentos: em 01.05.75, para Cr\$1.134,00; em 01.09.75, para Cr\$1.800,00; em 01.02.76, para Cr\$2.200,00; em 01.01.77, para Cr\$4.500,00; em 01.06.77 para Cr\$4.650,00. Embora a declaração fornecida pela empresa e as anotações que se fizeram, que fazem prova "juris tantum", não será difícil comprovar o salário real do reclamante, conforme consignado neste item.

O reclamante recebeu mês a mês os salários sem apresentar qualquer impugnação. Evidentemente que não se entende permaneça um empregado trabalhando por quase um ano com salário inferior ao contratual. Quando da rescisão o reclamante, demitido sem justa causa, recebeu as parcelas que fazia jus, conforme termo "Rescisão de Contrato de Trabalho", onde se consigna a remuneração final de Cr\$4.650,00, com a assistência do Sindicato de Classe. Nada reclamou, nenhuma ressalva fez àquele pagamento. Outra prova é a da evolução salarial na empresa. Nada justificaria um aumento tão elevado como o que se pretende atribuir ao reclamante. Junta a empresa demonstrativos dos salários de dois empregados que exerciam funções semelhantes às do reclamante. Também os recolhimentos previdenciários e ao Fundo de Garantia sempre se fizeram de acordo com o salário real do empregado.

4 - Após a rescisão, depois de, como se disse, assistido pelo Sindicato, ter recebido os valores indenizatórios cabíveis sem ressalva, o reclamante, em manobra sórdida, pretendendo tirar proveito do benefício que a empresa lhe prestara, tentou praticar extorsão contra a direção da empresa. Ameaçando não se sabe bem o que, pretendeu receber vultuosa soma em dinheiro que lhe foi negado, evidentemente. Como não teve êxito naquela tentativa quer o reclamante buscar o abrigo do judiciário para obter esse intento.

Cumprir notar que a declaração já referida foi prestada por um funcionário, colega e amigo do reclamante, com desconhecimento da direção, que só veio a saber dos fatos quando da investida do reclamante antes referida.

REPRODUÇÃO E JULGAMENTO
A reprodução desta obra é permitida desde que seja feita para fins de estudo e não para fins comerciais.
Montenegro 22/06/18
Ruan de Lencastre
Diretor(a) de Biblioteca

121.18
A

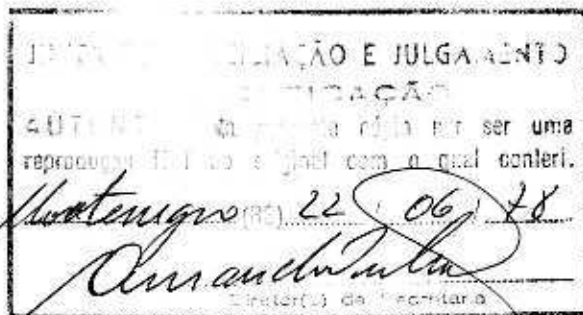
Feita essa longa exposição contesta a reclamada o pedido, negando, expressamente, tenha o reclamante direito a qual quer outro salário que não seja aquele já pago, conforme recibos anexos. Improcedem, pela mesma razão os itens relativos a "diferenças na rescisão" e complementações nos depósitos do FGTS e recolhimentos ao INPS, o que aliás não cabe a esta r. Justiça examinar.

6 - Improcede, também, o pedido de horas extras. Todas as horas trabalhadas pelo reclamante foram pagas como faz prova pela juntada dos cartões-ponto e recibos anexos. Muitas vezes o reclamante fazia menor número de horas do que aquele a que estava obrigado por lei.

Ante o exposto, pede e espera seja a reclamatória julgada totalmente improcedente. Protesta pela apresentação de todo o gênero de provas admitidas em direito.

Porto Alegre, 10 de fevereiro de 1978.

(Ass) pp. Dr. Dante Kossi
CPF 001836950



Exmo. Sr. Dr. Juiz do Trabalho. Presidente
da J.C.J.
Montenegro

122-13
D. A.

J. de Montenegro
Protocolo N.º 280 78
Em 31 / 05 / 78

FRIGORIFICO RENNER S/A, por seu procura-
dor, nos autos da reclamatória proposta por NIRO MOREIRA, diz a
V. Exa. que a testemunha Renato Costa, acrolada pela empresa ,
transferiu residência para a cidade de Recife, razão porque re-
quer seja ouvida por precatória naquela cidade. O endereço da
testemunha é o seguinte:

Av. Cruz Cabo Gã (junto à Indústrias Ali-
mentícias Maguari) Recife- Pernambuco.

Requer, pois, a expedição de precatória
para que a restemunha responda ao rol de perguntas que se anexa.

P. Deferimento.

Porto Alegre, 19 de maio de 1978.

pp.

Reclamada.

123-14
D. Costa

ROL DE PERGUNTAS PARA SEREM EFETUADAS À TESTEMUNHA RENATO COSTA NOS AUTOS DA RECLAMATÓRIA PROPOSTA POR NIRO MOREIRA CONTRA FRI-
GORÍFICO RENNER S/A

- 1 - Diga o Depoente se a evolução salarial do reclamante é aquela indicada no item 3 da contestação.
- 2 - Informe se tem conhecimento de ter sido anotado na Carteira do reclamante um aumento salarial, para Cr\$7.800,00 mensais, bem como ter a empresa firmado declaração nesse sentido, tão somente para favorecer o reclamante no recebimento de emprêstimo junto a estabelecimento de crédito?
- 3 - Se foi o depoente que fez essas tratativas com o reclamante e como elas se desenvolveram?
- 4 - Se, na realidade, o reclamante sempre recebeu os salários conforme a alegação do item 3 da contestação?
Se é verdade que este era o salário ajustado com o reclamante?
- 5 - Se tem conhecimento que o reclamante tentou, em razão dessa declaração firmada pela empresa, extorquir dinheiro da reclamada após a rescisão de seu contrato?
Como se desenvolveram esses fatos.
- 6 - ~~Se~~ nos anos de 75 até 78 a empresa atravessa boa situação financeira que lhe permitisse conceder aumentos de mais do que 100% nos salários dos empregados.
- 7 - Informe o depoente se um aumento do tipo daquele alegado na inicial se constituía em fato normal na empresa ou em exceção impossível.
- 8 - Se alguma vez durante o curso do contrato o reclamante pleiteou recebimento de salários ou diferenças salariais, ou se sempre recebeu os salários pagos como aqueles efetivamente devidos.

João Damasceno

124. V. 4
D. A. e

EXMO. SR. DR. JUIZ PRESIDENTE DA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E
JULGAMENTO DE MONTENEGRO - RS

Processo nº 38/78

Reclamante : NIRO MOREIRA

Reclamada : FRIGORÍFICO RENNER S.A.

J. C. J. de Montenegro

Protocolo N.º 295/78

Em 12/06/78

NIRO MOREIRA, nos autos do processo trabalhista nº 38/78, em que contende com FRIGORÍFICO RENNER S.A., vem, respeitosamente, à presença de V.Exa., dizer e requerer o que segue:

PRELIMINARMENTE

1- O Reclamante impugna a oitiva do Sr. Renato Costa como testemunha, uma vez que era ele preposto e parte flagrante no processo, tanto que seu nome foi exaustivamente citado na inicial, o que dá a entender a possibilidade de, futuramente, ser responsabilizado por seus atos ilícitos praticados.

2- Também alega o Reclamante que o Sr. Renato não poderá ser ouvido em Recife, por precatória, pois esse não é seu domicílio, mas apenas o local em que se encontra trabalhando. É tão verdadeira é tal afirmação que sua família encontra-se residindo nesta cidade, aonde é seu domicílio. E, convém que lembremos que, segundo LEVENHAGEN, "in" Novo Código de Processo Civil, página 74, "Não se é de confundir domicílio com residência. Esta é o lugar onde a pessoa tem apenas a sua moradia, enquanto que domicílio é o lugar onde a pessoa fixou residência com ânimo definitivo".

125
D. Costa

Face a tudo isso, entende o Reclamante que a oitiva do Sr. Renato Costa não caberia, uma vez que suas declarações, "data venia", seriam tendenciosas.

Face ao Exposto, pede o Reclamante que seja reconsiderado o despacho de fls. 97, verso.

Entretanto, não aceita a sobredita preliminar, passa o Reclamante a formular os quesitos que entende serem pertinentes ao caso em tela, requerendo, ou trossim, que cópia da presente petição faça parte integrante da carta precatória.

Espera deferimento.

Montenegro, 09 de junho de 1978.

Renato Costa

126-13
Declar

QUESTITOS

Reclamante

- 1 - Qual a função que o depoente exercia na Reclamada ?
- 2 - Qual a função que o Reclamante exercia na Reclamada ?
- 3 - Se o Depoente foi avalista do Reclamante em vários empréstimos bancários na praça de Montenegro ?
- 4 - Se o Depoente estava a par de um empréstimo que o Reclamante pleiteava junto a Caixa Econômica Estadual do Rio Grande do Sul ?
- 5 - Esse empréstimo foi concretizado ?
- 6 - Se é verdade que o Depoente em contatos telefônicos com o Diretor da Caixa Econômica intercedeu para a efetivação do empréstimo, fornecendo informações sobre salários do Reclamante ?
- 7 - O Depoente conhece o montante do empréstimo contraído pelo Reclamante ?
- 8 - Se é verdade que o Reclamante ao receber o empréstimo liquidou todos os seus débitos na praça de Montenegro, débitos com avales do Depoente ?
- 9 - Sabe se outro preposto da Reclamada assinou papéis endereçados à Caixa Econômica, relacionados com o empréstimo? Em caso afirmativo, qual o nome desse preposto ?
- 10 - Quais as anotações feitas na CTPS do Reclamante e que serviram para provar no processo do empréstimo com a Caixa Econômica ?
- 11 - Se foi o depoente ou outra pessoa quem firmou a CTPS do Reclamante com a majoração salarial ?

REPTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

ATTESTO DE AUTENTICACÃO

TESTE a presente cópia por ser uma
reprodução fiel do original com o qual conteri

Montenegro (RS) 22.06.78

Curambata
Diretor(s) da Secretaria

CUMPRASE

Recife 05/07/78

Maia
~~Diretor~~



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO D

127
A

Proc. nº JCS - C.P. 44178

C E R T I F I C O que foi designado o dia .21.
de julho de 19.78 às .18. horas e .00. minu
tos, para a realização da audiência de instrução e julgamento
do presente processo e que o reclamante foi notificado pessoal
mente da designação no dia em que apresentou a reclamação.

C E R T I F I C O mais, que, nesta data, foi
expedida notificação à Reclamada para ciência da designação ,
pelo registrado postal nº, cuja cópia da notificação
segue anexa.

Em, de

.....
.....

Diretor de Secretaria

Ciente:

.....

Reclamante



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

5ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DO RECIFE

128.19
D. Costa

PROC. 5ª JCCJ-CP-44/78

Destinatário: Renato Costa

Endereço: Av. Cruz Cabugá, vizinho a Ind. Alimentícias Maguary

17

Através da presente, fica V. Sa., notificado para o fim declarado no item.

- 01 -- Apresentar artigos e cálculos de liquidação
- 02 -- Assinar termo de compromisso, como perito
- 03 -- Ciência de decisão (cópia anexa).
- 04 -- Ciência de despacho
- 05 -- Comparecer à audiência do dia / às horas
- 06 -- Comparecer à Secretaria para
- 07 -- Comprovar depósito
- 08 -- Contestar artigos de liquidação
- 09 -- Contra arrazoar recurso ordinário
- 10 -- Contra arrazoar Agravo instrumento petição
- 11 -- Depositar Cr\$ referente
- 12 -- Entregar/Receber as guias do FGTS.
- 13 -- Entregar laudo pericial
- 14 -- Falar sobre
- 15 -- Fornecer endereço
- 16 -- Impugnar embargos à Penhora do terceiro
- 17 -- Prestar depoimento, como testemunha: dia 21/julho/1978 às 15:00 horas. A ausência importará na aplicação da multa até um salário mínimo além de condução coercitiva.
- 18 -- Receber guias, na Secretaria, para recolhimento de custas no valor de Cr\$.
- 19 -- OBS:

Prazo Pena

Em 05 julho 1978

fps
V

JCCJ - MOD. 05

[Assinatura]
 Certifico que original foi
 lido nesta data sob o resis
 trado do Oficial de Justiça
 recife, 05.07.78
[Assinatura]
 Diretora de Secretaria - 5ª JCCJ



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

5ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DO RECIFE
Proc. 5a. JCJ-CP-44/78

Ilmo. Sr.
Renato Costa
Av. Cruz Cabugá, vizinho a
Ind. Alimentícias Maguary
50.000 - RECIFE - Pernambuco

ANOVAÇÕES DO SERVIDOR DO CORREIO

129
D
629

Não sendo encontrado o destinatário, ou no caso de recusa de recebimento, fica o correio obrigado, sob pena de responsabilidade do servidor, a devolver esta no prazo de 48 horas, tudo na forma da lei - parágrafo único de Art.º 224 da C. L. T.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

130
R
X

5ª... JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DO RECIFE
Proc. 5ª. JCJ-CP-44/78

CERTIFICO que me dirigi à Avenida Cruz Cabugá, a fim de proceder a intimação do sr. Renato Costa para depor no dia 21 de julho de 1978, as 15 horas. Nos predios vizinhos à Industrias Alimenticias Maguary, nº 229 (à direita) funciona a Procenge, e 343 (à esquerda) funcionam Transportes Realeza Bahia Ltda (e Com. Representações) e Maia Ltda. Em nenhuma destas firmas consegui qualquer informação sobre o referido senhor Renato Costa.

Recife, PE., 05 de julho de 1978.

Francisco Pereira da Silva

Oficial de Justiça Avaliador Substo.

Conclusão

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao Exmo. Sr. Juiz Presidente,

Recife, 05 de 07 de 78

Diretor do Departamento de S. J. C. J.

Ante a certidão
que para devolução
Re, 5.7.78
R. Silva

Remessa

Nesta data, feço remessa dos presentes
autos à J. E. J. de Albuquerque - R5 -

Recife, 06.1.07.28

[Handwritten Signature]
Diretor da Secretaria da S. J. Q. J.

Concluido

131. 12.
D. D.

RECEBIMENTO

Recebi hoje estes autos

Em 17/07/1978

Armando de Lima Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHefe DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos
ao Exmo. Sr. Juiz Presidente.

Em 17 de 07 de 1978

Armando de Lima Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHefe DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

aguarde-se
a informaçao do Fedo
em resposta ao au-
pacto de fls. 106, do
processo principal.

17 - 7 - 78

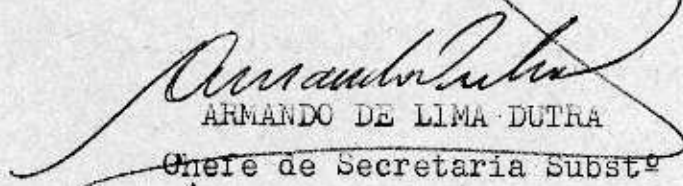
Mário Mirante Vasconcellos

MÁRIO MIRANTE VASCONCELLOS
JUIZ DO TRABALHO PRESIDENTE

C E R T I D ã O

CERTIFICO e dou fé que, em cumprimento ao despacho de fls.106 do processo principal, que determinava que a reclamada fornecesse o endereço exato da testemunha RENATO COSTA, a empresa, conforme petição de fls.108 juntado aos autos do processo, informou que a referida testemunha reside à Rua Major Codeceira, nº 91, Bairro Boa Vista, Recife-PE.

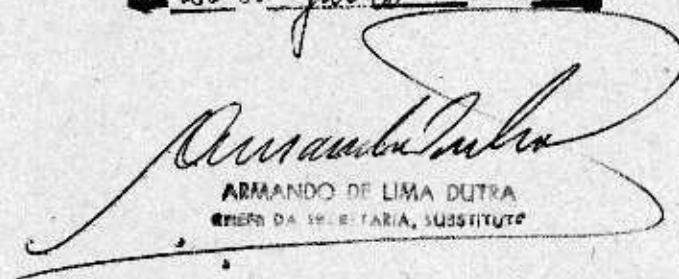
Montenegro, 20 de julho de 1978


ARMANDO DE LIMA DUTRA
Chefe de Secretaria Subst^o

CONCLUSÃO

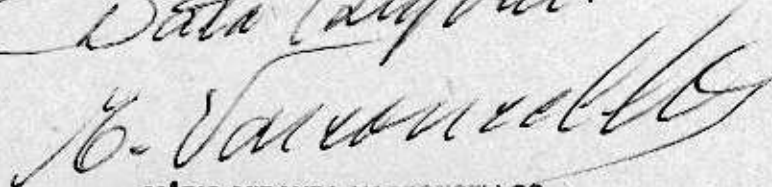
Nesta data, foram os autos conclusos ao Exmo. Sr. Juiz do Trabalho.

Em 20 de julho de 1978.


ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

Em face da certidão supra, retorne a precatória à Km. quinta apreçada, para os devidos fins.

Data supra.



X MARIO MIRANDA MARCONDELLOS
JUIZ DO TRABALHO PRESIDENTE

132-28.
A.D.

REMESSA

Faço remessa destes autos
à M.H.F.C.F. Separado,
conforme despacho fls-22v.

Em 20/07/78.

Armando de Lima Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

RECEBIMENTO

Nesta data, recebi estes autos

Recife, 24 de 07 de 1978

(S)
p/ CHEFE DA SECRETARIA

Conclusão

Nesta data, faço os presentes autos
conclusos ao Exmo. Sr. Juiz Presidente,

Recife, 24 de 07 de 78

(S)
p/ Diretor de Secretaria de B. e C. J.

*Em pauta.
Chame-se a
testemunha.
Dê-se ciência
ao Juízo de pre-
cator. 25.7.78
Rei
Prime*



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

~~5ª~~ JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO D O RECIFE

133.24
D. [assinatura]

Proc. nº 5a JCCJ-44/78

C E R T I F I C O que foi designado o dia 10. de ~~julho~~ ~~de agosto~~ de 1978 às 15:00 horas e minutos, para a realização da audiência de instrução e julgamento do presente processo e que o reclamante foi notificado pessoalmente da designação no dia em que apresentou a reclamação.

C E R T I F I C O mais, que, nesta data, foi expedida notificação à Reclamada para ciência da designação, pelo registrado postal nº, cuja cópia da notificação segue anexa.

Em, de

.....
M^l Diretor de Secretaria

Ciente:

.....
Reclamante



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

5ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO D. O. RECIFE

134.98
9-8

PROC. 5ª JCI-CP-144/78

Rte- Miro Moreira

Rdo- Frigorífico Renner S.A.

Destinatário: Renato Costa

Endereço: Rua Major Codeceira, 91, Boa Vista

Através da presente, fica V. Sa., notificado para o fim declarado no item. 17.

- 01 — Apresentar artigos e cálculos de liquidação
- 02 — Assinar termo de compromisso, como perito
- 03 — Ciência de decisão (cópia anexa).
- 04 — Ciência de despacho.
- 05 — Comparecer à audiência do dia / às horas
- 06 — Comparecer à Secretaria para.....
- 07 — Comprovar depósito.....
- 08 — Contestar artigos de liquidação
- 09 — Contra arrazoar recurso ordinário
- 10 — Contra arrazoar Agravo instrumento petição
- 11 — Depositar Cr\$ referente.....
- 12 — Entregar e receber as guias do FGTS.
- 13 — Entregar laudo pericial
- 14 — Falar sobre.....
- 15 — Fornecer endereço.....
- 16 — Impugnar embargos a Petição de recursos
- 17 — Prestar depoimento, como testemunha: dia 10.1 agosto 1978 às 15:00 horas. A ausência importará na aplicação da multa até um salário mínimo além de condução coercitiva.
- 18 — Receber guias, na Secretaria, para recolhimento de custas no valor de Cr\$.....
- 19 — OBS:

Prazo..... Pena.....

Em 25 / julho / 1978

Director de Secretaria

Certifico que o original foi expedido nesta data, sob o registro nº

Recife,

Directora de Secretaria - 5ª JCI

V



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO D
5a O RECIFE

135
19

Ofício nº 5a.JCJ-21778

Recife, PE, 25. julho. 1978.

Senhor Juiz Presidente

Através do presente, em cumprimento a determinação da Presidência desta Quinta Junta de Conciliação e Julgamento do Recife, comunico a V. Exa., que nos autos da Conta Precatória nº 5a.JCJ-14/78, referente ao Processo nº JCJ-Montenegro-38/78, em que são partes: Miro Moreira, reclamante e Frigorífico Renner S.A., reclamado, foi designado o dia 16 de agosto de 1978, as 15:00 horas para realização da audiência de instrução quando será inquirida a testemunha sr. Renato Costa

Comunico ainda que nesta data foi expedida a intimação ao referido sr. Renato Costa, através do Oficial de Justiça Avaliador desta Junta.

Informo a V. Exa., que o endereço desta Junta é: Avenida Martin Luther King, 739, Fórum Agamenon Magalhães, CEP 50.000, Recife, Pernambuco, e telefone nº (081) 2245712.

Apresento a V. Exa., na oportunidade, protestos de elevada consideração e apreço.

Maria do Carmo Borba de Souza
Diretora de Secretaria Substa

Certifico que o original foi exp. a V. Exa. nesta data, sob o registrado nº 572280

Recife, 28.07.78

CÉRES MARTINS DE ALMEIDA REIS
Diretora de Secretaria - 5ª JCU

Exmo. Sr.

Dr. Juiz Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro

AVISO DE RECEBIMENTO

Número do Registrado _____

Data do Registro _____

RECEBI

_____ de 28 de 07 de 19 78

Maldet J. Costa

(Assinatura do Destinatário)

NOTA - Este recibo deve ser datado e assinado a tinta e devolvido diretamente pela primeira mala como correspondência ordinária a pessoa indicada na fase I.

136
27/07
Mica



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
Junta de Conciliação e Julgamento do _____

(Repartição para onde deve ser devolvido este "AR")

PODER JUDICIÁRIO
5.ª Junta de Conciliação e Julgamento •
— Julgamento do Recife —

PERNAMBUCO
BRASIL




PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

5a. JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DO RECIFE

Proc. 5a. JCJ-44/78

Certifico que nesta data me dirigí à Rua Major Codeceira, 91, Boa Vista, Recife, a fim de proceder a intimação do sr. Renato Costa, para depor no dia 10 de agosto de 1978, as 15:00 horas. A sua esposa, sra. Jaldeth Costa recebeu a intimação comprometendo-se a entregá-la quando regressar de São Paulo para onde viajou à serviço da Ind. Alimentícias Maguary, ou telefonar-lhe avisando. Solicitou que fosse notificadas Industrias Alimentícias Maguary a fazê-lo comparecer nessa data, uma vez que o mesmo se encontra viajando por determinação dela.

Recife, PE., 28 de julho de 1978.


Francisco Pereira da Silva

Oficial de Justiça Avaliador Substo.

Conclusão

Nesta data, faço os presentes autos
conclusos ao Exmo. Sr. Juiz Presidente,

nesta, 28 de 10 de 1908

[Signature]

Diretor de Secretarias da C. A. P. J.

*Solicite-se
a empresa Ma.
fiary o com
poscimento
da parte
à data de
de Re. 21.7.77
L. [Signature]*



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

5a JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DO RECIFE

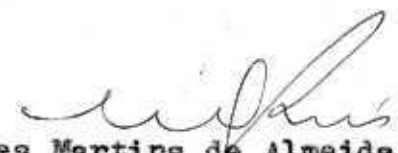
Ofício nº.5a.JCJ-224/78

Recife, PE., 31. julho. 1978

Senhor Diretor Presidente:

Em cumprimento a determinação do sr. Juiz Presidente desta 5a. Junta de Conciliação e Julgamento do Recife, solicito de V. Sa., providências no sentido de fazer comparecer a este Juízo, (localizado na Avenida Martin Luther King, 739, 2º andar bairro do Recife, Recife) no dia 10 de agosto de 1978, as 15:00 horas, o sr. Renato Costa, funcionário dessa empresa, para depor, como testemunha, nos autos da Carta Precatória nº 5a.JCJ-44/78, referente ao Processo nº 37/78 (JCJ de Montenegro-RS), em que são partes: Niro Moreira, reclamante e Frigorífico Renner S.A., reclamado.

Apresento a V. Sa., na oportunidade, protestos de elevada estima e distinta consideração.


Céres Martins de Almeida Reis
Diretora de Secretaria

Ilmo. Sr.

Diretor Presidente das Industrias Alimentícias Maguary S.A.
Avenida Cruz Cabugá, nº 247, Santo Amaro

50.000 - RECIFE - Pernambuco

AVISO DE RECEBIMENTO

Quad. 10-08-78 às 15:00hs.

C.P. sazeira nº 44/78

139
R

Número do Registrado 572280

Data do Registro 28-07-78

RECEBI

Montenegro, 31 de julho de 19 78

Outalio Freitas

(Assinatura do Destinatário)



NOTA - Este recibo deve ser datado e assinado a tinta e devolvido diretamente pela primeira mala como correspondência ordinária a pessoa indicada na fase I.



PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

Junta de Conciliação e Julgamento do _____

(Repartição para onde deve ser devolvido este "AR")

PODER JUDICIÁRIO

5.ª Junta de Conciliação e

— Julgamento de Recife —



756



PERNAMBUCO
BRASIL



140. 31

INDÚSTRIAS ALIMENTÍCIAS MAGUARY S. A.

Recife (PE), 04 de agosto de 1978

Exmo. Sr.
Dr. JUIZ PRESIDENTE DA 5A. JCJ DO RECIFE

Nesta

Ref.- OFICIO Nº 224/78 DE 31.07.78

Exmo. Sr.,

Em atenção ao ofício em tela, vimos comunicar-lhe que o senhor RENATO COSTA, nosso funcionário, se encontra presentemente em São Paulo, no trato de assuntos de interesse da empresa e portanto não poderá comparecer a esse Juízo no dia 10 de agosto de 1978, às 15:00 horas, a fim de servir como testemunha nos Autos da carta precatória nº 44/78, referente processo nº 37/78 (JCJ de Montenegro - RS).

Todavia, informamos-lhe que o mesmo estará nesta capital durante os dias 15 e 18 do corrente mês de agosto, quando poderá atender o chamado desse Juízo.

Sem mais para o momento, apresentamos nossas,

Cordiais Saudações

IND. ALIMENTÍCIAS MAGUARY S.A.

Diretor

ROTOCOLO	
N.º	805/78
Livro	04
Is.	118
m.	04.8.78
<i>camp</i>	

JUSTIÇA DO TRABALHO
5ª JUIZ A CO. CÍVEL E JUIZ



141
37
Recife

Conclusão

Nesta data, faço os presentes autos
conclusos ao Exmo. Sr. Juiz Presidente,
Recife, 04 de 8 de 19

Diretor de Secretariado

Esdiçate-se
à Prefeitura que
nos fizesse apre-
sentar o fun-
cisamento em
causa no dia
16 de agosto, às
15 horas, af
Re, 4 de 8 de 19

[Handwritten Signature]



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

5ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DO RECIFE

Of. nº 5ª J.C.J; 241/78


Em 07 de agosto de 1978


142.
D. B. 3
c. a. e.

Senhor Diretor Presidente:

Em cumprimento a determinação do sr. Juiz Presidente desta Junta, solicito a V. Sª, providências no sentido de fazer comparecer a este Juízo, no dia 16 de agosto de 1978, às 15 horas, o sr. Renato Costa, funcionário dessa Empresa, para depor como testemunha nos autos da Carta Precatória nº 5ª J.C.J.44/78, no qual são partes: Niro Moreira (reclamante) e Frigorífico Renner S/A (reclamado), uma vez que de acordo com a petição desta Empresa, na data anteriormente designada, o citado senhor encontrar-se-á em São Paulo.

Apresento a V. Sª, protestos de consideração elevada e consideração.


Céres Martins de Almeida Reis
Diretora de Secretaria

<p>Certifico que o original foi expedido nesta data, sob o registrado N.º <u>579.379</u></p> <p>Recife, <u>08/08/78</u></p> <p></p> <p>Diretora de Secretaria - 5ª J.C.J.</p>
--

Ilmº Sr.

Diretor Presidente das Indústrias Alimentícias Maguary S/A
Avenida Cruz Cabugá, 247 - Santo Amaro - 50.000

AVISO DE RECEBIMENTO

Número do Registrado 572319

Data do Registro 31.07.78

R E C E B I

01 de 08 de 19 78

J. Pereira
(Assinatura do Destinatário)

~~PH~~
143
A



NOTA - Este recibo deve ser datado e assinado a tinta e devolvido diretamente pela primeira mala como correspondência ordinária a pessoa indicada na fase I.



PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

Junta de Conciliação e Julgamento do _____

(Repartição para onde deve ser devolvido este "AR")

PODER JUDICIÁRIO

5.ª Junta de Conciliação e

— Julgamento do Recife —

PERNAMBUCO
BRASIL



PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

Junta de Conciliação e Julgamento do _____

(Repartição para onde deve ser devolvido este "AR")

PODER JUDICIÁRIO

Junta de Conciliação e Julgamento do Recife

PERNAMBUCO

BRASIL



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

5ª. JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DO RECIFE

145-
D
16
[assinatura]

ATA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO DA RECLAMAÇÃO N.º 5ª. JCG-CP-44/78

Aos 16 dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e setenta e oito , às 15:40 horas, estando aberta a audiência da 5ª Junta de Conciliação e Julgamento desta Cidade, na sala respectiva, na Av. Martin Luther King, 739, 2º andar, Recife

com a presença do Sr. Presidente, Dr. Sebastião Jose Freire, do Sr. Vogal Representante dos Empregadores, Lucio do Rego Maciel, da Sra. Vogal dos Empregados, Maria Tereza de Figueiredo ::::::::::::::::::::::::::::::

foram, por ordem do Sr. Presidente, apregoados os litigantes,

N i r o M o r e i r a
reclamante e

F r i g o r í f i c o R e n n e r S . A .
reclamado

Ausentes as partes. Apregoadas a testemunha Renato Costa, brasileiro maior, casado, técnico em administração de empresas, Rua Major Codeceira, 91, Boa Vista. Compromissado. Às perguntas respondeu: em primeiro lugar declarou a testemunha que está movendo ação cível contra o sr. Niro Moreira para ressarcir-se de importâncias que pagou por ele em função de avais (como nenhuma parte compareceu e a declaração é espontânea não cabe ao Juízo declarar impedida a testemunha); a evolução salarial do reclamante não foi a que consta de folhas 04 pois entre Cr\$, digo, 07.01.75 e 01.10.76 ele teve outras variações salariais que o depoente não sabe indicar; o depoente sabe que a CTPS do reclamante teve uma anotação de Cr\$ 7.800,00; bem como sabe que a empresa assinou uma declaração nesse sentido; esses ajustes bem como a declaração tiveram a intervenção do depoente junto com o chefe de pessoal da empresa ré; não recorda os salários ganhos pelo reclamante; o reclamante efetivamente tentou extorquir dinheiro da reclamada após a rescisão do contrato tomando por base a declaração por ela fornecida, inclusive de importâncias superiores ao que consta da declaração; no momento em que a empresa não precisou dos serviços do reclamante e foi para o acerto de contas (direitos trabalhistas) com ele; a empresa apresentou-lhe seus haveres (dele reclamante) de cerca de Cr\$ 60.000,00 mas ele pretendia receber Cr\$ 200.000,00 de reparações trabalhistas e ainda com a finalidade de regularizar a situação dele (débitos) com

146
D B7
4/2

terceiros; não sabe da situação financeira da empresa entre 1975 e 1978; quanto à pergunta do item 7 da folha 14 declara o depoente que um aumento assim seria concessão extraordinária; o reclamante sempre fez solicitação de aumentos salariais; embora tenha recebido sempre os salários devidos; declara a testemunha que o reclamante nunca recebeu Cr\$ 7.800,00 de salários mensais; a declaração fornecida teve a finalidade de ajudá-lo na obtenção de um financiamento junto a Caixa Econômica Estadual do Rio Grande do Sul; o depoente foi Gerente Administrativo da empresa reclamada, tendo ultimamente exercido o cargo de assistente da diretoria; o reclamante era responsável pela Carteira de Contas a Receber; o depoente foi avalista do reclamante em vários empréstimos bancários na praça de Montenegro; o depoente estava a par de um empréstimo que o reclamante pleiteava junto a Caixa Econômica do Rio Grande do Sul; o reclamante conseguiu esse empréstimo; é verdade que o depoente contactou por telefone com o diretor da Caixa Econômica referida para a efetivação do referido empréstimo, fornecendo inclusive informações sobre o salário do reclamante; embora não tenha certeza, declara que o reclamante tomou emprestado à Caixa Econômica aproximadamente Cr\$ 140.000,00; isto por informação do próprio reclamante; o reclamante liquidou alguns débitos que tinha com terceiras pessoas, mas continuou devendo a outros, tanto que o depoente como avalista pagou débitos dele posteriormente; não sabe outros prepostos da empresa assinaram papéis destinados à Caixa Econômica e relacionados com este empréstimo; declara o depoente que sabe apenas que o reclamante serviu-se da anotação de Cr\$ 7.800,00 na CTPS junto a Caixa Econômica Estadual; foi o depoente juntou com o chefe do setor de pessoal quem firmou na CTPS do autor a declaração de Cr\$ 7.800,00;

O Juiz determinou seja devolvido imediatamente a presente Carta Precatória ao MM. Juízo deprecante, com os cumprimentos desta Junta. E, para constar, fiz lavrar a presente ata que vai devidamente assinada.

Lucio de R. Maciel
Vogal Rep. Empregadores

Sebastião José Freire
Juiz do Trabalho
Céres Martins de A. Reis
Diretora de Secretaria

Maria Tereza de Figueiredo
Vogal Rep. dos Empregados

5a.

O RECIFE

Ofício nº 5a.JCJ-250/78

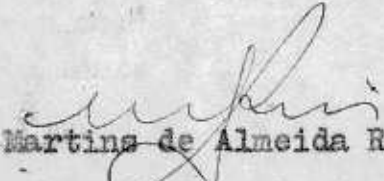
Recife, PE., 16. agosto. 1978

147
A.
BB
C. A. R.

Senhor Juiz:

Em cumprimento a determinação do sr. Juiz Presidente desta 5a. Junta de Conciliação e Julgamento do Recife, devolvo a essa MM. Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro a Carta Precatória Inquiritória referente ao Processo nº 37/78, em que figuram como litigantes: Niro Moreira, reclamante e Frigorífico Renner S.A., reclamado, devidamente cumprida.

Apresento a V. Exa., na oportunidade, protestos de elevada estima e distinta consideração.


Céres Martins de Almeida Reis
Diretora de Secretaria

Exmo. Sr.

Dr. Juiz do Trabalho Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro - Rua Dr. Fernando Ferrari, esquina com a Rua Dr. Flores - Montenegro - R.S.

fps

RECEBIMENTO

Recebi hoje estes autos

Em 21/08/1978

ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

CERTIDÃO

CERTIFICO que nesta uma

missões fls n.ºs 112 e 147, em
cumprimento ao Previdimento 20/67.

DOU FE. Montenegro, 21-08-78.

Armando Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

CONCLUSÃO

Nesta data, faço e os autos conclusos
ao Exmo. Sr. Juiz Presidente.

Em 21 de agosto de 19 78

Armando Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

a pauta

21-8-78

N. Valenciano

X **MÁRIO MIRANDA VALENÇELLOS**
JUIZ DO TRABALHO PRESIDENTE

148/16

CERTIDÃO

Certifico que foi designado o dia 11 de setembro de 1948 as 13.10 horas para a realização da audiência, e que, nesta data, foram expedidas as notificações as partes e ao tabelião, através do Sr. Oficial de Justiça, tendo a procuradora do rate tomado ciência nesta data nesta secretaria para ciência da designação.

O referido é verdade e dou fé.

Montenegro, 21 de agosto de 1948

RECEBI.

Alone

Armando de Lima Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

Montenegro

Of. nº 105/78

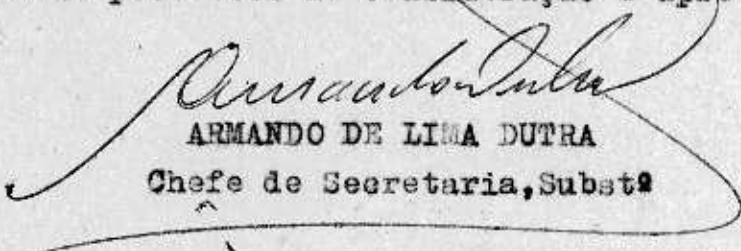
Em 21 de agosto de 1978

149.
D.

SENHOR COMANDANTE:

Por ordem do Exmo. Juiz do Trabalho Presidente desta Junta, venho pelo presente solicitar a V.Sa., se digne determinar o comparecimento a esta Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro, sita à rua Capitão Cruz, nº 1643, no próximo dia 11 de setembro, de 1978, às 13:10 horas, o Sr. ADEJAIR COSTA DA SILVA, militar desse 5º BPM, a fim de ser inquirido como testemunha nos autos do processo nº 38/78, desta J.C.J. entre partes: NIRO MOREIRA, reclamante e FRIGORIFICO RENNER S/A, reclamada.

Sem mais, na expectativa do atendimento de nossa solicitação, aproveito a oportunidade para apresentar protestos de consideração e apreço.


ARMANDO DE LIMA DUTRA
Chefe de Secretaria, Substº

Ilmo. Sr.

Tenente Coronel P.M. LUIZ CARLOS KRUEL

M.D. Comandante do 5º B.P.M.

MONTENEGRO-RS

H- **JUNTADA**

Faço juntada do requerimento
do Reel da, que segue a' fls. 150.

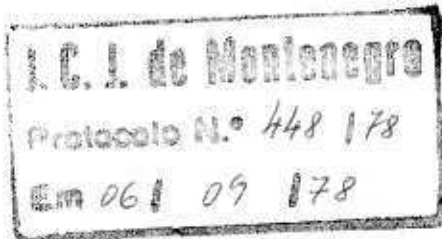
Em 06 de setembro de 1978

Armando de Lima Dutra
ARRAMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DO SECRETARIA, SUBSTITUTO

Exmo. Sr. Dr. Juiz do Trabalho da Junta de
Conciliação e Julgamento.
Montenegro

150
98

DANTE ROSSI
APOLINÁRIO K. CARDOSO
MILTON M. CAMARGO
Advogados



*cf. autos.
Bom requer.
6 - 9 + 78
E. T. M. M.*

MÁRIO LIRIO DE VASCONCELLOS
JUIZ DO TRABALHO PRESIDENTE

FRIGORIFICO RENNER S/A, por seu procura-
dor, nos autos da reclamatória proposta por NIRO MOREIRA, diz
a V. Exa. que tendo em vista que a testemunha José Oliveira Gar-
cia transferiu residência para São Leopoldo quer substituí-la por
outra de nome ACELITO MARIO METZEN, que comparecerá independente-
mente de notificação na audiência designada para o dia 11 próximo.

Requer seja deferida a substituição indi-
cada.

P. Deferimento.

Porto Alegre, 05 de setembro de 1978.

pp.

Dante Rossi

C E R T I D ã O

Certifico e dou fé que em cumprimento a notificação, retro, estive no dia de hoje, às 14h no endereço indicado, sendo aí, notifiquei ao sr JOSE VILSON ROSA, tendo este assinado a contra-fé e recebido o original ficando ciente.

Montenegro, 29 de agosto de 1978.

João Carlos da Silveira
joão carlos da silveira
ofc just aval subst

1524/8

Montenegro

NOTIFICAÇÃO

AO
FRIGORIFICO RENNERT S/A
Rua Alvaro de Moraes, 674
N/CIDADE

Notifico-vos, através do presente, que, por determinação do Exmo. Juiz Presidente desta J.C.J., foi designado o dia 11 de setembro de 1978, às 13:10 horas, para audiência de prosseguimento referente ao Processo nº 38/78, em que NIRO MOREIRA reclama contra essa empresa.

Montenegro, 21 de agosto de 1978

Armando de Lima Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA
Chefe de Secretaria, Substª.

[Handwritten signature]

C E R T I D ã O

Certifico e dou fé que em cumprimento a notificação, retro, estive no endereço indicado dia 29 pp, sendo aí, notifiquei ao FRIGORIFICO RENNER S/A, na pessoa de seu preposto, sr. RENATO WILLERS, tendo o mesmo assinado a contrafé, recebido o original e tomado ciência.

Montenegro, 30 de agosto de 1978.

João Carlos da Silveira
joão carlos da silveira
ofc just aval subst



PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

NOTIFICAÇÃO

Proc. nº 38/78

Pela presente, fica notificado ANTONIO CEZAR MARTINI
 domiciliado na Rua Espirito Santo, nº 198-Montenegro, para
(rua, número e local)
 comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento, na
rua Capitão Cruz, 1643, às 13:10 horas do dia
11 de setembro de 1978, à audiência relativa à recla-
 mação apresentada por NIRO MOREIRA contra FRIGORIFICO RENNER
S/A, cujo inteiro teor consta do processo existente
(nome)
 na Secretaria da aludida Junta, para depor como testemunha arro-
 lada pelo reclamante.

Montenegro 21 de agosto de 19 78


 Armando Pule
 Chefe da Secretaria
 COMANDO DA JUNTA
 CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

Antonio A. Martins

125

Antonio Afonso Martins

153/16

C E R T I D ã O

Certifico e dou fé que em cumprimento a notificação, retro, estive no dia 29 pp, às 15.15 h no endereço indicado, sendo aí, notifiquei ao sr. ANTONIO CEZAR MARTINI na pessoa de seu irmão, sr. PAULO AFONSO MARTINI, tendo este assinado a contra fé, recebido o original e tomado ciência.

Montenegro, 31 de agosto de 1978.

João Carlos da Silveira
joão carlos da silveira

ofc just aval subst

Fumisa SA
Av. Mauá, 2710
S Leopoldo

154/85



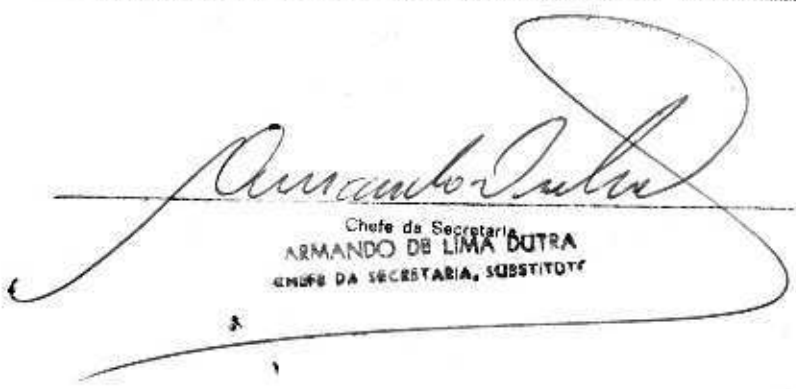
PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

NOTIFICAÇÃO

Proc. nº 38/78

Pela presente, fica notificado **JOSE OLIVEIRA GARCIA**
domiciliado na **rua Alvaro de Moraes, 674-Montenegro**
(rua, número e local) para
comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento, na
rua Capitão Cruz, 1643 **13:10**
11 de **setembro** **78**, às _____ horas do dia
de 19____, à audiência relativa à reclamação apresentada por **NIRO MOREIRA contra FRIGORIFICO RENNER**
S/A (nome), cujo inteiro teor consta do processo existente
na Secretaria da aludida Junta, para depor como testemunha arrolada pela reclamada.

Montenegro **21** de **agosto** **78**
de 19____


Chefe da Secretaria
ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

Marlene Maria Garcia

C E R T I D ã O

Certifico e dou fé que em cumprimento a notificação, retro, estive no dia 30 pp, às 19:30h na CRT/Montenegro, local de trabalho da esposa da testemunha, sra. MARLENE MARIA GARCIA, pessoa na qual notifiquei ao sr. JOSE OLIVEIRA GARCIA. Fui informado que o mesmo trabalha na FUMISA SA Av. Mauá, 2710 em São Leopoldo, cargo de Tesoureiro, sendo difícil seu deslocamento para Montenegro. A sra. Marlene assinou a contrafé, recebeu o original e obrigou-se a cientificar seu esposo. Montenegro, 31 de agosto de 1978.

João Carlos da Silva
joão carlos da silveira
ofc just aval subst

JUNTADA

Faço juntada da ata Ab. 155 a
158.

Em 11 de setembro de 1978

Arraondo de Lima Dutra
ARRAONDO DE LIMA DUTRA
CHefe DA SECRETARIA, SUBSTITUTO



155/18

PROCESSO N.º 38/78

Aos **onze** dias do mês de **setembro** do ano de mil novecentos e **setenta e oito**, às **treze e vinte** horas, estando aberta a audiência da **Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro**, na presença do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho **Presidente Dr. MARIO M. VASCONCELLOS**

e dos Srs. Vogais **ANDRÉ LUIZ MOTTIN**, dos empregadores, e **NESTOR FLORES**, dos empregados,

foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, apregoados os litigantes: **NIRO MOREIRA**, reclamante e **FRIGORIFICO RENNER S/A**, reclamada, para audiência de instrução e julgamento do processo onde são pleiteados: diferença de aviso prévio, 13º salário, férias, salários, horas extras, FGTS, e recolhimento do INPS. Presentes as partes, o reclamante acompanhado de sua procuradora **Dra. Eloá de Almeida Pereira Pinto**, com credencial nos autos. A reclamada representada pelo Sr. **Roberto Carlos Cardoso**, acompanhado de seu procurador **Dr. Milton Camargo**, com credencial nos autos.

1ª TESTEMUNHA DA RECLAMADA, digo, RECLAMANTE: **ADEJAIR COSTA DA SILVA**, brasileiro, solteiro, funcionário civil, da Brigada Militar, residente a rua **Arthur Renner**, s/nº em **Montenegro**. Prestou compromisso legal. P.R.: que o depoente trabalhou junto com o reclamante na reclamada; que sabe que o reclamante foi admitido pela reclamada para resolver problemas de cobranças da carteira da reclamada; que houve modificação no serviço de fichas na Carteira; que com essa modificação o serviço da Carteira aumentou; que tinha dois funcionários trabalhando no setor da Carteira; que dois funcionários não eram suficientes para atender o serviço da Carteira; que aqueles empregados costumavam trabalhar em horas extras; que os dois funcionários da carteira eram o depoente e o reclamante; que o horário de expediente era das 7:30 as 11:30 e das 13:00 as 18:00 horas; que trabalhavam de segunda a sexta feira; que costumavam trabalhar aos sábados, somente os funcionários que precisavam fazer horas extras para solucionar problemas da Carteira; que quando o depoente trabalhou em sábados o reclamante também trabalhou; que o depoente sabe que em outros sábados em que o depoente não trabalhava o reclamante prestava serviços, sendo que isso o depoente sabe porque o chefe, digo, o Sr. **Renato Costa** determinava, na sexta feira, que os balancetes fossem adiantados, e que por isso era necessário traba -




PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

156/88


lho nos sábados; que o reclamante trabalhava em média quatro horas, nos sábados; que tanto o depoente como o reclamante trabalhavam a noite; que no serviço a noite trabalhavam das 8:00 as 11:30 horas; que o trabalho na parte da noite foi esporádico; que sabe que o reclamante trabalhava também a noite em ocasiões que o depoente não estava trabalhando; que tanto o depoente como o reclamante batiam ponto no serviços extras, tanto na entrada como na saída; que não se recorda com precisão a época que foi feita a reestruturação no serviço da Carteira, eis que já fazem mais de dois anos, mas foi logo que o reclamante foi admitido; que o depoente deixou de trabalhar para a reclamada em abril de 1976. Nada mais foi perguntado.



Testemunha


Presidente

2ª TESTEMUNHA DO RECLAMANTE: ANTONIO CESAR MARTINI, brasileiro, solteiro, estudante, residente na rua Espírito Santo, 198 em Montenegro. Prestou compromisso legal. P.R.: que trabalhou junto com o reclamante na reclamada; que o depoente começou a trabalhar para a reclamada em fins do ano de 1975 tendo trabalhado até o final de agosto de 1977; que sabe que o reclamante trabalhava além das horas da jornada normal; que o depoente costumava frequentar o salão de barbearia, localizado quase em frente ao estabelecimento da reclamada, e aos sábados via o reclamante sair do estabelecimento; que viu algumas vezes o reclamante sair do estabelecimento da reclamada, na parte da noite; que o depoente não fazia horas extras seguido, na reclamada, mas em algumas vezes trabalhou nos sábados com o reclamante; que o reclamante mostrou para o depoente a Carteira Profissional anotada com o salário de Cr\$ 7.800,00; que nas noites que o depoente viu o reclamante trabalhando, o depoente estava no bar, que fica ao lado da barbearia; que o reclamante mostrou a CTPS para o depoente em fins de 1976, que o depoente não ficou sabendo qual a razão que levou o reclamante a lhe mostrar a Carteira; que o horário que o depoente costumava estar na barbearia, era as 11:30 horas, aos sábados, e nestas horas foi que o depoente viu o reclamante sair do estabelecimento da reclamada. Nada mais foi perguntado.

Testemunha


Antonio Cesar Martini


Presidente



157 JB

3ª TESTEMUNHA DA RECLAMADA: ARCELITO MARIO METZEN, brasileiro, casado, industriário, residente a rua Independência, 154, em Montenegro. Prestou compromisso legal. P.R.: que sabe que o Sr Renato Costa anotou na CTPS do reclamante o salário de Cr\$. 7.800,00; que a anotação do salário mencionado, foi porque o reclamante precisava contrair um empréstimo com a Caixa Econômica e isso, na base do interesse só seria possível com aquela importância como salário; que o depoente sabe disso porque é funcionário antigo da reclamada e tinha contato diário com o Sr. Renato Costa, bem como, com o departamento Pessoal; que o depoente não se recorda o valor do salário anterior do reclamante e por isso não sabe a porcentagem do aumento, mas sabe que foi bastante significativo; que não era comum na reclamada fazerem aumentos tão significativos para os empregados; que as vezes o depoente participava da conversação para os aumentos do salário dos empregados e por isso sabe que o caso do reclamante foi "um caso isolado"; que o reclamante nunca fez qualquer reclamação no sentido de ter recebido salário menor do que lhe era devido; não tendo também conhecimento de que tivesse ele feito qualquer alegação neste sentido, na Seção do Pessoal; que a função do depoente é de encarregado do setor de contabilidade; que as assinaturas constantes dos documentos de folhas 17, e o de nº três da folha 18, são de Renato Costa e Roberto Carlos Cardoso; que Renato era gerente administrativo, e Roberto era encarregado do departamento de pessoal; que entende que as referidas pessoas tinham autorização para fazerem aquelas declarações, porque se trata de documento informal, e devem estar as referidas pessoas autorizadas por procuração; que as referidas pessoas também poderiam assinar a CTPS do reclamante; que não tem conhecimento se a reclamada teria ficado encarregada de descontar em folha, do salário do reclamante, o valor das prestações do empréstimo; que ao que consta ao depoente não houve modificação no salário na CTPS original do reclamante, e sim foi tirada uma nova carteira, para e feitos junto a Caixa Econômica; que essa Carteira posteriormente foi inutilizada, não sabendo o depoente quem teria inutilizado a Carteira; que admissão do reclamante foi porque estava vago o cargo de setor de cobrança; que o reclamante não modificou o sistema de serviço da carteira, apenas prosseguiu no sistema; que não houve modificação radical no sis



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

sistema da carteira. Nada mais foi perguntado.

Testemunha

Presidente

JOSÉ VILSON ROSA - Presidente do Sindicato da Indústria de Car-
nes e Derivados, brasileiro, casado, industrial, residente na
rua Capitão Cruz, 192, digo, 2192, nesta cidade. Prestou compromi-
so legal, que o depoente estava presente, assistiu e assinou
no documento o Ato de Rescisão de Contrato de Trabalho, do
reclamante com a reclamada, documento de folhas 48; que na o-
casão o reclamante disse que não era aquele valor que tinha
para receber, mas que assinaria para receber o valor mencio-
nado no referido documento; que na ocasião o reclamante não
falou em salário; que o Sindicato costuma assistir e homolo-
gar, embora hajam alegações como a que foi feita pelo recla-
mante, desde que o empregado concorde com o valor que esta re-
cebendo no ato. Nada mais foi perguntado.

Jose Vilson Rosa

Presidente

Razões finais do reclamante: que se reporta aos termos da ini-
cial e pede que seja julgada procedente a reclamatória. Razões
finais da reclamada: que se reporta aos termos da contesta-
ção e tem a acrescentar que a sua prova testemunhal confirma
aquelas alegações da contestação, ao passo que a prova apre-
sentada pelo reclamante deixa dúvidas de vez que a sua pri-
meira testemunha desconhece o assunto de assinatura da CTPS
do reclamante, e se afastou da reclamada há quase dois anos;
não tendo informado também suficientemente sobre horas extras
que a segunda testemunha do reclamante faltou com a verdade
eis que mencionou o ano de 1976, como época em que foi feita
anotação do aumento do salário na CTPS, quando, na realidade,
aquela anotação ocorreu no ano de 1977; que por isso pede se-
ja julgada improcedente a reclamatória. PROPOSTA A CONCILIAÇÃO
não foi aceita. Pelo Sr. presidente foi designado o dia 22 do
corrente, às 15:00 horas, para audiência de julgamento. Foi, a
seguir suspensa a audiência. E, para constar foi lavrada a pre-
sente ata que vai devidamente assinada.

RECTOR FLORES

MÁRIO MIRANDA VASCONCELLOS

VOGAL DOS EMPREGADOS

JUIZ DO TRABALHO - PRESIDENTE

ANDRÉ LAÍZ MOTTIN
VOGAL DOS EMPREGADORES

Reclamante

Reclamada

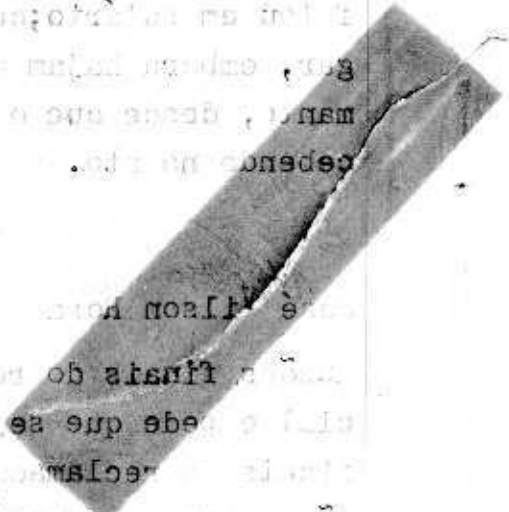
158/86

[Handwritten flourish]

[Handwritten signature]

ARRIANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

[Faint, mostly illegible typed text]



JUNTADA

Faço juntada da ata de sessão
de fls. 159 a 163.

Em 22 de setembro de 1978

[Handwritten signature]

ARRIANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO



RECLAMAÇÃO JCJ nº 38/78
Reclamante: NIRO MOREIRA
Reclamada : FRIGORIFICO RENNER S/A

Aos vinte e dois (22) dias do mês de setembro de mil novecentos e setenta e oito (1978), às 15:00 horas, na sede da Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro, estando aberta a audiência, presentes o Sr. Presidente, Dr. MARIO MIRANDA VASCONCELLOS, o Vogal dos Empregadores, Sr. ANDRE LUIZ MOTTIN, o Vogal dos Empregados, Sr. NESTOR FLORES e presentes as partes, pelo Sr. Presidente, após ter colhido os votos dos Srs. Vogais, foi proferida a seguinte decisão: VISTOS, etc. NIRO MOREIRA reclama de FRIGORIFICO RENNER S/A o pagamento de diferença de aviso prévio, de 13º salário de 76 e 77, de férias 76/77 e salário de setembro de 77, diferença de salários de 1º/10/76 a 30/9/77; horas extras, pagamento do FGTS relativo às diferenças e recolhimento ao INPS de contribuições relativas as diferenças. A Reclamada apresentou sua defesa prévia por escrito, fls. 14 a 16, alegando o seguinte: que o Reclamante nunca percebeu o salário alegado na inicial; que iniciou com Cr\$1.000,00 por mês, passou a Cr\$1.134,00, depois para Cr\$1.800,00, depois para Cr\$2.200,00, depois Cr\$.. Cr\$4.500,00 e depois, em 1/6/77, para Cr\$4.650,00; que a declaração da Reclamada relativa ao salário, e as anotações feitas foram de favor em virtude da necessidade do Reclamante de obter empréstimo junto a estabelecimento de crédito, cujo fato está descrito na inicial; que o Reclamante recebeu mês a mês os salários durante quase um ano, recebeu as parcelas relativas a rescisão sem justa causa, quando demitido, onde ficou consignado o salário de Cr\$4.650,00, cuja rescisão foi assistida pelo Sindicato de Classe, nada reclamou, nem ressaltou, e somente depois de ter recebido os valores indenizatórios, na forma da lei, pretendendo tirar proveito do benefício que a empresa lhe prestou, tentou receber vultosa soma em dinheiro; que a evolução salarial do Reclamante na empresa mostra que nada justificaria um aumento tão elevado como o pretendido; que a declaração e a anotação acima referida foram feitas por um funcionário da empresa, colega e amigo do Reclamante, sem o conhecimento da direção, tendo esta sabido dos fatos quando o Reclamante tentou receber vultosa soma com



160
84

com apoio no benefício dispensado; que os salários efetivamente recebidos pelo Reclamante estão comprovados pelos recibos, e sobre aqueles salários foram feitos os recolhimentos ao - FGTS e ao INPS, nada sendo devido a esses títulos; que todas as horas extras trabalhadas foram pagas e, muitas vezes, o Reclamante fazia número de horas inferior a jornada normal. A Conciliação não foi possível. Foram ouvidas três testemunhas do Reclamante, três da Reclamada e o Presidente do Sindicato da Indústria de Carnes e Derivados. Juntaram-se documentos. Em razões finais o Reclamante se reportou aos termos da inicial. A Reclamada, em razões finais, reportou-se à contestação e alegou o seguinte: que a sua prova confirmou as alegações da contestação; que a prova do Reclamante deixou dúvida porque a primeira testemunha desconhece o fato da anotação da carteira, afastou-se da empresa há quase dois anos, e não esclareceu sobre horas extras; que a segunda testemunha faltou com a verdade porque disse que a anotação na carteira ocorreu em - 1976, quando, na realidade, ocorreu em 1977. O Reclamante disse, na inicial, que o preposto da Reclamada, Renato Costa, adiantou-lhe que em outubro de 76 o seu salário passaria a .. Cr\$7.800,00, como passou, conforme consta dos documentos e registros da empresa, e que o aumento foi efetuado espontaneamente. Na contestação a Reclamada alegou que, em face da necessidade de obter empréstimo em estabelecimento de crédito o Reclamante obteve uma declaração de favor, e que, embora tivesse havido a referida declaração e a anotação na carteira, o - salário permaneceu no valor de Cr\$4.650,00, tanto que ele nunca percebeu o alegado aumento, tendo recebido mês a mês, durante quase um ano, Cr\$4.650,00, sem nada reclamar, bem como as parcelas decorrentes da rescisão, que foram recebidas com base nesse salário. Dúvida não há de que foi feita anotação - do aumento do salário na carteira profissional do Reclamante, e foi fornecida à Caixa Econômica Estadual declaração de que a partir de 1-10-76 o Reclamante passou a perceber Cr\$7.800,00 por mês. Resta saber porque e como foi feita a anotação e fornecida a declaração, e qual o efeito das mesmas. O Reclamante disse, na inicial, que precisava de um empréstimo em estabelecimento bancário para atender débitos particulares, mas seu - salário não comportava média suficiente para conseguir tal empréstimo, e que o preposto da Reclamada, Renato Costa, ao sa-



161
78

ao saber de toda a situação disse-lhe que poderia providen-
ciar na documentação para o financiamento, eis que seu salá-
rio passaria para Cr\$7.800,00, a partir de outubro de 76. A
testemunha de fls.88, informou que o financiamento ao Recla-
mante foi encaminhado por ela, e que, por isso, sabe que o -
salário do mesmo foi majorado para que ele conseguisse atin-
gir a margem necessária à obtenção do empréstimo. A testemu-
nha de fls.145, Renato Costa, informou que a declaração for-
necida teve a finalidade de ajudar o Reclamante na obtenção
de financiamento na Caixa Econômica Estadual. A testemunha -
da Reclamada, fls.157, informou que a anotação do salário na
carteira profissional foi feita porque o Reclamante precisa-
va contrair um empréstimo na Caixa Econômica e isso só seria
possível com o salário de Cr\$7.800,00. Com a anotação do sa-
lário de Cr\$7.800,00 na carteira profissional e a declaração
fornecida pelo assistente da diretoria da Reclamada, o Recla-
mante conseguiu o desejado e necessário financiamento na Cai-
xa Econômica Estadual. A anotação na carteira foi efetuada
pelo Assistente da Diretoria, Renato Costa e pelo Chefe do
Setor de Pessoal. A 3ª testemunha do Reclamado, fls.157, o
encarregado do setor de contabilidade, informou que aquelas
referidas pessoas devem estar autorizadas, por procuração,
para assinar as carteiras profissionais e fazerem aquelas de-
clarações (a que foi feita para a Caixa Econômica) porque
era documento informal e se tratava de caso isolado. A tes-
temunha da Reclamada, fls.74, assessor de organização e mé-
todos, informa que existe uma comissão para apreciar pedidos
de aumento de salários, da qual ela é membro, cuja comissão -
indeferiu o pedido do Reclamante de aumento para Cr\$7.800,00
em fins de agosto ou princípio de setembro de 77. Na inicial
o Reclamante disse que nunca recebeu salários de Cr\$7.800,00
o aumento, nem na rescisão do contrato, e que tal aumento -
permaneceu apenas nos registros legais da firma. Como se vê,
o conjunto da prova mostra que a anotação do aumento na car-
teira e a declaração enviada à Caixa Econômica tiveram um ú-
nico objetivo, colaborar com o Reclamante para que ele con-
seguisse o empréstimo. O empréstimo foi conseguido, o Recla-
mante recebeu o respectivo valor na Caixa Econômica, em de-
zembro de 1976. O Reclamante continuou recebendo o salário de
Cr\$4.650,00 até o último dia de trabalho para a Reclamada, 13
13 de outubro de 1977, ocasião em que recebeu as parcelas -




162
PS

as parcelas correspondentes a seus direitos em virtude da des-
pedida, no valor de Cr\$14.283,05, cujas parcelas tiveram co-
mo base o salário de Cr\$4.650,00. Essa rescisão e o pagamento
foram assistidos pelo presidente do sindicato de classe, que
homologou a liquidação de contas, fls.48. Esse presidente de
Sindicato foi ouvido, fls.158, e declarou que na ocasião o
Reclamante não falou em salário. Aqui cabe ressaltar que o Re-
clamante não reclamou direito, digo, não reclamou sobre direi-
to a receber salário de Cr\$7.800,00 nem depois de ter sido -
despedido, nem na hora da liquidação de contas perante o seu
sindicato de classe. A reclamação pela diferença de salário
só foi feita quase um ano após a anotação na carteira. Cabe,
também, aqui ressaltar, o que foi dito pela testemunha de fls.
157, "que não houve modificação do salário na carteira profiss-
sional original, e sim foi tirada nova carteira para efeitos
junto à Caixa Econômica, cuja carteira foi inutilizada". Tudo
indica, e muito claro, que a anotação do salário de Cr\$7.800,00
na carteira do Reclamante, não decorreu de pactuação para au-
mento de salário. Se o Reclamante necessitava de empréstimo -
era porque estava precisando de dinheiro. E o empregado que
precisa de dinheiro não fica quase um ano sem exigir o paga-
mento do total de salário quando realmente foi aumentado. Foi
dito por uma testemunha que o assistente da diretoria da Re-
clamada, Renato Costa, tinha poderes para anotar a carteira
profissional dos empregados, mas não foi dito que ele tinha
autorização para alterar o contrato de trabalho dos emprega-
dos. Alteração de salário, aumento, é alteração de contrato.
Como se viu, existe na Reclamada, uma comissão encarregada dos
aumentos salariais, digo, aumentos salariais, cuja comissão in-
deferiu o pedido de aumento de salário quando formulado pelo
Reclamante. É pacífico o entendimento da doutrina e da juris-
prudência no sentido de que as anotações apostas pelo emprega-
dor na Carteira de Trabalho do empregado não geram presunção
"juris et jure", mas apenas "juris tantum" (Súmula 12 do TST).
O conjunto da prova deixou bem claro que entre as partes não
houve a intenção de aumento de salário para o Reclamante. Por
isso, a anotação na carteira não tem o efeito pretendido pe-
lo Reclamante. Entender pela prevalência da anotação na car-
teira seria ir contra a realidade dos fatos. Nessas condições
não tem o Reclamante direito a diferença de salário pleiteada.



163/94

Reconhecido não ser devida a diferença de salário, descabem as diferenças sobre aviso prévio, 13º salário, férias, salários de onze dias de 77, e sobre o depósito no FGTS. O pedido de recolhimento de contribuições ao INPS foge da competência da Justiça do Trabalho. Quanto às horas extras: O Reclamado alegou que as horas extras trabalhadas foram pagas conforme consta dos cartões ponto e dos recibos apresentados. Os cartões ponto demonstram que o Reclamante trabalhou em sábados. O acórdão efetuado entre o Reclamante e o Reclamado, documento de fls 52, prova que o Reclamante trabalhava mais horas de segunda a sexta-feira para não trabalhar no sábado. Logo as horas trabalhadas nos sábados são consideradas extraordinárias. Os recibos juntados pelo Reclamado não mencionam pagamento de nenhuma hora extra. As fotocópias dos cartões ponto não permitem uma perfeita verificação do número de horas trabalhadas pelo Reclamante, em geral. Por isso é de se reconhecer que tem o Reclamante direito a receber remuneração por horas extras. ISTO POSTO, CONSIDERANDO que, pelos fundamentos expostos, tem o Reclamante apóio legal somente para receber parte do pedido; CONSIDERANDO o mais que dos autos consta, Resolve a Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro, por maioria de votos, vencido o Vogal dos Empregados que votou pelo procedencia do total do pedido; JULGAR PROCEDENTE EM PARTE a presente reclamatória e condenar o Reclamado a pagar ao Reclamante, 48 horas após passar em julgado, horas extras no valor a ser apurado em liquidação de sentença, mais juros de mora e correção monetária, na forma da lei. Custas pelo Reclamado no valor de R\$244,20, - sobre R\$3.000,00, importância arbitrada para efeito de custas. Pelo sr. Presidente foi determinado que fossem as partes notificadas da presente decisão. Foi, a seguir, encerrada a audiência. Para constar foi lavrada a presente ata que vai devidamente assinada.


NESTOR FLORES
VOGAL DOS EMPREGADOS


MANOEL MIRANDA VASCONCELOS
JUIZ DO TRABALHO PRESIDENTE

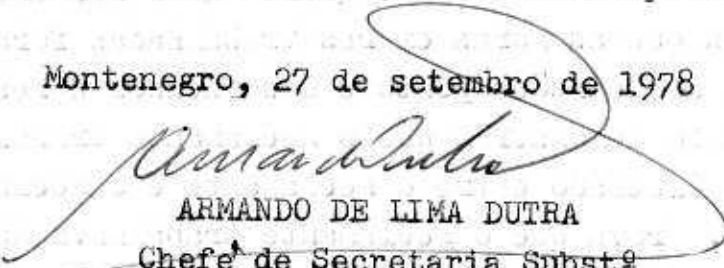

ANDRÉ LUIZ MOTTIN
VOGAL DOS EMPREGADORES


ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

CERTIDÃO

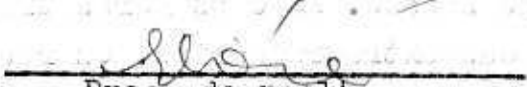
CERTIFICO que, nesta data, compareceu a procuradora do reclamante, Dra. Eloá de A. Pereira Pinto, tendo, na ocasião, tomado ciência do inteiro teor da r. sentença de fls.159 a 163.

Montenegro, 27 de setembro de 1978


ARMANDO DE LIMA DUTRA

Chefe de Secretaria Subst^o

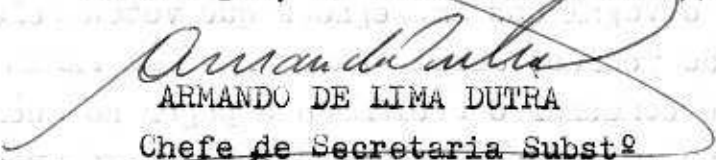
Ciente:


Proc. do reclte

CERTIDÃO


CERTIFICO que, nesta data, compareceu o preposto da reclamada, Sr. RENATO ARTHUR WILLERS, tendo, na ocasião, tomado ciência do inteiro teor da r. sentença, bem como, tirado cópia xerox da mesma. (sentença de fls.159 a 163). Dou fé.

Montenegro, 27 de setembro de 1978


ARMANDO DE LIMA DUTRA

Chefe de Secretaria Subst^o

Ciente:


Preposto

CERTIFICO que, nesta data,

fiz entrega de cópia xerox da r. sentença ao Sr^a

Eloá A. P. Pinto

Em 29 / 09 / 1978


ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

CERTIFICO que, nesta data,
foram coladas as emendas envolvidas à
Secretaria desta Junta pelo Dr.

Eloá de Almeida P. Pinto

Em 05 / 10 / 1978

[Handwritten signature]
ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHefe DA SECRETARIA, INSTITUTO

JUNTADA

Faço juntada das razões
de Recurso ordinário do refo.

Em 05 de outubro de 1978

[Handwritten signature]
ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHefe DA SECRETARIA, INSTITUTO



EXMO. SR. DR. JUIZ PRESIDENTE DA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E
JULGAMENTO DE MONTENEGRO - RS

Recorrente: NIRO MOREIRA
Recorrida : FRIGORÍFICO RENNER S.A.

J. C. J. de Montenegro
Processo N.º 498 / 78
05/10 178

*de os autos
Notifique-se
a parte contrá-
ria -
5-10-78
E. Valenciano
MARIO ... LOS
JUIZ DO TRABALHO PRESIDENTE*

NIRO MOREIRA, nos autos do Processo nº 38/78, em que contende com FRIGORÍFICO RENNER S.A., por sua procuradora infra-assinada, inconformado, "data venia" com a respeitável decisão "a quo", que julgou procedente apenas em parte, a Reclamatória proposta, vem interpor recurso ordinário ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho, requerendo que as razões e esta petição anexas, sejam consideradas como sua parte integrante.

Espera deferimento.

Montenegro, 04 de outubro de 1978.

dele

Recorrente : NIRO MOREIRA

Recorrida : FRIGORÍFICO RENNER S.A.

RAZÕES DO RECORRENTE

EGRÉGIA TURMA :

Pleiteou o ora Recorrente perante a MM. JCJ de Montenegro, as parcelas relativas à diferença de aviso prévio, 13º salário referente a 1976 e 1977, férias referente a 1976 e 1977, 11 dias de salários de setembro de 1977, diferença de FGTS, recolhimento à Previdência Social, diferença de salários de 1º/10/76 a 30/09/77, e horas extras, tendo sido julgada procedente apenas em parte a reclamatória proposta.

Nobres Julgadores, robusta é a prova constante dos autos, no que diz respeito à majoração salarial concedida pela Reclamada ao ora Recorrente.

As declarações da Reclamada endereçadas ao estabelecimento bancário, juntadas aos autos, (fls. 17 e 18), subscritas pelos seus ilustres representantes, Sr. Renato Costa, gerente administrativo, e Sr. Roberto Carlos Cardoso, encarregado do departamento de pessoal, "...que tinham autorização para fazer aquelas declarações (depoimento do Sr. Arcelito Mário Metzen, testemunha da Reclamada, fls. 157) comprovam que, a partir de 1º de outubro de 1976, o ora Recorrente passou a perceber Cr\$ 7.800,00 mensais. Inclusive, sua CTPS foi anotada com tal importância.

No caso em pauta, tanto a prova documental, quanto a testemunhal, evidenciam o direito do Reclamante ao que pleiteia, não cabendo perquirir o porquê de dita

majoração salarial. Mas foi o que a respeitável decisão "a quo" fez. Mas, se tal perquirição é necessária, houve um motivo para tal: com a reestruturação da Carteira de Contas a Receber, o trabalho do Reclamante aumentou (fls. 155).

Ademais, "...O Reclamante sempre fez solicitação de aumentos salariais" (depoimento Renato Costa, fo las 146).

O que não é concebível é a pretensão da Reclamada, e com a qual o Ilustre Julgador concordou, em fazer crer que a majoração salarial concedida ao Reclamante foi apenas para que o mesmo conseguisse um empréstimo em estabelecimento bancário. Então, nos dias de hoje, quando um empregado luta no dia-a-dia para conseguir maiores recursos econômicos e financeiros, ao ser-lhe concedida uma majoração salarial, inclusive registrada em sua CTPS, a Reclamada diz-lhe, inocente, que o fez apenas para enganar pessoas de boa-fé !

Pelas declarações do Sr. Renato Costa (fo lhas 145), observa-se que a Reclamada havia oferecido cerca de Cr\$ 60.000,00 como pagamento de seus haveres, com o que o Reclamante não concordou. Tal importância, comparada com o total percebido por ocasião da Rescisão Contratual pelo Reclamante, ou seja, Cr\$ 14.283,05 vem provar que a Reclamada reconhecia-lhe o direito da diferença salarial que pleiteia.

Ademais, alegou a Reclamada que o ora Reclamante jamais tenha reclamado que não percebia o salário de Cr\$ 7.800,00, o que é contraditado pela testemunha da própria Reclamada (fls. 75), que asseverou: "... que o depoente sabe que o Reclamante disse ao chefe do Departamento de Pessoal, Roberto Carlos Cardoso, que reclamaria na justiça os Cr\$ 7.800,00, e que o depoente estava presente". O que é confirmado pelo Presidente do Sindicato que assegurou: "... que na ocasião o Reclamante disse que não era aquele valor mencionado no referido documento " (rescisão contratual), (fls. 158).

EX POSITIS, pede o Recorrente que seja reformada a respeitável decisão na parte que lhe foi desfavorável, como medida de escoreita

JUSTIÇA :

Montenegro, 04 de outubro de 1978.

[Handwritten signature]



JUNTADA

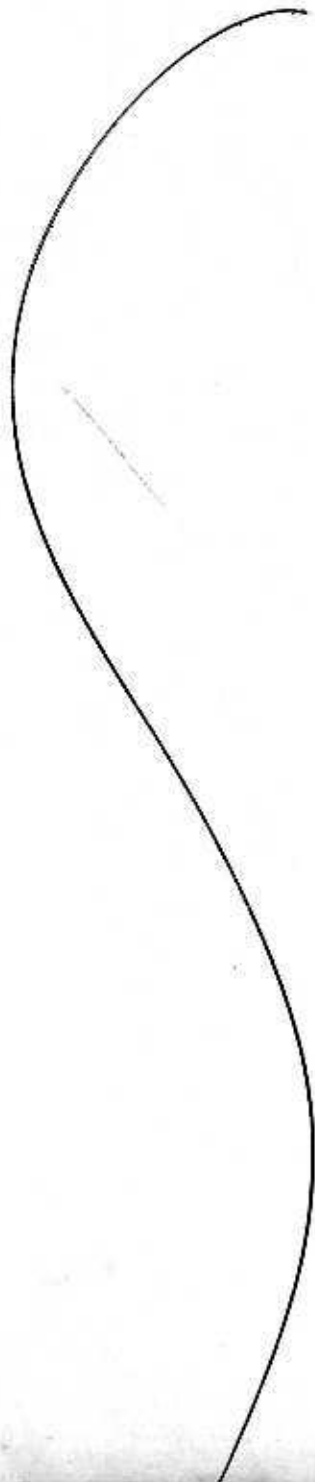
Faço juntada soamente nesta data

do recurso que segue folhas 169 a 171
em virtude do processo estar em poder do rec. e.

Em 05 de outubro de 1938.

Armando de Lima Dutra

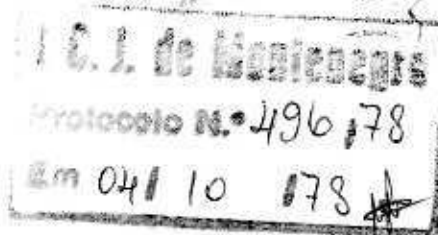
ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO



Exmo. Sr. Dr. Juiz do Trabalho. Presidente
da Junta de Conciliação e Julgamento
Montenegro

169
D

DANTE ROSSI
APOLINÁRIO K. CARDOSO
MILTON M. CAMARGO
Advogados



Y. autor.
Notifique-se
a parte contrária.
5-10-78
M. Miranda Vasconcelos
MÁRIO MIRANDA VASCONCELLOS
JUIZ DO TRABALHO PRESIDENTE

FRIGORIFICO RENNER S/A, por seu procurador,
nos autos da reclamatória proposta por NIRO MOREIRA, inconformado
com a r. decisão de fls., quer recorrer, como de fato recorre,
interpondo recurso ordinário que pede seja recebido e processa-
do na forma da lei.

P. Deferimento.

Porto Alegre, 04 de outubro de 1978.

pp. *Dante Rossi*

170.
D.

pelo recorrente:
FRIGORIFICO RENNER S/A

COLETA TURMA:

A inconformação do reclamado diz respeito à con
denação no pagamento de horas extras.

Conforme reconheceu a v. sentença, o reclamante trabalhava em regime de compensação, regularmente ajustado, de tal forma que poderia eliminar a jornada de sábado. Constatou a douta Junta que, em algumas oportunidades, ocorreu trabalho no sá
bado. Não verificou no entanto, que isso ocorria quando o recla-
mante não completava, de segunda a sexta-feira a jornada semanal de 48 horas. Os recibos e cartões-ponto demonstram que, sempre que o reclamante excedeu a jornada semanal recebeu a paga corres
pondente às horas extraordinárias realizadas.

Considerando, ainda, que a douta Junta consigna na decisão dificuldade para ler as fotocópias dos cartões-ponto anexados, é o presente recurso para requerer se modifique a senten
ça, determinando sejam pagas como extras tão somente as horas ex
cedentes de 48 por semana, isto é, aquelas que não foram objeto de compensação, observando-se, ainda, os pagamentos efetuados a esse título.

Argui a reclamada, por oportuno, a prescrição bie
nal que pede seja declarada para todos os efeitos de direito.

Ante o exposto, pede e espera seja provido o presente recurso para deferir a pretensão apresentada nestas razões, bem como para declarar a prescrição bienal.

Montenegro, 04 de outubro de 1978.



RELAÇÃO DE EMPREGADOS - RE

F G T S

TRIMESTRE DE COMPETÊNCIA

Mês 1 / 78 / 78 / 78

BANCO DEPOSITÁRIO
BANCO DO BRASIL S/A.-
AGÊNCIA
Montenegro

EMPRESA
FRIGORIFICO RENNEN S/A.-Prode.a. Aliment. 2621
RUA, NUMERO, COMPLEMENTO
Rua Cel. Alvaro de Moraes, 674
CIDADE
Montenegro

913592557
FRIGORIFICO RENNEN S/A.
PRODUTOS ALIMENTICIOS
RUA CEL. ALVARO DE MORAES, 674
MONTENEGRO - RS
CEP. 95780

17	CARTERIA DE TRABALHO NÚMERO	SÉRIE	18	IDENTIFICAÇÃO DO EMPREGADO			19	ADMISSÃO (DIA/MÊS/ANO)	20	OPÇÃO (DIA/MÊS/ANO)	21	AFASTAMENTO (DIA/MÊS/ANO)	CÓDIGO	22	Mês 1	Mês 2	Mês 3	TOTAL
				6	7	8												
63861	446	10663892802	NIRO MOREIRA	RS	RS	070175	070175	090977	C	3.000,00								

Obs. Depósito judicial a disp. da Junta de Consiliação e Julgamento de Montenegro, referente o processo nº 38/78

RECEBEMOS (R) VIA (S)
DESTA CUIA
BANCO DO BRASIL S.A.
MONTENEGRO - R. S.

DATA
04 / 10 / 78

ASSINATURA AUTORIZADA DA EMPRESA
FRIGORIFICO RENNEN S.A.

TOTAIS DESTA FOLHA
NÃO TORNAR

3.000,00

JUNTADA

Faço juntada de duas (02) guias abaixo, nesta data.
Em 05 de outubro de 1978

ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

BNH FGTS

GUIA DE RECOLHIMENTO - GR

IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA

2 NOME: **FRIGORIFICO RENNER S/A.-Prods.Aliment** 3 COD. ATIV.: **2621**

ENDEREÇO DA EMPRESA

4 RUA, NÚMERO, COMPLEMENTO: **Rua Cel. Álvaro de Moraes, 674**

5 CIDADE: **Montenegro** 6 CEP: **95780** 7 UF: **RS**

IDENTIFICAÇÃO DO BANCO DEPOSITÁRIO

8 NOME: **BANCO DO BRASIL S/A.-**

9 AGÊNCIA: **Montenegro** 10 PRAÇA: **Montenegro** 11 UF: **RS**

BOLETIM ESTATÍSTICO

12 SITUAÇÃO DOS EMPREGADOS	NÚMERO DE EMPREGADOS
OPTANTES	
NÃO OPTANTES	
TOTAL	



13 DATA: **04/10/78** 14 ASSINATURA AUTORIZADA DA EMPRESA: *[Assinatura]*

1 CGC - CARIMBO PADRONIZADO (EMPRESA): **91359257/0001-90**

FRIGORIFICO RENNER S/A.
PRODUTOS ALIMENTICIOS
RUA CEL. ALVARO DE MORAES, 674
CEP. 95780
MONTENEGRO - RS

15 IDENTIFICAÇÃO DO DEPÓSITO

1 ARTIGO 9º

2 DEPÓSITO A INDIVIDUALIZAR

3 DEPÓSITO JUDICIAL

COMPETÊNCIA

16 MÊS ANO

--	--



17 TOTAL A RECOLHER: **3.000,00**

18 MATRÍCULA DA AGÊNCIA NO BNH: **34539**

19 AUTENTICAÇÃO DO BANCO DEPOSITÁRIO: **4 3.000,00 R\$**

VH G P D

Impressos GLOBO Padronizados 1493-37 - C.G.C. 92.724.053/0002-54 - P. Alegre - Ind. Brasileira

MINISTÉRIO DA FAZENDA
DOCUMENTO DE ARRECAÇÃO DE RECEITAS FEDERAIS - DARF

91359257/0001-90

05.10.78

FRIGORIFICO RENNER S/A
Rua Álvaro de Moraes 674
95780 Montenegro RS

1505 244,20

CUSTAS JUDICIAIS-S

JCJ DE MONTENEGRO 38/78
Niro Moreira
Frigorífico Renner S/A
04/10/8

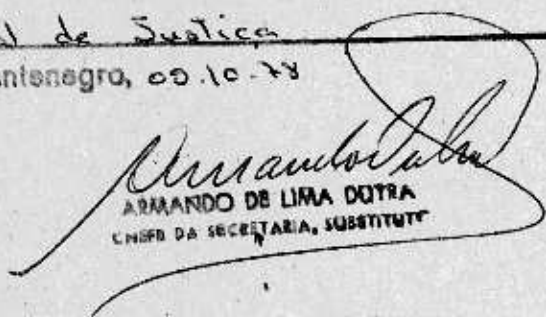
244,20

04/10/8

Banco do Brasil S.A.

CERTIDÃO

CERTIFICO que nesta data foram
expedidas not. as partes através do
Sr. Oficial de Justiça
DOU FÉ. Montenegro, 09.10.78


ARAMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO



173.
90-

Montenegro

Proc.nº 38/78

Refe: NIRO MOREIRA

Reda: FRIGORIFICO RENNER S/A

NOTIFICAÇÃO

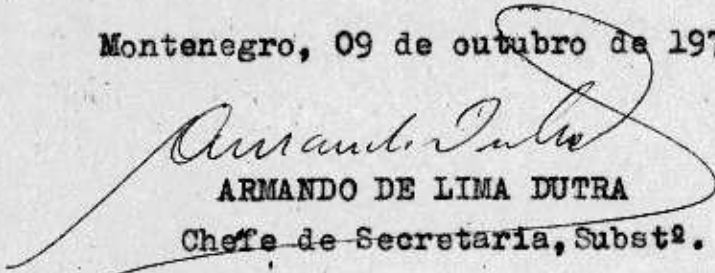
AO

FRIGORIFICO RENNER S/A

N/CIDADE

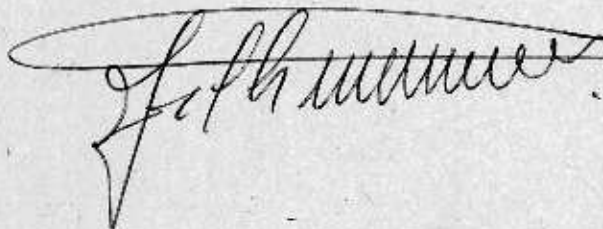
Pela presente, fica V.Sa. notificado de que foi interposto recurso ordinário, tendo o prazo legal para apresentar contra-razões, querendo.

Montenegro, 09 de outubro de 1978


ARMANDO DE LIMA DUTRA

Chefe de Secretaria, Substº.

10-10-78



1


CERTIDÃO

Certifico e dou fé que em cumprimento a notificação, retro, estive no dia de hoje, às 13h no endereço da Rda, sendo aí, notifiquei ao FRIGORIFICO RENNER S/A na pessoa de seu chefe de pessoal, sra. RENATO WILLERS, tendo o mesmo assinado a contrafé, recebido o original e tomado ciência.

Montenegro, 10^a de outubro de 1978.

João Carlos da Silveira
João Carlos da Silveira

ofc just aval subst



174
D

Montenegro

Proc.nº 38/78

Refe: NIRO MOREIRA

Roda: FRIGORIFICO RENNER S/A

NOTIFICAÇÃO

Ilmo.Sr.

NIRO MOREIRA

A/C-Dra. Eloá de A.P. Pinto

N/CIDADE

Pela presente, fica V.Sa. notificado de que foi interposto recurso ordinario, tendo o prazo legal para contra-arrazoar, querendo.

Montenegro, 09 de outubro de 1978.

Armando de Lima Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA

~~Chefe de Secretaria, Substº.~~

*crente
Eloá*

10/10/78
[Signature]

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que em cumprimento a notificação, retro, estive no dia de hoje, às 10h no escritório da dra. ELOA DE ALMEIDA PEREIRA PINTO, procuradora e pessoa na qual notifiquei a NIRO MOREIRA, tendo a mesma assinado a contrafé, recebendo o original e tomado ciência.

Montenegro, 10 de outubro de 1978.

João Carlos da Silveira
João Carlos da Silveira
ofc just aval subst

CERTIFICO que, nesta data, fiz entrega destas autos ao Dr.^o

Eloa de A. Pereira Pinto
Eloa de A. Pereira Pinto
em 13, 10, 1978

Armando de Lima Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

CERTIFICO que, nesta data, foram estes autos entregues à Secretária de Justiça pelo Sr.

Eloa de A. Pereira Pinto
Eloa de A. Pereira Pinto
em 16, 10, 1978

Armando de Lima Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

JUNTADA

Faço juntada *ni doze* das Contra-
Requis, que seguem, fls 175 a 177.

Em 17 de 10 de 1978

Armando de Lima Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

Exmo. Sr. Dr. Juiz do Trabalho. Presidente
da J.C.J. de Montenegro

175
D.

DANTE ROSSI
APOLINÁRIO K. CARDOSO
MILTON M. CAMARGO
Advogados

J. C. J. de Montenegro

Protocolo N.º 515/78

Em 17 de 10 de 1978

f. dos autos.
17-10-78
M. Moreira

X MÁRIO MOREIRA DOS SANTOS
JUIZ DO TRABALHO - PRESIDENTE

FRIGORIFICO RENNER S/A, por seu procurador,
nos autos da reclamatória proposta por NIRO MOREIRA, apresenta
contra-razões com as quais contesta o recurso interposto pelo re-
clamante, requerendo sua juntada aos autos.

P. Deferimento.

Porto Alegre, 16 de outubro de 1978.

pp.

João Duran

176
R

pelo recorrido:
FRIGORIFICO RENNER S/A

COLETA TURMA:

Não pode prosperar o recurso interposto pelo reclamante. Resume-se a alegações vazias de fundamento, completamente distanciadas da prova.

Vale aqui repetir que custa a crer venha o pedido a juízo em forma de demanda. Somente pessoa sem caráter é capaz da desfaçatez com que age o reclamante, buscando tirar proveito de favor que lhe foi prestado por dois funcionários da empresa reclamada .

A r. sentença bem apreendeu a matéria da prova: com o objetivo de facilitar obtivesse o reclamante um fi nanciamento junto a estabelecimento financeiro, teve ele anotada uma nova CTPS com salário superior ao real, tendo dois empregados da reclamado assinado declaração no mesmo sentido.

Esse fato resultou evidenciado através da prova colhida, especialmente pelo depoimento de Renato Costa, diretamente envolvido no incidente , que declara expressamente: "a declaração fornecida teve a finalidade de ajudá-lo na obtenção de um financiamento junto a Caixa Econômica Estadual"; "que o recla mante nunca recebeu Cr\$7.800,00 mensais".

Nesse mesmo sentido é todo o conjunto de provas carreadas aos autos: a evolução salarial do reclamante está confirmada pelos documentos e testemunhas inquiridas ; os recibos de salários foram assinados mensalmente pelo reclamante

177
D

pelo reclamante nos valores de sua real remuneração; a quitação do reclamante foi firmada conforme o valor do salário real ; a evolução salarial dos demais empregados também destoa da alegação do reclamante.

Ainda um fato a salientar: o reclamante foi desligado em 09.77 e só veio a reclamar em 12.01.78 após ver frustradas todas as inomináveis tentativas de extorsão que praticou contra a empresa, como é claramente referido pelas testemunhas ouvidas.

Por demais evidente resultou que o reclamante jamais recebeu o salário alegado na inicial, nem teve qualquer ajuste com a empresa que lhe assegurasse o direito ao recebimento da importância por ele enunciada.

Ante o exposto, estando a decisão recorrida de acordo com a prova trazida aos autos não há como prover o presente recurso, que pede seja rejeitado .

Porto Alegre, 16 de outubro de 1978.

pp.

Dono Lom'

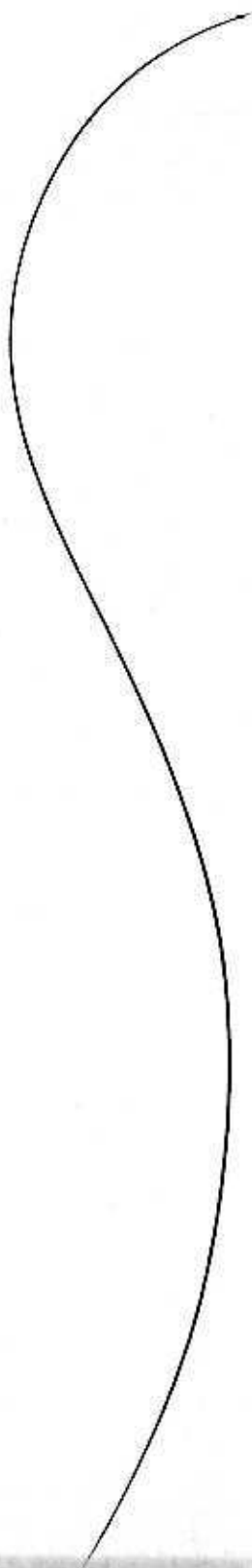


JUNTADA

Faço Juntada *ni data das Cou-*
tra-segura, que segun nº. 128.

Em 18 de 10 de 19 78.

Armando de Lima Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO



178.
A.

PROCESSO nº 38/78 Da MM. JCJ De MONTENEGRO - RS.

Recorrente : FRIGORÍFICO RENNERT S/A.

Recorrido : NIRO MOREIRA

J.C.J. de Montenegro
Protocolo nº 514/78
Em 18/10/78

Contra-razões do Recorrido.

MÁRIO LOS
JUIZ DO TRABALHO PRESIDENTE

de autos.
de conclusões.
18-10-78
M. Moreira

Egrégia Turma!

Recorreu a Reclamada da r. sentença do juízo "a quo", em que foi condenada apenas a pagar ao ora Recorrido, as horas extras que ele realizava.

A Reclamada prorrogava o horário dos empregados até às 18 horas, de 2ª feira a 6ª feira, concedendo-lhes folga aos sábados, quando não havia trabalho extra. Pela prova coletada nos autos, dúvidas não há de que o Recorrido trabalhava além das 18 horas de 2ª feira a 6ª feira e aos sábados pela manhã, "...para solucionar problemas da Carteira" (1ª testemunha do Reclamante, fls.155) o que era determinado pelo então gerente administrativo. Tendo sido tais declarações confirmadas por Antônio Cezar Martini (fls. 156).

Assim, doutos Julgadores, não há porque não conceder ditas horas extras ao ora Recorrido.

Ademais, descabe totalmente o pedido da ora Recorrente quanto à prescrição bienal, face ao prejudicado 27 do TST,

EX POSITIS, espera o ora Recorrido que seja mantida a r. sentença do Magistrado "a quo" na parte referente às horas extras, como medida de sã

JUSTIÇA :

Montenegro, 17 de outubro de 1978.

Ilme

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos
ao Exmo. Sr. Juiz Presidente.

Em 20 de 10 de 19 78.

Armando Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

*Intento a des-
tas de fls. pelos
seus próprios fun-
damentos.*

*Remetam-se
os autos à instân-
cia Superior.*

23-10-78

M. T. T. T. T.

* MÁRIO MIRANDA DOS REIS
JUIZ DO TRABALHO PRESIDENTE

REMESSA

Faço remessa destes autos
ao Exmo. Sr. Juiz de 4.ª Instância.

Em 24 / 10 / 78.

Armando Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

Sel 79
Fay

TRT-4 Região
Recebido no Serviço de Expediente Processual
Em 26/10/1978
[Signature]

Confere 178 folhas
[Signature]
LEONOR FRANCISONI FAY
Técnico Judiciário "A"

f. s. 180

TERMO DE AUTUAÇÃO


Aos 26 dias do mês de outubro de 1978
autuei o presente Recurso Ordinário o qual
tomou o n.º TRT RO 5108/78


LADY RODRIGUES CORREA
Diretor do Serviço de
Cadastramento Processual

TERMO DE REVISÃO DE FOLHAS

Contêm estes autos 180 folhas todas numeradas,
do que, para constar, lavro este termo, aos 26
dias do mês de outubro de 1978


LADY RODRIGUES CORREA
Diretor do Serviço de
Cadastramento Processual

VISTO:
Em 07 / 11 / 78


REMESSA

Faço remessa destes autos à
douta Procuradoria Regional
para Parecer.

Em 09 / 11 / 1978


LADY RODRIGUES CORREA
Diretor do Serviço de
Cadastramento Processual



TRT 5/08 178

RECEBIMENTO

Recebido na Secretaria

Em 9 de 11 de 1978

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos ao
Sr. Procurador Regional.

Em 9 de 11 de 1978

DISTRIBUIÇÃO

Ao Procurador Dr. João Alfredo Reraed
para parecer.

Em 10 de 11 de 1978

Procurador Regional

JUNTADA

Faço juntada do parecer que segue.

Em 13 de 11 de 1978

M.P. c. l. 10

TRT 5108/78 - JGJ de Montenegro - Recurso Ordinário

Recorrentes : Niro Moreira

e

Frigorífico Renner S/A - Produtos Alimentícios

182
109

P A R E C E R

Preliminarmente, somos pelo conhecimento de am bos os recursos -- o do reclamante às fls. 165/168 e o do reclama do às fls. 169/170 --, eis que interpostos de acordo com as deter minações legais. Os litigantes, habilmente, ofereceram contra-ra zões.

Do mérito

I. O A., para obter empréstimo junto a um estabele cimento de crédito, preparou, com a anuência e a participação ati va da empresa reclamada, uma declaração de rendimentos irreais, de vidamente anotados em CTPS expedida para este fim. Esta declara ção de rendimentos, requisito básico à obtenção do referido em préstimo, continha importância bem superior ao salário real do em pregado, excedendo-o em quase 70%. Obtido o empréstimo, inutilizou se a CTPS que continha tais anotações, permanecendo o A. com sua Carteira de Trabalho primitiva. Assim, com base nesta situação ar dilosa, quer a prevalência daquele salário irreal e, consequente mente, diferenças salariais, rescisórias e indenizatórias. Estes os fatos. Esta a farsa que o presente processo revela.

Como se vê, acolher-se a pretensão do A. seria consagrar a iniquidade, o ardil e a simulação. É surpreendente que, ainda assim, o A. manifeste sua desconformidade com a decisão de

. . .

primeiro grau, irresignado com a evidência constrangedora do processo.

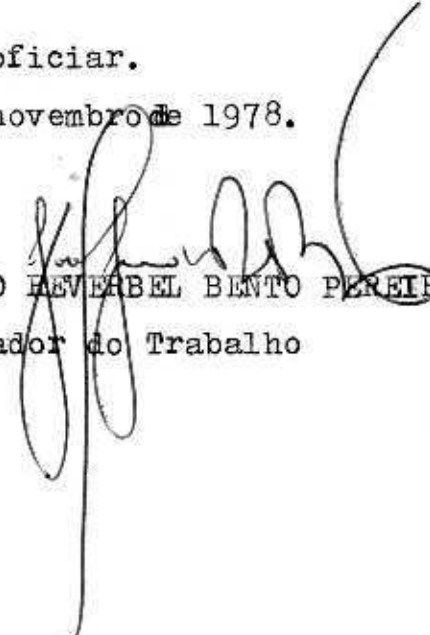
II. Existindo trabalho aos sábados, não pode prevalecer o regime de compensação de horário. Assim, o trabalho aos sábados deve ser tido como extraordinário e integralmente remunerado como tal.

III. Oportunamente arguida em recurso, é de se observar, nas parcelas da condenação, a incidência da prescrição bienal.

Ante o exposto, opinamos pelo desprovemento do recurso do reclamante e provimento parcial do recurso do reclamado para que, nas parcelas da condenação, seja observada a prescrição bienal.

Era o que nos cabia officiar.

Porto Alegre, 13 de novembro de 1978.


JOÃO ALFREDO HEVERBEL BENTO PEREIRA
Procurador do Trabalho



TRT- 5108/79
REMESSA

Nesta data, faço remessa dos presentes autos ao Tribunal Regional do Trabalho-4.ª Região.

Em 13 de 11 de 1979

M.P. e. p. L. L.

T. R. T — 4ª REGIÃO

**Recebido no SERVIÇO DE CADASTRAMENTO
PROCESSUAL**

Em

13 / 11 / 1978
Mani

MARISIA ARAÚJO VASCONCELLOS
Técnico Judiciário "B"

REMESSA

Nesta data, faço remessa destes autos à

Secretaria do T. R. T.

Em

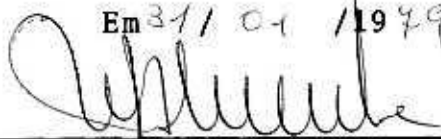
13 / 11 / 1978
Mani



MARISIA ARAÚJO VASCONCELLOS
Técnico Judiciário "B"

C E R T I D ã O

CERTIFICO que, nesta data, foram distribuidos e conclusos
êstes autos ao Sr. Relator, Juiz CLOVIS ASSUMPCÃO
tendo sido designado revisor, o Juiz JOÃO ANTONIO PEREIRA LEITE

Em 31/01/1979



em
28 12 79



186
Rd

PROC. TRT Nº 5.108/78

EM PAUTA para julgamento na sessão
de 26 / 4 / 1979.


Nesta data, faço os presentes autos
conclusos ao Ex^{mo}. Juiz Revisor.

Em 10 / 4 / 1979.


SECRETÁRIA DA 2ª TURMA.

V I S T O

Em 25 / 4 / 1979


JUIZ REVISOR

CERTIFICO que a referida pauta foi
publicada no DOE de 09/04/1979.


SECRETÁRIA DA 2ª TURMA

JUNTADA

Nesta data, faço juntada nos processos acima,
nas petições de fls. 187
e 188.

Em 26 de abril de 1949

Luiz Kuschky
SECRETARIA DA 2ª TURMA

5108/78
fev. 14

187
RR

EXMO. SR. DR. JUIZ PRESIDENTE DA COLETA 2ª TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABA-
BALHO - 4ª REGIÃO.

Processo TRT 5108/78 - J C J de Montenegro.

Reclamante: NIRO MOREIRA

Reclamada : FRIGORÍFICO RENNER S.A.

SUSTENTAÇÃO ORAL

ps. com rep.
26.4.79

NIRO MOREIRA, nos autos do processo trabalhista, em que contende com FRI
GORÍFICO RENNER S.A., vem, com todo o respeito, à presença de V.Exa., por sua procuradora, abaixo firmada, re-
quer permissão para fazer sustentação oral, durante o julgamento do referido processo.

Espera deferimento.

Porto Alegre, 26 de abril de 1979.

Alto

CA

5100/78
fls. 14

DANTE ROSSI
APOLINÁRIO K. CARDOSO
MILTON M. CAMARGO
Advogados

188
Rb

Exmo. Dr. Juiz do Trabalho Presidente da 2ª Turma do TRT.

juiz. Com. reg.
26.4.79
[Signature]

FRIGORIFICO RENNER S/A, nos autos da Recurso Ordinário em que contende com NIRO MOREIRA, vem, respectivamente, requerer seja admitido produzir sustentação oral no julgamento do feito, mandado para esta data.

P. Deferimento.

Porto Alegre, 26 de abril de 1979

P.P. [Signature]
Apolinario Krebs Cardoso



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO
4.ª REGIÃO - P. ALEGRE - R. G. S.

189
RK

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

Processo TRT n.º 5.108/78

CERTIFICO que, em sessão realizada nesta data, sob a presidência do Exmo. Juiz João A.G. Pereira Leite presentes os senhores Juizes: Clóvis Assunção, Boaventura Monson, Justo Guaranha e o convocado Antônio C. Pereira Viana

e o representante da Procuradoria, Dr. Nelson L. da Silva

resolveu a 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso do reclamante. A Turma, por unanimidade de votos, deu provimento parcial ao recurso da reclamada para acolher a prescrição bienal. Lavre o acórdão o Exmo. Juiz Relator. Custas na forma da lei.

hss/

OBSERVAÇÕES:

Sustentou oralmente as razões do recorrente-reclamante, a Dra. Eloá A. Pereira Pinto e, pelo recorrente-reclamado, o Dr. Apolinário Krebs Cardoso.--

Certifico e dou fé.

Porto Alegre, 26 de abril de 1979

SECRETÁRIA DA 2.ª TURMA

Devolvido à Secretaria
com voto.

Em 26/04/1979



SECRETÁRIA DA 2ª TURMA



100
8

ACÓRDÃO

(TRT-5108/78)

EMENTA: Aumento de salário constante em carteira depois inutilizada e comunicação à Caixa Econômica quanto a tal aumento, embora se configurando ato condenável, não se constitui em obrigação de efetuar este aumento fictício, instituído para obtenção de empréstimo ao empregado.

VISTOS e relatados estes autos de RECURSOS ORDINÁRIOS, interpostos de decisão da MM. Junta de Conciliação e Julgamento de MONTENEGRO, neste Estado, sendo recorrentes NIRO MOREIRA E FRIGORÍFICO RENNER S/A - PRODUTOS ALIMENTÍCIOS e recorridos OS MESMOS.

Niro Moreira ajuizou reclamatória contra o Frigorífico Renner S/A - Produtos Alimentícios, pleiteando o pagamento de diferença de aviso prévio, 13º salário, férias, bem como diferenças de salários, horas extras, FGTS sobre as diferenças e recolhimento ao INPS de contribuição relativa às diferenças.

A reclamada contestou e juntou documentos.

Tomaram-se os depoimentos de três testemunhas do reclamante e de três da reclamada. Encerrada a instrução, os litigantes arazoaram, sendo rejeitadas as tentativas de conciliação.

Sentenciando, a MM. JÓJ de Montenegro julgou procedente em parte a ação, para condenar a reclamada a pagar ao reclamante horas extras, em valor a ser apurado em liquidação de sentença, mais juros e correção monetária.



191
8

(TRT-5108/78)

fl.2

A C O R D A O

Inconformadas, as partes recorreram por via ordinária, tendo sido contra-arrazoados os apelos.

Subiram os autos a esta Instância e a douta Procuradoria, em seu parecer, manifestou-se pelo conhecimento de ambos os apelos, provimento parcial do recurso da reclamada e desprovimento do recurso do reclamante.

É o relatório.

ISTO POSTO:

Recurso do reclamante. O reclamante, em suas razões (fls. 166/168), se insurge contra a R. decisão que lhe indeferiu parte do pedido.

Alega o reclamante que as provas testemunhal e documental evidenciam seu direito, não cabendo perquirir o porquê da majoração salarial nem, tampouco, podendo ser aceita a versão da reclamada quando diz que a majoração salarial concedida foi apenas para auxiliá-lo a conseguir um empréstimo.

Não assiste razão ao reclamante, uma vez que a R. sentença julgou acertadamente quando lhe indeferiu tal item do pedido, pois a prova trazida aos autos não lhe assegura o direito pleiteado.

Na inicial, o reclamante disse que nunca recebeu salário de Cr\$ 7.800,00. Este valor apenas constou em sua CTPS e na declaração enviada à Caixa Econômica Estadual para que o mesmo pudesse obter financiamento junto ao estabelecimento bancário.

O reclamante diz ainda, confirmando a versão dada pela empresa, que o referido aumento permaneceu apenas nos registros da firma.



792
8/8

(TRT-5108/78)

f1.3

ACORDÃO

Ora, se a reclamada e o reclamante prepararam uma declaração de rendimentos irreal, anotada inclusive na CTPS, com o único objetivo de obter empréstimo bancário para o empregado, não produzindo, este aumento, nenhum efeito até a data da rescisão, como pretender-se que, agora, venha este mesmo valor servir de base para pagamento das parcelas rescisórias e indenizatórias?

No momento da rescisão, assistida pelo presidente do Sindicato de classe, o reclamante recebeu tais parcelas, calculadas sobre o salário de Cr\$ 4.650,00, que era o seu salário real e não manifestou qualquer inconformidade.

É de notar-se, ainda, que a majoração salarial que de Cr\$ 4.650,00 para Cr\$ 7.800,00, foi anotada em carteira profissional tirada especialmente para este fim.

A carteira primitiva não sofreu alteração nenhuma. E depois que o empréstimo foi obtido, a segunda carteira foi inutilizada.

A atitude, apesar de fraudulenta, teve como único objetivo a obtenção do empréstimo, e não poderá o reclamante ter sua pretensão acolhida.

Nega-se provimento ao apelo.

Recurso da reclamada. A R. decisão deferiu horas extras ao reclamante e a reclamada, em suas razões, aborda este item.

A empresa pretende a modificação da sentença para que sejam pagas, como extras, apenas as horas excedentes de quarenta e oito por semana, compensando-se os pagamentos efetuados a esse título.



(TRT-5108/78)

fl.4

ACÓRDÃO

A reclamada adota o regime de compensação, conforme o documento de fl. 52. O regime compensatório dos sábados não trabalhados, com horas a mais de segunda à sexta-feira, não pode prevalecer quando o empregado trabalha aos sábados. Ocorrendo trabalho neste dia (e já tendo sido compensado nos demais dias da semana), deve o mesmo ser considerado como trabalho extraordinário. Conforme ficou evidenciado nos autos, o reclamante trabalhou nos sábados, devendo agora, a reclamada, responder pelo menos com o pagamento destas horas como extras, conforme determinou a R. decisão de 1º grau.

À fl. 170 a empresa ainda argúi a prescrição bienal. Decreta-se a prescrição, pois que oportunamente argüida.

Dá-se provimento parcial ao apelo, para acolher-se a prescrição bienal.

Ante o exposto,

ACORDAM, por unanimidade de votos, os Juízes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região:

- 1) EM NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DO RECLAMANTE.
- 2) EM DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO DA RECLAMADA PARA ACOLHER A PRESCRIÇÃO BIENAL.

Custas na forma da lei. Intime-se.

Porto Alegre, 26 de abril de 1979.

JOÃO ANTÔNIO G. PEREIRA LEITE - Presidente



194
J

(TRT-5102/76)

f1.5

ACÓRDÃO

Clovis Assumpção

CLÓVIS ASSUMPTÃO - Relator

Ciente:

Aradhuo Puhott

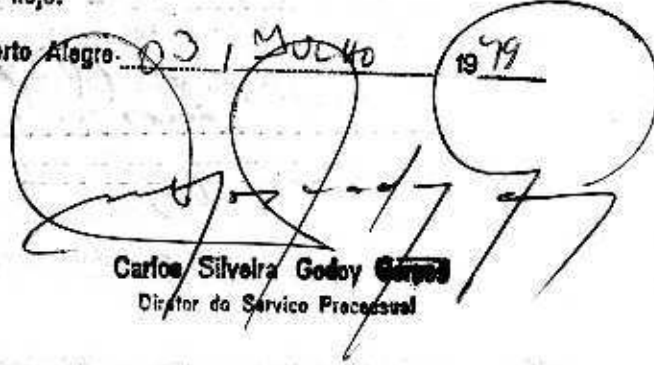
PROCURADOR DO TRABALHO

smhp

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

CERTIFICO que o acórdão de f.s. 190 a 194 foi publicado
na audiência do Exmo. Sr. Juiz Semanário da 27/6/
19 79, e no D.O.E. de 02/7/1979, que circulou
na data de hoje.

Porto Alegre, 03/07/79 19 79



Carlos Silveira Godoy ~~Carvalho~~
Diretor do Serviço Processual



195
4

CERTIDÃO

Certifico que não foram interpostos quaisquer recursos no prazo legal.

Em 13 de Junho de 1979

Carlos Silveira Godoy Góes
Diretor do Serviço Processual

REMESSA

Faço remessa destes autos ao

REMESSA

Faço remessa destes autos à
instância de origem.

Em 13 de Junho de 1979

DARCÍLIA VARGAS PASSOS
DIRETORA DA SECRETARIA JUDICIÁRIA

RECEBIMENTO

Recebo estes autos em

Em 18 de Junho de 1979

ARMANDO DE LIMA DUTKA
PREFEITO DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos
ao Exmo. Sr. Juiz Presidente.

Em 18 de 07 de 19 79.

Armando de Lima Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

Notifiquei a parte sobre
a baixa dos
autos.

Guardei e
promunueiamente
do interessado.

18 - 7 - 79,

Mário Miranda Vasconcellos
MÁRIO MIRANDA VASCONCELLOS
JUIZ DO TRIBUNAL PRESIDENTE

196
VF

CERTIDÃO

CERTIFICO que, nesta data, foram expedidas utilizações às partes, p/07 de Justiça.

DOU FE. Montenegro, 24/07/49

Armando de Lima Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUSC. 1.111

[Large handwritten flourish]

MONTENEGRO

Proc.nº38/78

Rcte.Niro Moreira

Rcda.:Frigorífico Renner S/A

194
R.

NOTIFICAÇÃO

Ilmo.Sr.

NIRO MOREIRA

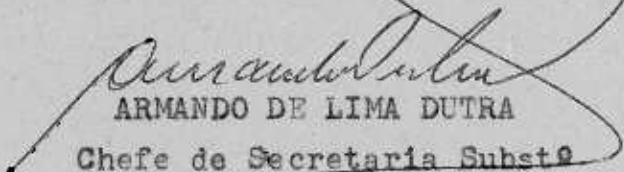
A/C Dr.Carlos Valentim Boos Bandeira

N/CIDADE

Pela presente fica V.Sa. notificada de que os autos do processo em epígrafe baixaram do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, tendo sido exarado o seguinte despacho pelo Exmo.Sr.Juiz do Trabalho Presidente desta J.C.J.:

"NOTIFIQUEM-SE AS PARTES SOBRE A BAIXA DOS AUTOS.AGUARDE-SE O PRONUNCIAMENTO DO INTERESSADO."

Montenegro, 24 de julho de 1979 .


ARMANDO DE LIMA DUTRA

Chefe de Secretaria Subst

Recebi e 25.07.79



C E R T I D ã O

Certifico e dou fé que em cumprimento a notificação, retro, estive no dia de hoje, no escritório da dra. ELOA DE ALMEIDA PEREIRA PINTO procuradora e pessoa na qual notifiquei a NIRO MOREIRA, tendo a mesma assinado a contrafé e recebido o original tomando ciência.

Montenegro, 25 de julho de 1979.

João Carlos da Silveira
joão carlos da silveira

ofc just aval subst

198
⑧

Proc.nº38/78

Retr.:Niro Moreira

Rcda. Frigorífico Renner S/A

N D T I F I C A Ç Ã O

Ao

FRIGORÍFICO RENNER S/A

Rua Álvaro de Moraes 674

N/CIDADE

Pela presente ficam V.Sas. notificadas de que os autos do processo em epígrafe baixaram do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, tendo sido exarado o seguinte despacho pelo Exmo.Sr.Juiz do Trabalho Presidente desta J.C.J.:

/NOTIFIQUEM-SE AS PARTES SOBRE A BAIXA DOS AUTOS.AGUARDE-SE O PRO - NUNCIAMENTO DO INTERESSADO."

Montenegro, 24 de julho de 1979.


ARMANDO DE LIMA DUTRA

Chefe de Secretaria Substª



CERTIDÃO

Certifico e dou fé quem cumprimento a notificação, retro, estive no dia de hoje, às 13 h no endereço indicado, sendo aí, notifiquei ao ' FRIGORIFICO RENNER S/A, na pessoa de seu chefe setor pessoal, sr. RENATO WILLERS, tendo o mesmo assinado a contrafé, recebido o original e tomado ciência.

Montenegro, 27 de julho de 1979.

João Carlos da Silveira
João Carlos da Silveira
ofc just aval subst

CERTIFICO que, nesta data, fiz entrega destes autos ao Dr. Elza de Almeida P. Pinto

Em 03 / 08 / 1979

Armando de Lima Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

CERTIFICO que, nesta data, foram estes autos devolvidos à Secretaria desta Junta pelo Dr. Elza de A. P. Pinto

Em 13 / 08 / 1979

Armando de Lima Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

H JUNTADA

Faço juntada da petição de fls. 199 e cálculos de fls. 200.

Em 13 de agosto de 1979

Armando de Lima Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

199
FF

EXMO. SR. DR. JUIZ PRESIDENTE DA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE MONTE-
NEGRO - RS.

Reclamante: NIRO MOREIRA

Reclamada : FRIGORÍFICO RENNER S/A.

J. C. I. de Montenegro
Protocolo N.º 348 179
em 13 | 08 | 79

Y. aos autos.
Notifique-se.
13-8-79
Mário Miranda Vasconcellos
MÁRIO MIRANDA VASCONCELLOS
JUIZ DO TRABALHO PRESIDENTE

NIRO MOREIRA, nos autos do processo epigrafado, em que conten
da com FRIGORÍFICO RENNER S/A., vem, acatadamente, perante V.
Exa., em atenção ao respeitável despacho de fls. 195, apresen
tar seus cálculos de liquidação, conforme demonstrativo anexo,
requerendo, que seja citada a Reclamada para complementar o
depósito realizado e seja expedido o competente alvará judi -
cial para saque do mesmo.

Espera deferimento.

Montenegro, 13 de agosto de 1979.

Mário Miranda Vasconcellos

C Á L C U L O S

Horas extras:	Valor	Correção monetária Índice valor	Valor corrig.	Juros (8,5%)	Totais
de 17.01.76 a 20.03.76 (12,21h).....	R\$ 133,72.....	(2,926).....	R\$ 257,54.....	R\$ 33,25.....	R\$ 424,51
de 03.04.76 a 02.05.76 (22,01h).....	R\$ 274,02.....	(2,743).....	R\$ 477,61.....	R\$ 63,88.....	R\$ 815,51
de 03.07.76 a 25.09.76 (12,29h).....	R\$ 153,01.....	(2,523).....	R\$ 233,03.....	R\$ 32,81.....	R\$ 419,85
de 02.10.76 a 11.02.76 (18,00h).....	R\$ 399,78.....	(2,317).....	R\$ 526,32.....	R\$ 78,71.....	R\$ 1.004,81
de 12.02.77 a 19.03.77 (6,41 h).....	R\$ 142,36.....	(2,124).....	R\$ 160,01.....	R\$ 25,70.....	R\$ 328,07
de 30.04.77 a 18.06.77 (14,16h).....	R\$ 314,49.....	(2,002).....	R\$ 315,11.....	R\$ 53,51.....	R\$ 683,11
de 02.07.77 a 03.09.77 (12,10h).....	R\$ 268,74.....	(1,825).....	R\$ 221,71.....	R\$ 41,68.....	R\$ 532,13
- P A R C I A I S.....	R\$ 1.666,12.....		R\$ 2.191,33.....	R\$ 3.877,45.....	R\$ 4.206,99
Total geral.....					R\$ 4.206,99

Montenegro, 13 de agosto de 1979.

Bel. Eloy de Almeida Pereira Pinto.

OAB/RG 11594

CPF 153281800/97

CHL 12381900/22

008/02 11228

Bel. Elog de Almeida Pereira Pinho.

Montepiedra 13 de agosto de 1979

Local de emissaõ.....044'508'22

- BILVA.....041'088'15

de 03'01'26 a 03'03'26 (TS'SJM).....040'308'22

de 03'01'26 a 03'03'26 (TS'SJM).....040'308'22

de 03'01'26 a 03'03'26 (TS'SJM).....040'308'22

de 03'01'26 a 03'03'26 (TS'SJM).....040'308'22

de 03'01'26 a 03'03'26 (TS'SJM).....040'308'22

de 03'01'26 a 03'03'26 (TS'SJM).....040'308'22

C Y F O N F O S

Valor Comissõõ monetária Valor corrigido Juroes(8'2%) Totaliza

de 03'01'26 a 03'03'26 (TS'SJM).....040'308'22

de 03'01'26 a 03'03'26 (TS'SJM).....040'308'22

de 03'01'26 a 03'03'26 (TS'SJM).....040'308'22

de 03'01'26 a 03'03'26 (TS'SJM).....040'308'22

de 03'01'26 a 03'03'26 (TS'SJM).....040'308'22

de 03'01'26 a 03'03'26 (TS'SJM).....040'308'22

de 03'01'26 a 03'03'26 (TS'SJM).....040'308'22

de 03'01'26 a 03'03'26 (TS'SJM).....040'308'22

de 03'01'26 a 03'03'26 (TS'SJM).....040'308'22

de 03'01'26 a 03'03'26 (TS'SJM).....040'308'22

de 03'01'26 a 03'03'26 (TS'SJM).....040'308'22

de 03'01'26 a 03'03'26 (TS'SJM).....040'308'22

de 03'01'26 a 03'03'26 (TS'SJM).....040'308'22

de 03'01'26 a 03'03'26 (TS'SJM).....040'308'22

de 03'01'26 a 03'03'26 (TS'SJM).....040'308'22

de 03'01'26 a 03'03'26 (TS'SJM).....040'308'22

de 03'01'26 a 03'03'26 (TS'SJM).....040'308'22

de 03'01'26 a 03'03'26 (TS'SJM).....040'308'22

de 03'01'26 a 03'03'26 (TS'SJM).....040'308'22

CERTIFICADO desta data em exte-
ria noticiosa ao melho, pelo
Juiz de Justiça.

Em 13 / 08 / 1979
Armando de Lima Dutra
Chefe da Secretaria, Substituto

Armando de Lima Dutra

Juiz de Valor

Montenegro, 13 de agosto de 1979

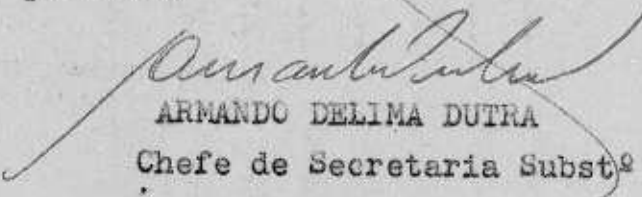
301

8

NOTIFICAÇÃO

FRIGORIFICO REMNER S/A
Rua Alvaro de Moraes, 674
R/CIDADE

Pelo presente, notifico V.Sas. de que o reclamante NIRO MOREIRA apresentou cálculos para liquidação nos autos do Processo nº 38/78, que contende com essa empresa, conforme cópia em anexo, tendo o prazo de cinco (5) dias para contestar, querendo.


ARMANDO DELIMA DUTRA
Chefe de Secretaria Subst^o

Rec31 13108179



C E R T I D ã O

Certifico e dou fé que em cumprimento a notificação, retro, estive no dia de hoje, à tarde, no endereço indicado, sendo aí, notifiquei o - FRIGIRIFICO RENNER SA, na pessoa de seu preposto e chefe pessoal, sr. RENATO WILLERS, tendo o mesmo assinado a contrafé, recebido o original e tomado ciência.

Montenegro, 13 de agosto de 1979.

João Carlos da Silveira
João Carlos da Silveira
ofc just aval subst

J U N T A D A

Nesta data, faço juntada aos presentes autos da *petição e documentos*

fls. 202 a 213.

Em *16* de *agosto* de 19 *79*

Armando Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

EXMO. SR. DR. JUIZ PRESIDENTE DA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO.

Nesta.

L.C. I. de Montenegro
Protocolo N.º 351/79
Em 16/08/79

de aos autor.
de a parte.
16-8-78.
Mário Miraflores
MÁRIO MIRAFLORES
JUIZ DO TRABALHO PRESIDENTE

FRIGORIFICO KENNER SA.-PRODUTOS ALIMENTICIOS, vem, com o devido respeito, CONTESTAR, em parte, o pedido do ex-empregado sr. NIRO MOREIRA, pelos motivos que passa' a expor:

- 1 - O reclamante solicita o pagamento de 97:18 hs., per fazendo o total de Cr\$-1.686,12 (hum mil seiscentos oitenta seis cruzeiros doze centavos), o que nao re flete a realidade.
De conformidade com levantamento feito, fica demons trado que o total de horas trabalhadas, aos sábados foi de 83:00 hs., perfazendo um total de Cr\$-1.530,11 (um mil quinhentos trinta cruzeiros onze centavos).
- 2 - O reclamante aplicou o índice de correção monetária a partir do 3º trimestre de 1975, quando deveria ter sido aplicado a partir do 1º trimestre de 1976- a que realmente se refere o débito.
- 3 - CONTESTA, portanto, a reclamada o valor total de Cr\$ 4.206,99 (quatro mil duzentos seis cruzeiros noventa e nove centavos), que nao está exato em absoluto propondo-se, portanto, a pagar a quantia de Cr\$-.... 3.262,96 (três mil duzentos sessenta dois cruzeiros noventa seis centavos), que é a importancia real, conforme cálculos em fôlha anexa.

A reclamada protesta pela juntada de documentos com probatórios para os devidos efeitos.

Montenegro, 16 de agosto de 1979.

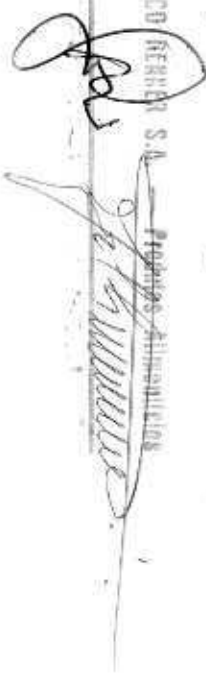
FRIGORIFICO KENNER S.A. Produtos Alimentícios

P. P.

[Handwritten signature]

HORAS EXTRAS TRABALHADAS NOS SÁBADOS	VALOR	CORREÇÃO MONETÁRIA	JUROS	TOTAL	
		Índice	Valor Corrigido		
de 17.01.76 a 20.03.76 (14,0 hs)	C\$ 160,44	(2.523)	C\$ 404,79	C\$ 34,41	C\$ 439,20
de 03.04.76 a 02.05.76 (8,0 hs)	C\$ 91,68	(2.317)	C\$ 212,42	C\$ 18,06	C\$ 230,48
de 03.07.76 a 25.09.76 (13,5 hs)	C\$ 154,71	(2.124)	C\$ 328,60	C\$ 27,93	C\$ 356,53
de 02.10.76 a 12.02.77 (22,0 hs)	C\$ 515,68	(2.002)	C\$ 1.032,39	C\$ 87,75	C\$ 1.120,14
de 13.02.77 a 19.03.77 (4,0 hs)	C\$ 93,76	(1.825)	C\$ 171,11	C\$ 14,54	C\$ 185,65
de 30.04.77 a 18.06.77 (9,0 hs)	C\$ 210,96	(1.717)	C\$ 362,22	C\$ 30,79	C\$ 393,01
de 02.07.77 a 03.09.77 (12,5 hs)	C\$ 302,88	(1.637)	C\$ 495,81	C\$ 42,14	C\$ 537,95
TOTAL GERAL	C\$ 1.530,11		C\$ 3.007,34	C\$ 255,62	C\$ 3.262,96

Montenegro, 14 de Agosto de 1.979.

FRIGORÍFICO GENEPI S.A. - Produtos Alimentícios
 P.P. 

DEMONSTRATIVO DE HORAS TRABALHADAS EM SÁBADOS.

DE 17.01.76 A 23.03.76

17.01.76	-	7,05	às	11,37	=	4,32	hs	
31.01.76	-	9,26	às	11,36	=	2,10	hs	
07.02.76	-	8,33	às	11,46	=	3,13	hs	
14.02.76	-	8,43	às	11,46	=	3,03	hs	
20.03.76	-	9,00	às	10,33	=	1,33	hs	
						<u>13,91</u>	hs	
					para		14,00	hs

DE 03.04.76 A 02.05.76

03.04.76	-	9,29	às	11,29	=	2,00	hs	
10.04.76	-	8,07	às	12,02	=	3,95	hs	
10.04.76	-	13,56	às	14,51	=	0,95	hs	
11.04.76	-	10,46	às	11,54	=	1,08	hs	
						<u>7,98</u>	hs	
					para		8,00	hs

DE 03.07.76 A 25.09.76

03.07.76	-	8,32	às	10,46	=	2,14 hs
07.08.76	-	8,19	às	11,23	=	3,04 hs
14.08.76	-	9,11	às	10,53	=	1,42 hs
21.08.76	-	9,12	às	10,34	=	1,22 hs
11.09.76	=	9,29	às	10,41	=	1,12 hs
18.09.76	-	8,31	às	11,01	=	2,70 hs
25.09.76	-	8,40	às	10,05	=	1,65 hs
						<u>13,29 hs</u>
						para 13,05 hs

DE 02.10.76 A 12.02.77

02.10.76	-	8,14	às	10,43	=	2,29 hs
16.10.76	-	8,42	às	12,11	=	3,69 hs
23.10.76	-	8,41	às	11,17	=	2,76 hs
30.10.76	-	8,43	às	10,12	=	1,69 hs
06.11.76	-	9,07	às	11,13	=	2,06 hs
13.11.76	-	8,43	às	10,55	=	2,12 hs
20.11.76	-	8,20	às	10,45	=	2,25 hs
11.12.76	-	8,36	às	10,33	=	1,97 hs
12.02.77	-	8,44	às	11,30	=	2,86 hs
						<u>21,69 hs</u>
						para 22,00 hs

TOTAL GERAL 83 hs

206
D

MONTENEGRO, 14 DE AGOSTO DE 1.979

DE 13.02.77 A 7.03.77

12.03.77	-	8,53	às	10,46	=	1,93 hs
19.03.77	-	8,33	às	10,38	=	2,05 hs
						<u>3,98 hs</u>
					para	4,00 hs

DE 30.04.77 A 28.06.77

30.04.77	-	8,52	às	10,22	=	1,70 hs
14.05.77	-	8,24	às	11,17	=	2,93 hs
28.05.77	-	9,09	às	11,20	=	2,11 hs
18.06.77	-	9,06	às	11,28	=	2,22 hs
						<u>8,96 hs</u>
					para	9,00 hs

DE 02.07.77 A 03.09.77

02.07.77	-	8,59	às	11,05	=	2,46 hs
09.07.77	-	8,51	às	10,01	=	1,50 hs
16.07.77	-	8,51	às	10,43	=	1,92 hs
23.07.77	-	9,03	às	10,20	=	1,17 hs
30.07.77	-	8,48	às	10,00	=	1,52 hs
06.08.77	-	10,00	às	11,11	=	1,11 hs
13.08.77	-	9,17	às	10,23	=	1,06 hs
03.09.77	-	9,14	às	10,54	=	1,40 hs

MOREIRA

FRIGORIFICO RENNER S/A.
PRODUTOS ALIMENTICIOS

Nº. 23

NIRO MOREIRA

2ª QUINZENA

Mês JULHO 1977

NORMAL	MANHÃ		TARDE		NOITE		EXTRA
	ENT.	SAL.	ENT.	SAL.	ENT.	SAL.	
	7 25	11 33	12 57	13 00			
	7 27	11 31	12 57	13 00	-0:30 P.		
	7 28	11 31					
	7 14	11 32	12 54	13 00			
	7 26	11 31	13 00	13 05			
	7 16	11 35	DILPENADO				
	7 26	11 31	12 54	13 20			
	7 31	11 39	12 59	16 40	-0:30 P. - 1/2		
	8 51	10 43					
	7 26	11 33	12 55	13 01			
	7 27	11 32	12 56	13 05			
	7 28	11 31	12 49	13 01	-1:00 P.		

Assinatura do empregado

-6

MOREIRA

FRIGORIFICO RENNER S/A.
PRODUTOS ALIMENTICIOS

Nº. 21

NIRO MOREIRA

2ª QUINZENA

Mês AGOSTO 1977

NORMAL	MANHÃ		TARDE		NOITE		EXTRA
	ENT.	SAL.	ENT.	SAL.	ENT.	SAL.	
	7 00	11 11					
	7 30	11 31	12 54	13 01	-0:30 P. - 1/2		
	7 21	11 31	12 55	13 41			
	7 27	11 31	12 55	13 05			
	7 20	11 31	12 57	13 01	-0:30 P. - 1/2		
	7 19	11 32	12 54	13 00			
	7 17	10 23					
	7 22	11 32	12 52	13 05			
	7 32	11 31	12 57	13 01			
	7 19	11 30	12 46	13 30	-1:00 P. - 1/2		
	7 26	11 33					
	7 26	11 30	12 53	13 01	-1:00 P. - 1		

Assinatura do empregado

-1 1/2

MOREIRA

FRIGORIFICO RENNER S/A.
PRODUTOS ALIMENTICIOS

Nº. 20

NIRO MOREIRA

2ª QUINZENA

Mês SETEMBRO 1977

NORMAL	MANHÃ		TARDE		NOITE		EXTRA
	ENT.	SAL.	ENT.	SAL.	ENT.	SAL.	
	7 29	11 33	12 56	13 02			
	7 21	11 33	12 54				

Assinatura do empregado

MOREIRA

Nº 23

NIRO MOREIRA

1ª. QUINZENA

Mês JULHO 1977

NORMAL	MANHÃ		TARDE		NOITE		EXTRA
	ENT.	SAI.	ENT.	SAI.	ENT.	SAI.	
	7 36	11 33	12 23	13 01			$\frac{1}{2}$
	7 37	11 30	13 04	17 59			$-\frac{1}{2}$
	7 33	11 30	12 59	18 02			-0.30 P
			FALTO				
			S				
			D				
	7 27	11 32	12 59	18 01			$-\frac{3}{2}$
	7 25	10 15	16 03	19 09			$-\frac{1}{2}$
	7 39	11 34	12 53	18 51			-0.30 P
	7 21	11 33	13 02	18 49			$\frac{1}{2}$
	7 25	11 31	12 53	14 00			-4
	8 59	11 05	-S				2
			D				
	7 23	11 34	13 01	18 01			1
	7 24	11 32	13 28	18 28			$\frac{1}{2}$
	7 21	11 36	13 04	18 03			$-\frac{1}{2}$

Observações:

-4 1/2

MOREIRA

MORAMAI: 229

Nº 21

NIRO MOREIRA

1ª. QUINZENA

Mês AGOSTO 1977

NORMAL	MANHÃ		TARDE		NOITE		EXTRA
	ENT.	SAI.	ENT.	SAI.	ENT.	SAI.	
	7 27	11 32	12 55	13 00			$-\frac{4}{2}$
	7 30	11 34	12 58	13 16			$\frac{1}{2}$
	9 03	10 20					
	7 26	11 31	12 53	18 06			
	7 28	11 32	12 51	18 08			-1.00 P
	7 23	11 34	12 57	18 02			
	7 32	11 31	12 58	18 02			
	7 24	11 33	12 53	17 59			1
	8 48	10 00					
	7 25	11 33	12 54	18 51			-9
			FALTO				
	7 23	11 31	12 48	18 01			
	7 27	11 31	12 59	18 00			
	7 25	11 31					

Observações:

7 1/2

MOREIRA

Nº 20

NIRO MOREIRA

1ª. QUINZENA

Mês SETEMBRO 1977

NORMAL	MANHÃ		TARDE		NOITE		EXTRA
	ENT.	SAI.	ENT.	SAI.	ENT.	SAI.	
	7 23	11 30	13 03	13 18			-0.30 P
	7 28	11 34	12 56	18 00			
	7 26	11 31	12 56	18 04			
	7 23	11 31	12 51	18 01			
	7 29	11 32	12 53	18 15			
	7 29	11 31	12 57	18 44			-3.00 P
	7 26	11 30	13 10	18 00			
	7 21	11 31	13 01	18 12			
	7 30	11 31	12 57	18 03			
	7 24	11 32	FALTO				
	9 14	10 54					
	8 49	10 18	13 01	18 05			
	7 20	11 30	13 04	18 06			

Observações:

MOREIRA

Nº 26

SAI. 00 MIA (-6.00)

NIRO MOREIRA

1ª. QUINZENA

Mês ABRIL 197 77

NORMAL	MANHÃ		TARDE		NOITE		EXTRA
	ENT.	SAI.	ENT.	SAI.	ENT.	SAI.	
21	7 31	11 33	13 41	18 02			
27	7 39						
27	7 24	11 34	12 53	14 20	- 3:30		
27	7 32	11 32	13 14	15 13	+ 1:00		
27	7 31	11 35	12 53	18 18	- 0:30 P.		
27	7 27	11 30	15 15	18 04			
27	7 20	11 31	12 58	17 00			
27	7 25	11 34	13 00	18 01			
27	7 29	11 31	13 00	18 08			
27	7 30	11 30	13 15	15 37	- 0:30 P.		
27	7 25	11 33	13 00	18 01			

Observações:

MOREIRA

Nº 26

NIRO MOREIRA

1ª. QUINZENA

Mês MAIO 197 77

NORMAL	MANHÃ		TARDE		NOITE		EXTRA
	ENT.	SAI.	ENT.	SAI.	ENT.	SAI.	
21	7 36	10 46			+ 2:30		
27	7 38	11 33	12 58	18 00	- 1:00 P.		
27	6 55	11 34	12 53	18 07	+ 1:12		
27	7 29	11 32	13 00	18 17	- 0:30 P.		
27	7 28	11 33	13 00	18 02	- 1:30 P.		
27	7 27	11 31	13 00	18 01	- 0:30 P.		
27	7 28	11 32	FALTA		- 5:00		
28	8 52	10 22			+ 1:10		
27	7 29	11 32	12 57	14 31	- 3:20		
27	7 25	11 32	13 00	18 38	+ 0:30		
27	7 22	11 11	13 03	18 20	+		
27	7 31	11 32	13 00	18 31	+ 1:20		
27	7 30	11 32	13 00	17 26	- 0:30		

Observações:

MOREIRA

Nº 26

NIRO MOREIRA

1ª. QUINZENA

Mês JUNHO 197 77

NORMAL	MANHÃ		TARDE		NOITE		EXTRA
	ENT.	SAI.	ENT.	SAI.	ENT.	SAI.	
21	7 28						
27	7 26	11 38	12 57	18 12	+ 1:00		
27	7 28	11 33	13 00	18 50	+ 1:00		
27	7 29	11 31	12 55	18 29	+ 0:30 P.		
27	7 30	11 33	13 03	14 44	- 3:00		
29	9 09	11 20			+ 2:00		
27	7 32	11 32	12 58	18 01			
27	7 30	11 33	13 00	18 13			
27	7 39	11 32	12 58	13 37	- 4:30		
27	7 29		13 06	18 03			
27	7 35	11 31	13 11	18 01			
27	7 38	11 37	13 08	18 30	- 3:00		

Observações:

MOREIRA

FRIGORÍFICO RENNER S/A.

Nº. 26

NIRO MOREIRA

2a. QUINZENA

MÊS JANEIRO 1977

NORMAL	MANHÃ		TARDE		NOITE		EXTRA
	ENT.	SAL.	ENT.	SAL.	ENT.	SAL.	
17	7 08	11 34	13 21	18 48		+ 0 30	
18	6 55	11 31	12 59	17 29		- 1 00	
19	7 01	11 30	13 24	16 33			
20	6 56	11 33	13 05	17 10			
21		11 33					
22	6 59	11 33	12 59	17 10			
23	7 04	11 32	13 18	17 31			
24	6 58	11 30	13 28	17 07		- 0 30	
25	7 11	11 34	13 01	17 10			
26	7 02	11 29	13 08	17 10			
27		11 34					
28	7 00	11 33	12 53	17 14			
29	7 09						(- 1 30)

Observações:

FRIGORÍFICO RENNER S/A.

Nº. 26

NIRO MOREIRA

2a. QUINZENA

MÊS DEZEMBRO 1977

NORMAL	MANHÃ		TARDE		NOITE		EXTRA
	ENT.	SAL.	ENT.	SAL.	ENT.	SAL.	
17		DISP.				- 9 00	
18		DISP.				- 9 00	
19		DISP.				(- 30:30)	
20		DISP.				- 9 00	
21		DISP.				- 9 00	
22	6 57	11 30	12 58	17 48			
23	6 53	11 31	13 20	18 47			
24	7 03	11 30	DISP.			- 4:30	
25		DISP.					
26		DISP.				- 9 00	
27						(- 31:30)	

Observações:

MOREIRA

FRIGORÍFICO RENNER S/A.

Nº. 26

NIRO MOREIRA

2a. QUINZENA

MÊS ABRIL 1977

NORMAL	MANHÃ		TARDE		NOITE		EXTRA
	ENT.	SAL.	ENT.	SAL.	ENT.	SAL.	
17	7 27	11 32	13 01	19 04		+ 1 00	
18	7 28	11 32	12 59	18 03			
19	7 28	11 31	13 07	18 03		+ 2 00	
20	8 33	10 38					
21	7 28	11 32				(- 24:00)	
22	7 20	11 32	13 14	18 15		- 5 00	
23	7 28	11 33	13 17	18 31		+ 1 00 P.	
24	7 36	11 32	13 00	18 03			
25	7 31	11 34	13 00	18 03			
26	7 28	11 32	12 51	18 03			
27	7 28	11 31	13 02	18 08			
28	7 29	11 32	12 56	18 05			
29	7 34	11 35	TESTEMUNHA				

Observações:

(- 6 00)

MOREIRA

FRIGORÍFICO RENNER S/A.

26 de DEZ 1977

Nº 26

MIRO MOREIRA

1ª QUINZENA

MÊS JANEIRO 1977

NORMAL	MANHÃ		TARDE		NOITE		EXTRA
	ENT.	SAL.	ENT.	SAL.	ENT.	SAL.	
7 08							
7 03	11 39	13 05	17 47				- 1.00 PART
7 01	11 38	13 03	15 42				- 2.00
7 01	11 32	13 14	17 30				
7 04	11 36	12 55	17 42				
6 59	11 33	12 59	17 30				- 1.00 PART
7 04	11 32	12 52	17 35				
7 25	11 33	13 02	17 30				
7 01	11 34	13 29	14 29				- 3.00
6 59	11 30	12 53	16 43				(6) 26.00
6 58	11 32	13 10	17 15				
6 54	11 33	13 01	17 20				- 1.00 PART

Observações:

MOREIRA

FRIGORÍFICO RENNER S/A.

26 de JAN 1977

Nº 26

MIRO MOREIRA

1ª QUINZENA

MÊS FEVEREIRO 1977

NORMAL	MANHÃ		TARDE		NOITE		EXTRA
	ENT.	SAL.	ENT.	SAL.	ENT.	SAL.	
7 08	11 32	12 56	17 35				
7 00	11 38	13 00	17 11				- 0.30 P
7 04	11 30	12 56	17 32				
6 59	11 30	13 00	14 56				- 2.30
7 01	11 30	12 55	17 39				
7 09	11 39	12 58	18 42				+ 1.00
7 03	11 32	13 07	16 59				- 0.30
7 08	11 35	12 55	17 30				- 1.00 P
7 28	11 30	12 56	14 47				- 2.30
8 44	11 30						+ 3.30
7 04	11 31	12 55	17 59				+ 0.30
7 06	11 35	13 00	17 46				
8 44							0.00

Observações:

MOREIRA

FRIGORÍFICO RENNER S/A.

26 de MAR 1977

Nº 26

MIRO MOREIRA

1ª QUINZENA

MÊS MARÇO 1977

NORMAL	MANHÃ		TARDE		NOITE		EXTRA
	ENT.	SAL.	ENT.	SAL.	ENT.	SAL.	
7 00	11 30	13 05					
7 24	11 34	13 07	18 02				
7 29	11 34	13 02	18 45				+ 1.00
7 24	11 30	12 54	18 01				
7 20	11 37	13 09	18 20				
7 21	11 32	12 55	19 00				+ 1.00
7 17	11 30	12 58	18 02				
7 22	11 30	12 46	18 05				
7 26	11 41	13 11	18 04				
7 29	11 34	13 08	18 50				+ 2.00
8 58	10 46						
7 19	11 33	13 17	18 55				- 1.00 P + 1.00
7 23	11 32	13 02	18 35				

Observações:

4.1317

MOREIRA
FRIGORÍFICO RENNER S/A.
Nº. 27 SALDO SET. (-) 9.00
NIRO MOREIRA

1a. QUINZENA - 1976 - OUTUBRO

NORMAL	MANHÃ		TARDE		NOITE		EXTRA
	ENT.	SAL.	ENT.	SAL.	ENT.	SAL.	
-	7 03	11 30	12 13	14 42	-	4 00	
S	8 14	10 13				+ 2 30	
-	7 27	11 35	12 55	15 48	-	2 00	
-	7 28	11 30	13 02	15 21	-	4 00 PART. + 1 30	
-	FRITOU		17 23	19 21	-	4 00	
-	7 27	11 30	12 55	15 48	-	1 00 PART.	
-	7 28	11 30	13 02	15 21	-	1 00	
-	7 28	11 30	13 02	15 21	-	1 00	
-	7 28	11 30	13 02	15 21	-	1 00	
-	7 28	11 30	13 02	15 21	-	1 00	
-	7 28	11 30	13 02	15 21	-	1 00	
S	8 42	10 41				+ 1 00	

Observações:

MOREIRA
FRIGORÍFICO RENNER S/A.
Nº. 26 SALDO OUT. + 1.00
NIRO MOREIRA

1a. QUINZENA - 1976 - NOVEMBRO

NORMAL	MANHÃ		TARDE		NOITE		EXTRA
	ENT.	SAL.	ENT.	SAL.	ENT.	SAL.	
-	7 35	11 35	12 51	13 03			
-	7 25	11 32	13 17	13 09		+ 0 30	
-	7 28	12 51	12 51	13 38		- 5 00	
-	7 30	11 33	DISP.			+ 2 00	
S	9 01	11 13					
-	7 17	11 35	13 00	13 40		+ 1 00	
-	7 25	11 35	13 00	13 40		+ 1 00	
-	7 27	11 35	13 00	13 40		+ 1 00	
-	7 28	11 35	13 00	13 40		+ 1 00	
S	8 43	10 55					
-	7 28	11 35	13 00	13 40		+ 1 00	

Observações:

MOREIRA
FRIGORÍFICO RENNER S/A.
Nº. 26 SALDO NOV. (-) 8.30
NIRO MOREIRA

1a. QUINZENA - 1976 - DEZEMBRO

NORMAL	MANHÃ		TARDE		NOITE		EXTRA
	ENT.	SAL.	ENT.	SAL.	ENT.	SAL.	
-	7 09	11 33	DISP.		-	4 30	
-	7 02	11 32	12 55	17 34			
-	7 07	11 35	13 11	17 37			
-	7 10	11 31	12 58	16 02	-	1 30	
-	7 00	11 32	13 23	15 01	-	2 30	
-	6 56	11 30	13 05	17 37	-	1 00	
-	6 59	11 33	13 11	17 52			
-	7 06	11 35	13 20	17 31	-	0 30 PART.	
S	8 36	10 33				+ 2 00	
-	7 05	11 34	13 00	18 47	+	1 00	
-	7 05	11 34	13 29	17 31	-	0 30	
-	7 05	11 34	13 17	17 35			
-	7 05	11 30	13 04	18 05	-	1 40 PART.	
S	8 36	10 33				+ 6 30	

Observações:

MOREIRA

FRIGORÍFICO RENNER S/A.

Nº. 27

NIRO MOREIRA

2a. QUINZENA

MÊS OUTUBRO 1976

NORMAL	MANHÃ		TARDE		NOITE		EXTRA
	ENT.	SAL.	ENT.	SAL.	ENT.	SAL.	
29	7 29	11 33	12 58	15 20			
30	7 16	11 32	13 03	15 12	12:30		
31	7 07	11 34	13 03	15 15	- 0:30 PART		
1	7 29	11 33	12 58	15 20		(-) 1:30	
2	7 25	11 31	12 55	15 14		- 1:00 PART	
S	8 41	11 17			+ 2:00		
3	7 32	11 37	13 03	15 17		- 1:00 PART	
4	7 34	11 33	13 00	15 09		+ 1:00	
5	7 30	11 35	12 57	15 10		- 1:00 PART	
6	7 34	11 35	13 01	15 13		+ 1:00	
7	7 32	11 39				- 1:00 PART	
S	8 43	10 12			+ 1:30		
					+ 1:00		

Observações:

MOREIRA

FRIGORÍFICO RENNER S/A.

Nº. 26

NIRO MOREIRA

2a. QUINZENA

MÊS NOVEMBRO 1976

NORMAL	MANHÃ		TARDE		NOITE		EXTRA
	ENT.	SAL.	ENT.	SAL.	ENT.	SAL.	
1	7 36	11 33	13 09				
2	7 25	11 35	13 05	15 15			
3	7 20	11 30			+ 2:30		
4					(-) 3:30		
5	7 29	11 31	13 11	15 14			
6	7 27	11 32	13 19	15 18			
7	7 27	11 31	13 05	15 12			
8	7 28	11 33	13 04	15 24			
9	7 28	11 34	12 57	15 20			
10	7 33	11 35	13 13	15 04			
							(-) 1:30

Observações:

MOREIRA

FRIGORÍFICO RENNER S/A.

Nº. 26

NIRO MOREIRA

2a. QUINZENA

MÊS DEZEMBRO 1976

NORMAL	MANHÃ		TARDE		NOITE		EXTRA
	ENT.	SAL.	ENT.	SAL.	ENT.	SAL.	
17	7 00	11 36	13 19	15 11			
18	7 06	11 33	DIA P				(- 22:30)
19	7 14	11 32	DIA P				- 4:30
20	7 08	11 34	13 02	15 17			- 4:30
21	7 09	11 32	13 01	15 17			- 1:00 PART
22	7 09	11 32	13 01	15 17			- 2:00 "
23	7 09	11 32	13 01	15 17			- 0:30
24	6 58	11 36	12 59	15 17			
25	7 21	11 37	13 10	15 50			- 0:30
26	7 03	11 37	13 00	15 17			
27	7 10	11 38	13 12	15 17			
28	6 58	11 33	13 15	15 15			
							(-) 1:30

Observações:

MOREIRA

FRIGORÍFICO RENNER S/A.

SALDO JUNHO (-1 5:30)

Nº 29

NIRO MOREIRA

1a. QUINZENA

MÊS JULHO 1976

NORMAL	MANHÃ		TARDE		NOITE		EXTRA
	ENT.	SAL.	ENT.	SAL.	ENT.	SAL.	
	7 39	11 33	12 57	13 00			
	7 34	11 29	13 05	14 43			- 3:00
S	7 32	10 46					- 2:30
	7 28	11 32	13 01	13 04			
	7 39	11 30	13 00	13 00			
	7 33	11 32	12 54	13 00			- 2:00
	7 26	11 34	13 02	13 52			
	7 23	11 33	13 01	13 04			
S							
D							
	7 27	11 31	12 54	13 00			+ 1:00
	7 31	11 32	13 08	13 00			+ 2:30
	7 33	11 34	13 12	13 00			
	7 37	11 31	12 53	13 18			- 0:30 PART
	7 31	11 34	13 00	13 15			- 3:00

Observações:

MOREIRA

FRIGORÍFICO RENNER S/A.

SALDO JUL (-19:00)

Nº 29

Niro Moreira

1a. QUINZENA

MÊS AGOSTO 1976

NORMAL	MANHÃ		TARDE		NOITE		EXTRA
	ENT.	SAL.	ENT.	SAL.	ENT.	SAL.	
	7 34	11 31	12 58	13 00			
	7 38	11 35	13 05	13 02			- 1:00 PART
	7 28	11 39	13 05	13 02			
	7 35	11 31	12 58	13 09			
	7 19	11 32	DISPENSADO				- 5:00
S	8 19	11 23					+ 3:00
D							
	7 25	11 31	12 58	13 00			
	7 26	11 34	13 02	13 02			
	7 28	11 34	13 00	13 04			
	7 23	11 30	12 56	13 00			
	7 30	11 31	13 00	13 01			- 1:00 PART
S	9 11	11 05					+ 1:30
D							
	7 23	11 30	12 58	13 00			- 2:30 PART

Observações:

MOREIRA

FRIGORÍFICO RENNER S/A.

Nº 28

NIRO MOREIRA

1a. QUINZENA

MÊS SETEMBRO 1976

NORMAL	MANHÃ		TARDE		NOITE		EXTRA
	ENT.	SAL.	ENT.	SAL.	ENT.	SAL.	
	7 32	11 31	13 11	13 02			
	7 31	11 33					- 5:00
	7 33	11 35	12 59	13 00			
	7 27	11 30	13 00	13 01			
	7 29	11 31	13 00	13 00			- 1:00 PART
	7 29	11 34	12 59	13 02			- 1:00 PART
	7 31	11 33	13 00	13 04			+ 1:00
	9 29	10 44					
	7 26	11 32	13 05	13 01			- 1:00 PART
	7 35	11 33	13 02	13 02			
	7 30	11 33	13 01	13 05			+ 1:00
	7 24	11 30	12 58	13 07			

Observações:

NIRO

FRIGORÍFICO RENNER S/A.

Nº 33 Saldo de Março - (3:00)

NIRO MOREIRA

1a. QUINZENA

MÊS ABRIL 1976

NORMAL	MANHÃ		TARDE		NOITE		EXTRA
	ENT.	SAL.	ENT.	SAL.	ENT.	SAL.	
✓	FALTOU						
	27 29	11 40	13 05	13 00			3:00
	27 29	11 29					4:30
	27 29	11 29					+2:00
	27 29	11 29					-6:30
	27 29	11 36	13 01	13 00			
	FALTOU		12 55	13 15			-4:00
	27 29	11 34	13 00	13 00			+1:00
	27 27	11 34	12 55	13 55			+1:00
	27 29	11 39	13 00	13 12			+5:00
	28 07	12 02	13 55	13 55			+1:00
	FALTOU						+1:30
	27 22	11 32	13 00	13 50			-
	27 26	11 33	13 07	13 16			-4:00
	27 26	11 35	13 00	14 00			
	27 21	11 32	12 59	17 59			

Observações:

NIRO

FRIGORÍFICO RENNER S/A.

Nº 30

NIRO MOREIRA

2a. QUINZENA

MÊS MAIO 1976

NORMAL	MANHÃ		TARDE		NOITE		EXTRA
	ENT.	SAL.	ENT.	SAL.	ENT.	SAL.	
	27 31	11 32	13 05	13 00			
	27 29	11 35	12 55	13 00			
	27 31	11 31	12 55	13 00			-11:30
	27 39	11 29	13 05	14 14			-4:00
	27 32	11 33	12 57	13 00			
	27 29	11 33	13 09	16 29			-1:30
	27 26	11 43	13 05	16 05			-2:00
	27 30	11 30	12 54	13 00			
	27 33	11 30	13 01	13 00			
	27 29	11 31	13 04	13 00			
							-4:30

Observações:

NIRO

FRIGORÍFICO RENNER S/A.

Nº 30

Saldo maio (-) 4:30

NIRO MOREIRA

2a. QUINZENA

MÊS JUNHO 1976

NORMAL	MANHÃ		TARDE		NOITE		EXTRA
	ENT.	SAL.	ENT.	SAL.	ENT.	SAL.	
	27 31	11 31	13 00	13 00			-1:00 PAR.
	27 33	11 33	12 59	13 00			(-) 22:30
	27 27	11 33	13 00	13 00			
	27 26	11 35	13 05	13 00			-1:30 PAR.
	27 37	11 37	12 57	13 00			
	27 45	11 37	13 03	13 00			-1:00 PAR.
	27 34	11 40	12 58	13 00			-2:00 PAR.
	27 30	11 39	13 07	13 00			-1:00 PAR.
							(-) 5:30

Observações:

NIRO
FRIGORÍFICO RENNEN S/A.

Nº. 33

NIRO MOREIRA

2a. QUINZENA

MÊS MARÇO 197 6

NORMAL	MANHA		TARDE		NOITE		EXTRA
	ENT.	SAL.	ENT.	SAL.	ENT.	SAL.	
5	7 20	11 35	13 05	15 48			-4.00
6	7 27	11 31	13 05	15 03			-8.00
7	7 25	11 35	12 50	13 39			-4.30
8	7 20	11 03					+1.30
9	7 24	11 37					
10	7 34	11 31	13 05	13 39			-10.30
11	7 28	11 44					-8.00
12	7 13	11 41	13 14	15 54			
13	7 37	11 33	12 58	13 07			
14							
15	7 26	11 33	13 05	15 21			+0.30
16	7 24	11 31	13 25	15 03			+1.00
17	7 24	11 34	13 05	15 19			-3.00

Observações:

NIRO
FRIGORÍFICO RENNEN S/A.

Nº. 33

NIRO MAOREIRA

2a. QUINZENA

MÊS FEVEREIRO 1976

** 2do. creche fin de ano.*

NORMAL	MANHA		TARDE		NOITE		EXTRA
	ENT.	SAL.	ENT.	SAL.	ENT.	SAL.	
1	7 07	11 34	13 12	17 37			+ 2.00
2	6 59	11 37	13 13	17 39			-14.00
3	6 23	11 41	13 11	17 32			-11.00
4	7 15	11 36	12 55	17 45			-1.00 Faltou
5				17 38			
6	7 03	11 30	12 55	15 25			
7	7 02	11 33	13 00				+15.00
8	6 54	11 30	13 02	17 43			
9	7 05	11 36	13 07	17 53			
10	7 10	11 30	13 07	17 37			+13.20
11							
12							
13							
14							
15							
16							
17							
18							
19							
20							
21							
22							
23							
24							
25							
26							
27							
28							
29							
30							
31							

Observações:

NIRO
FRIGORÍFICO RENNEN S/A.

Nº. 34

NIRO MOREIRA

2a. QUINZENA

MÊS JANEIRO 197 6

NORMAL	MANHA		TARDE		NOITE		EXTRA
	ENT.	SAL.	ENT.	SAL.	ENT.	SAL.	
1	6 38	11 35	12 59	17 35	20 30	22 23	
2	6 34	11 29	13 10	17 41		11 20	
3	7 04	11 39	13 01	17 23			
4	6 57	11 39	FALTOU				
5	6 54	11 39	13 13				
6							
7	7 00	11 36	FALTOU				
8	7 00	11 35	13 04	17 50			
9	6 59	11 31	12 59	17 30			
10	7 04	11 33	13 03	17 36			
11	6 58	11 34		15 39			
12	6 26	11 26					
13							
14							
15							
16							
17							
18							
19							
20							
21							
22							
23							
24							
25							
26							
27							
28							
29							
30							
31							
32							
33							
34							
35							
36							
37							
38							
39							
40							
41							
42							
43							
44							
45							
46							
47							
48							
49							
50							
51							
52							
53							
54							
55							
56							
57							
58							
59							
60							
61							
62							
63							
64							
65							
66							
67							
68							
69							
70							
71							
72							
73							
74							
75							
76							
77							
78							
79							
80							
81							
82							
83							
84							
85							
86							
87							
88							
89							
90							
91							
92							
93							
94							
95							
96							
97							
98							
99							
100							

Observações:

NIRO

FRIGORÍFICO RENNER S/A.

Nº. 33 Saldo fevereiro = + 3,30

NIRO MOREIRA

1a. QUINZENA

MARÇO 1976

NORMAL	MANHÃ		TARDE		NOITE		EXTRA
	ENT.	SAL.	ENT.	SAL.	ENT.	SAL.	
	6:27	11:29	13:00	18:00	19:00	23:00	1,30
	Per noo						
	7:22	11:33	13:01	18:04			
	7:26	11:35	FALTA				- 5,00
	7:29	11:33	12:59	18:03			
							- 6,30
	7:24	11:32	13:02	18:00			
	7:25	11:31	13:01	18:01			1,00
	7:25	11:34	12:59	18:04			
	7:23	11:34					
	7:18	11:33	13:06	18:04			- 4,00
			13:06	18:04			
							- 3,00
	7:26	11:35	12:59	18:00			
	7:26	11:32	12:59	18:00			1,00

Observações:

NIRO

FRIGORÍFICO RENNER S/A.

Nº. 33 Saldo fevereiro = (12,00)

NIRO MOREIRA

1a. QUINZENA

FEVEREIRO 1976

NORMAL	MANHÃ		TARDE		NOITE		EXTRA
	ENT.	SAL.	ENT.	SAL.	ENT.	SAL.	
	7:00	11:34					
	7:00	11:35	13:04	17:34			
	7:02	11:30	13:09	17:41			
	7:01	11:32	COMPEMS				
	7:17	11:44	13:15	17:30			
	6:53	11:32	13:08	16:54			
	8:33	11:48					- 5,00
	7:04	11:37	12:59	17:40			
	6:23	11:38	13:03	17:48			
	7:04	11:38	13:03	17:48			
	7:11	11:38	13:03	17:34			
	7:00	11:38	13:04	16:45			
	8:43	11:48					
							3,00
	6:59	11:39	12:58	17:38			

Observações:

NIRO

FRIGORÍFICO RENNER S/A.

Nº. 34 Saldo de agosto = 1,00

NIRO MOREIRA

1a. QUINZENA

JANEIRO 1976

NORMAL	MANHÃ		TARDE		NOITE		EXTRA
	ENT.	SAL.	ENT.	SAL.	ENT.	SAL.	
	7:09	11:40					
	7:37	11:34					
	6:59	11:34	13:01	17:39			
	7:00	11:38	12:55	17:31			
	7:03	11:38	13:01	17:38			
	6:55	11:31	13:16	17:45			
	7:04	11:31	13:01	14:55			
	7:05	11:33					
	7:09	11:35	13:00	17:49			
	7:07	11:34	13:07	17:32			
	6:57	11:31	13:00	17:29			
	6:54	10:30	13:00	17:41			
	7:01	11:34	13:03	14:37			
	7:05	11:37					- 3,00

Observações:

CERTIDÃO

CERTIFICO que foi designado e em 11 de 09 de 79,
às 13:20 horas, para a realização da audiência, e que, nesta
data foi expedida notificação à reclda.,
sendo que a Dra. Procuradora do reclte. fi-
cou ciente nesta data.

para ciência da designação.
O referido é verdade dou fé.

Em 20 de agosto de 1979

Ciente:


ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

de Montenegro

Proc.nº 38/78

Reclte.: NIRO MOREIRA

Reclda.: FRIGORÍFICO RENNER S.A.

215
80.

N O T I F I C A Ç Ã O

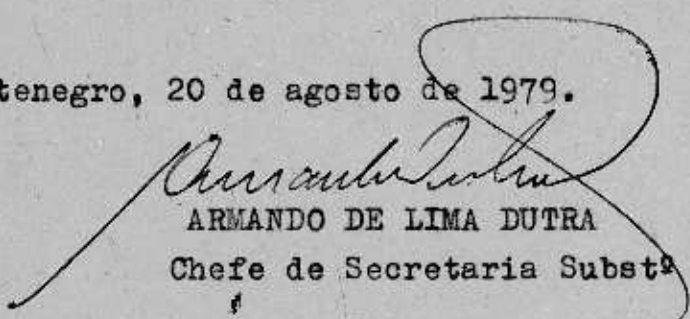
Ao

FRIGORÍFICO RENNER S.A.

NESTA CIDADE

Pela presente, ficam V.Sas. notificados de que foi marcada audiência para o dia 11.09.79, às 13h20min, nos autos do processo supra em que são partes: Niro Moreira, reclamante e Frigorífico Renner S.A., reclamada.

Montenegro, 20 de agosto de 1979.


ARMANDO DE LIMA DUTRA
Chefe de Secretaria Subst

21.08.79



gs.

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que em cumprimento a notificação, retro, estive no dia de hoje, às 11 h. no endereço indicado, sendo aí, notifiquei o FRIGORIFICO RENNER SA na pessoa de seu preposto, sr. RENATO WILLERS, tendo o mesmo assinado a contrafé e recebido o original, tomando ciência.

Montenegro, 21 de agosto de 1979.

João Carlos da Silveira
João Carlos da Silveira

ofc just aval subst

JUNTADA

Faço juntada da ata de audiência que segue

Em 17 de setembro de 1979

Arrando de Lima Dutra
ARRANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO



PROCESSO N° 38/78

Aos onze dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e setenta e nove, às treze e vinte e cinco (13:25) horas, estando aberta a audiência da Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro, na presença do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho Dr. MARIO MIRANDA VASCONCELLOS - Presidente e dos Srs. Vogais, dos empregadores, e dos empregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, apregoados os litigantes: NIRO MOREIRA reclamante e FRIGORIFICO RENNER S/A, reclamada, para audiência de liquidação de sentença. Presentes as partes, o reclamante acompanhado de sua procuradora Dra. Eloá de Almeida Pereira Pinto, com procuração nos autos. A reclamada representada pelo Sr. Renato Arthur Willers, com credenciais arquivada na Secretaria desta Junta. As partes chegaram a um acordo nas seguintes condições: a reclamada paga nesta ato Cr\$ 3.700,00 ao reclamante. Com o recebimento desta importância o reclamante dá quitação sobre seus direitos na presente liquidação. Foi a seguir encerrada a audiência, estando as custas pagas, conforme folhas 171, verso dos autos, no valor de Cr\$ 244,20, cabendo, portanto a reclamada pagar Cr\$ 66,60. Foi a seguir encerrada a audiência. Para constar foi lavrada a presente ata que vai devidamente assinada.

Mario Miranda Vasconcellos
MÁRIO MIRANDA VASCONCELLOS
JUIZ DO TRABALHO PRESIDENTE

Niro Moreira
Reclamante

Renato Arthur Willers
Reclamada

Eloá de Almeida Pereira Pinto
Procuradora do reclamante
ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

EM TEMPO: Visto que a requerida já havia efetuado depósito de Cr\$ 3.000,00, o pagamento neste ato foi de Cr\$ 700,00, e pelo Sr. Presidente foi determinado que fosse expedido Alvará para o reclamante levantar o valor depositado. Nada mais.

Mario Miranda Vasconcellos
MÁRIO MIRANDA VASCONCELLOS
JUIZ DO TRABALHO PRESIDENTE

Armando de Lima Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

ALVARÁ JUDICIAL

Pelo presente alvará e na melhor forma de direito, autorizo o Sr. NIRO MOREIRA a efetuar o levantamento do capital de Cr\$3.000,00 (Três mil cruzeiros), mais juros e correção monetária, depositado pela firma FRIGORÍFICO RENNER S/A-Prod. Aliment., em 04 de outubro de 1978 (Guia de Recolhimento-GR), para fins de recurso no processo nº 38/78 em que são partes: NIRO MOREIRA, reclamante e FRIGORÍFICO RENNER S/A, reclamada. O referido depósito foi efetuado no Banco do Brasil S/A, agência de Montenegro. O QUE CUMpra NA FORMA E SOB AS PENAS DA LEI. Dado e passado nesta cidade de Montenegro, aos onze (11) de setembro de mil novecentos e setenta e nove (1979).-



DR. MARIO MIRANDA VASCONCELLOS

Juiz do Trabalho Presidente

11-09-79



Recete.

